



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP¹

ESTADO DE MATO GROSSO

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 02/12/2024

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões:

Projeto de Lei Complementar Autoria do Poder Executivo

nº 004/2024

Regime de Urgência

Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei Complementar Autoria do Poder Executivo

nº 005/2024

Regime de Urgência

Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;

Projeto de Lei nº 060/2024

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos, gratificações e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 061/2024
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 062/2024
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Altera o Anexo I da Lei nº 3270/2023, de 01 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da AGER - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 063/2024
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 064/2024
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 065/2024
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alteração na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 066/2024
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 067/2024
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 068/2024
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Cria no Município de Sinop, o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 069/2024
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 062/2024

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Estabelece a prioridade no atendimento aos pacientes em tratamento oncológico em pontos comerciais, de serviços, a agências bancárias, bem como nos órgãos públicos de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 063/2024

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dá nome de Walentim Sevigani à atual Rua Principal, situada no Bairro de Chácaras Maria Carolina II, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 064/2024

Autoria da Mesa Diretora

Concede reajuste, a título de Revisão Geral Anual – RGA, aos servidores do Poder Legislativo.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Resolução
nº 011/2024

Autoria da Mesa Diretora

Promove alterações na Resolução nº 006/2023, de 24 de outubro de 2023.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 052/2024

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Reconhece a “Festa do Milho UNIFASIPE”, como manifestação cultural do Município de Sinop, elevando este evento à condição de bens de natureza imaterial, integrantes do patrimônio cultural municipal.

3ª e última votação

Projeto de Lei nº 057/2024

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop, o “Congresso Anual da UCADESER”, realizado entre os dias 11 e 13 de outubro.

3ª e última votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 060/2024

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Baile do Contador”, e dá outras providências.

3ª e última votação

Projeto de Lei nº 059/2024

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 232/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 059/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 030/2024

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 059/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 010/2024

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 059/2024, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 014/2024

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Dispõe sobre a distribuição do saldo de recursos remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

1ª votação

Parecer nº 044/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer contrário ao trâmite do Projeto de Lei nº 014/2024, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Parecer nº 013/2024

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer contrário ao Projeto de Lei nº 014/2024, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Parecer nº 005/2024

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer contrário ao Projeto de Lei nº 014/2024, de autoria do vereador Adenilson Rocha.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 017/2024

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Dispõe sobre hospitais públicos, filantrópicos e privados, permitirem que fisioterapeutas pélvicas acompanhem suas pacientes durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, no âmbito do município de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 058/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer contrário ao trâmite do Projeto de Lei nº 017/2024, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Parecer nº 004/2024

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer contrário ao Projeto de Lei nº 017/2024, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Projeto de Lei nº 033/2024

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Promove alteração na Lei nº 1531/2011, de 30 de agosto de 2011.

1ª votação

Parecer nº 162/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer contrário ao trâmite do Projeto de Lei nº 033/2024, de autoria do vereador Mário Sugizaki.

Projeto de Resolução
nº 010/2024

Autoria da Mesa Diretora

Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 218/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Resolução nº 010/2024, de autoria da Mesa Diretora.

Parecer nº 013/2024

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 010/2024, de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Decreto
Legislativo nº 012/2024

Autoria da vereadora Professora Graciele

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Ariel Rocha de Almeida.

1ª votação

Parecer nº 219/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2024, de autoria da vereadora Professora Graciele.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Decreto
Legislativo nº 094/2024

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Alecsander Yuri Santiago Mathias.

1ª votação

Parecer nº 212/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 094/2024, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

Projeto de Decreto
Legislativo nº 095/2024

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Rommeling dos Santos Silva.

1ª votação

Parecer nº 213/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 095/2024, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

Projeto de Decreto
Legislativo nº 098/2024

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Concede o "Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante" ao Sr. Fernando Itamir Ferreira.

1ª votação

Parecer nº 225/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 098/2024, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Projeto de Decreto
Legislativo nº 099/2024

Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro

Concede o "Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante" ao Sr. Jaime Júnior de Oliveira.

1ª votação

Parecer nº 226/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 099/2024, de autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro.

Projeto de Decreto
Legislativo nº 100/2024

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Concede o "Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante" ao Sr. Clemerson dos Santos Mendes.

1ª votação

Parecer nº 227/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2024, de autoria do vereador Ademir Debortoli.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

8

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Decreto
Legislativo nº 101/2024

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Concede o "Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante" à Sra. Cleuza Ferreira Navarini.

1ª votação

Parecer nº 228/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2024, de autoria do vereador Elbio Volkweis.

Projeto de Decreto
Legislativo nº 104/2024

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Concede o "Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante" ao Sr. José Roberto Gonçalves.

1ª votação

Parecer nº 229/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2024, de autoria do vereador Mário Sugizaki.

Projeto de Decreto
Legislativo nº 107/2024

Autoria de vereadores

Concede o "Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante" aos profissionais que atuam nos meios de comunicação social de Sinop e que se destacaram no exercício de suas atividades.

Parecer nº 230/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 107/2024, de autoria de vereadores.

Projeto de Decreto
Legislativo nº 109/2024

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Concede o "Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante" ao Sr. Edson dos Santos.

Parecer nº 231/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 109/2024, de autoria do vereador Celsinho do Sopão.

Moção de Aplauso
nº 116/2024

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Encaminha Moção de Aplauso ao Sr. Lair de Marchi, em razão de seu destaque na final do Campeonato Brasileiro de Tiro ao Prato.

Moção de Aplauso
nº 117/2024

Autoria da vereadora Professora Graciele

Encaminha Moção de Aplauso ao Grupo de Dança e à Banda de Percussão Rudimentar do IFMT/Sinop.

Moção de Aplauso
nº 118/2024

Autoria da vereadora Professora Graciele

Encaminha Moção de Aplauso ao Sindicato Nacional do Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Seção Sindical Mato Grosso, pela defesa dos interesses dos trabalhadores da educação no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

**Moção de Aplauso
n° 119/2024**

Autoria da vereadora Professora Graciele

Encaminha Moção de Aplauso às estudantes egressas do IFMT/Sinop, Sra. Kanã Waura de Carvalho - Bicampeã Nacional de Judô, e Leticia Aparecida Deliberal Maciel - Vice-Campeã Nacional de Natação.

**Moção de Aplauso
n° 120/2024**

Autoria da vereadora Professora Graciele

Encaminha Moção de Aplauso ao IFMT/Sinop, pela relevante atuação e serviço dedicado à educação em Sinop.

**Moção de Aplauso
n° 121/2024**

Autoria da vereadora Professora Graciele

Encaminha Moção de Aplauso ao estudante Wegner Alves Pininga do IFMT/Sinop, pela relevante atuação e dedicação ao esporte em Sinop.

**Moção de Aplauso
n° 122/2024**

Autoria da vereadora Professora Graciele

Encaminha Moção de Aplauso ao Sr. Valdeor Santos Oliveira - Diretor Geral do Campus do IFMT/Guarantã do Norte, pela contribuição e apoio ao desenvolvimento do IFMT na região.

**Moção de Aplauso
n° 123/2024**

Autoria da vereadora Professora Graciele

Encaminha Moção de Aplauso ao Sr. Julio Cesar dos Santos - Reitor do IFMT, pela contribuição e apoio ao desenvolvimento do IFMT/Sinop.

**Moção de Aplauso
n° 124/2024**

Autoria da vereadora Professora Graciele

Encaminha Moção de Aplauso aos servidores terceirizados do IFMT/Sinop, pela contribuição e apoio ao desenvolvimento do IFMT/Sinop.

**Moção de Aplauso
n° 125/2024**

Autoria do vereador Toninho Bernardes e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso aos atletas do Clube de Atletismo de Sinop, pelos excelentes resultados obtidos durante o ano de 2024.

**Moção de Aplauso
n° 126/2024**

Autoria do vereador Célio Garcia e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso aos empresários José Carlos do Carmo, Vilson José Vian e Carlos Vian - sócios-proprietários da Empresa Nova Sinop Areia e Pedra, em razão da dedicação empresarial, responsabilidade social e contribuições com o Município de Sinop.

Indicação n° 721/2024

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do valetão da Avenida São Francisco, próximo à Rua São Pedro, no Bairro São Francisco.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP¹⁰

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 722/2024

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Sartorelo - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de implantação de sinalização vertical e horizontal nos Residenciais São Lourenço I e II.

Indicação nº 723/2024

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar operação tapa-buraco na Estrada Nanci, entre a Avenida Bruno Martini e a Rua Rachel de Queiroz.

Indicação nº 724/2024

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Sartorelo - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de revitalizar a sinalização horizontal e vertical do Residencial José Adriano Leitão.

Indicação nº 725/2024

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir lâmpadas queimadas nos postes de iluminação pública dos bairros Jardim Paulista I e II.

Indicação nº 726/2024

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza de valetão em toda extensão da Avenida dos Ingás.

Indicação nº 727/2024

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Sartorelo - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de construir faixa elevada em frente à EMEB Basiliano do Carmo de Jesus, no Residencial Lisboa.

Indicação nº 728/2024

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de desentupir bueiros na Rua Itália, no Bairro Menino Jesus I.

Indicação nº 729/2024

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de criar uma área de camping com infraestrutura para receber *motorhome*.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 730/2024

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade da implantação de uma academia para a melhor idade junto ao CRAS Menino Jesus.

Indicação nº 731/2024

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Carla Sprizão Ponce - Secretária Municipal de Educação, a necessidade da construção de academia ao ar livre e um *playground*, na área institucional do Bairro Jardim Lisboa.

Indicação nº 732/2024

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir lâmpadas queimadas na Rua Padre Antônio Haidler, no Bairro Vitória Régia.

Indicação nº 733/2024

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza na Avenida Ida Bianchi e na Avenida Projetada A, situadas nos residenciais Sabrina I e II respectivamente.

Indicação nº 734/2024

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de declarar de Utilidade Pública a Associação Aquarela das Artes.

Indicação nº 735/2024

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Valdir Sartorelo - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de sinalização de trânsito e construir faixa elevada em frente ao portão de entrada e saída de alunos da EMEI Pequeno Príncipe, na Rua dos Monjoleiros, no Bairro Jardim Imperial.

Indicação nº 736/2024

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Carla Sprizão Ponce - Secretária Municipal de Educação, e à Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, a necessidade de incluir as crianças do Residencial Nico Baracat no Projeto Bombeiros Mirins.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 29 de novembro de 2024


Paulinho Abreu
Presidente


Toninho Bernardes
1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024

DATA: 25 de novembro de 2024

SÚMULA: Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso x do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações nas Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), conforme tabelas apensadas como parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 25 de novembro de 2024.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

2025

Apoio Educacional 40 h - CE-31					
CLASSE		A	B	C	D
Coef.		1	1,1	1,2	1,3
Escolaridade		Fundamental	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissionalizado
1	1,00	R\$ 1.632,86	R\$ 1.796,14	R\$ 1.959,43	R\$ 2.122,71
2	1,04	R\$ 1.698,17	R\$ 1.867,99	R\$ 2.037,81	R\$ 2.207,62
3	1,09	R\$ 1.779,81	R\$ 1.957,80	R\$ 2.135,78	R\$ 2.313,76
4	1,14	R\$ 1.861,46	R\$ 2.047,60	R\$ 2.233,75	R\$ 2.419,89
5	1,19	R\$ 1.943,10	R\$ 2.137,41	R\$ 2.331,72	R\$ 2.526,03
6	1,25	R\$ 2.041,07	R\$ 2.245,18	R\$ 2.449,29	R\$ 2.653,39
7	1,32	R\$ 2.155,37	R\$ 2.370,91	R\$ 2.586,45	R\$ 2.801,98
8	1,41	R\$ 2.302,33	R\$ 2.532,56	R\$ 2.762,79	R\$ 2.993,03
9	1,50	R\$ 2.449,29	R\$ 2.694,21	R\$ 2.939,14	R\$ 3.184,07
10	1,53	R\$ 2.498,27	R\$ 2.748,10	R\$ 2.997,93	R\$ 3.247,75
11	1,56	R\$ 2.547,26	R\$ 2.801,98	R\$ 3.056,71	R\$ 3.311,43
12	1,59	R\$ 2.596,24	R\$ 2.855,87	R\$ 3.115,49	R\$ 3.375,12

PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS - CE-29-01						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 2.610,45	R\$ 3.915,65	R\$ 4.437,75	R\$ 5.220,87	R\$ 6.004,00
2	1,04	R\$ 2.714,85	R\$ 4.072,28	R\$ 4.615,25	R\$ 5.429,71	R\$ 6.244,17
3	1,09	R\$ 2.845,38	R\$ 4.268,07	R\$ 4.837,14	R\$ 5.690,74	R\$ 6.544,36
4	1,14	R\$ 2.975,91	R\$ 4.463,86	R\$ 5.059,04	R\$ 5.951,81	R\$ 6.844,57
5	1,19	R\$ 3.106,41	R\$ 4.659,63	R\$ 5.280,93	R\$ 6.212,84	R\$ 7.144,78
6	1,25	R\$ 3.263,06	R\$ 4.894,57	R\$ 5.547,18	R\$ 6.526,10	R\$ 7.505,01
7	1,32	R\$ 3.445,78	R\$ 5.168,66	R\$ 5.857,83	R\$ 6.891,58	R\$ 7.925,30
8	1,41	R\$ 3.680,72	R\$ 5.521,08	R\$ 6.257,22	R\$ 7.361,43	R\$ 8.465,63
9	1,50	R\$ 3.915,65	R\$ 5.873,47	R\$ 6.656,63	R\$ 7.831,32	R\$ 9.006,01
10	1,53	R\$ 3.993,99	R\$ 5.990,95	R\$ 6.789,75	R\$ 7.987,93	R\$ 9.186,14
11	1,56	R\$ 4.072,28	R\$ 6.108,42	R\$ 6.922,88	R\$ 8.144,58	R\$ 9.366,26
12	1,59	R\$ 4.150,60	R\$ 6.225,89	R\$ 7.056,02	R\$ 8.301,19	R\$ 9.546,37

PROFESSOR 22 HORAS SEMANAIS - CE - 29-04						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 2.871,48	R\$ 4.307,21	R\$ 4.881,52	R\$ 5.742,95	R\$ 6.604,40
2	1,04	R\$ 2.986,33	R\$ 4.479,50	R\$ 5.076,77	R\$ 5.972,67	R\$ 6.868,56
3	1,09	R\$ 3.129,93	R\$ 4.694,86	R\$ 5.320,84	R\$ 6.259,81	R\$ 7.198,80
4	1,14	R\$ 3.273,48	R\$ 4.910,21	R\$ 5.564,94	R\$ 6.546,97	R\$ 7.529,02
5	1,19	R\$ 3.417,06	R\$ 5.125,59	R\$ 5.808,99	R\$ 6.834,10	R\$ 7.859,24
6	1,25	R\$ 3.589,36	R\$ 5.384,01	R\$ 6.101,91	R\$ 7.178,69	R\$ 8.255,50
7	1,32	R\$ 3.790,37	R\$ 5.685,52	R\$ 6.443,60	R\$ 7.580,69	R\$ 8.717,82
8	1,41	R\$ 4.048,79	R\$ 6.073,17	R\$ 6.882,95	R\$ 8.097,57	R\$ 9.312,22
9	1,50	R\$ 4.307,21	R\$ 6.460,84	R\$ 7.322,27	R\$ 8.614,43	R\$ 9.906,62
10	1,53	R\$ 4.393,35	R\$ 6.590,05	R\$ 7.468,72	R\$ 8.786,73	R\$ 10.104,74
11	1,56	R\$ 4.479,50	R\$ 6.719,26	R\$ 7.615,17	R\$ 8.959,02	R\$ 10.302,86
12	1,59	R\$ 4.565,65	R\$ 6.848,49	R\$ 7.761,59	R\$ 9.131,29	R\$ 10.501,00

PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS - CE-29-02						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 3.915,65	R\$ 5.873,47	R\$ 6.656,61	R\$ 7.831,32	R\$ 9.006,01
2	1,04	R\$ 4.072,28	R\$ 6.108,42	R\$ 6.922,86	R\$ 8.144,58	R\$ 9.366,26
3	1,09	R\$ 4.268,07	R\$ 6.402,09	R\$ 7.255,71	R\$ 8.536,14	R\$ 9.816,55
4	1,14	R\$ 4.463,84	R\$ 6.695,77	R\$ 7.588,54	R\$ 8.927,70	R\$ 10.266,85
5	1,19	R\$ 4.659,63	R\$ 6.989,46	R\$ 7.921,37	R\$ 9.319,25	R\$ 10.717,15
6	1,25	R\$ 4.894,57	R\$ 7.341,86	R\$ 8.320,78	R\$ 9.789,15	R\$ 11.257,53
7	1,32	R\$ 5.168,66	R\$ 7.752,98	R\$ 8.786,73	R\$ 10.337,31	R\$ 11.887,94
8	1,41	R\$ 5.521,08	R\$ 8.281,60	R\$ 9.385,81	R\$ 11.042,15	R\$ 12.698,47
9	1,50	R\$ 5.873,47	R\$ 8.810,22	R\$ 9.984,93	R\$ 11.746,97	R\$ 13.509,01
10	1,53	R\$ 5.990,95	R\$ 8.986,42	R\$ 10.184,61	R\$ 11.981,92	R\$ 13.779,21
11	1,56	R\$ 6.108,42	R\$ 9.162,64	R\$ 10.384,32	R\$ 12.216,84	R\$ 14.049,38
12	1,59	R\$ 6.225,89	R\$ 9.338,84	R\$ 10.584,02	R\$ 12.451,79	R\$ 14.319,56

PROFESSOR 38 HORAS SEMANAIS - CE-29-03						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 4.959,84	R\$ 7.439,74	R\$ 8.431,72	R\$ 9.919,67	R\$ 11.407,60
2	1,04	R\$ 5.158,21	R\$ 7.737,34	R\$ 8.768,97	R\$ 10.316,45	R\$ 11.863,93
3	1,09	R\$ 5.406,21	R\$ 8.109,33	R\$ 9.190,56	R\$ 10.812,43	R\$ 12.434,29
4	1,14	R\$ 5.654,21	R\$ 8.481,32	R\$ 9.612,15	R\$ 11.308,42	R\$ 13.004,68
5	1,19	R\$ 5.902,19	R\$ 8.853,31	R\$ 10.033,74	R\$ 11.804,40	R\$ 13.575,07
6	1,25	R\$ 6.199,81	R\$ 9.299,68	R\$ 10.539,64	R\$ 12.399,58	R\$ 14.259,52
7	1,32	R\$ 6.546,99	R\$ 9.820,47	R\$ 11.129,87	R\$ 13.093,96	R\$ 15.058,06
8	1,41	R\$ 6.993,37	R\$ 10.490,06	R\$ 11.888,71	R\$ 13.986,73	R\$ 16.084,73
9	1,50	R\$ 7.439,74	R\$ 11.159,62	R\$ 12.647,58	R\$ 14.879,51	R\$ 17.111,41
10	1,53	R\$ 7.588,54	R\$ 11.382,81	R\$ 12.900,54	R\$ 15.177,08	R\$ 17.453,65
11	1,56	R\$ 7.737,34	R\$ 11.606,02	R\$ 13.153,48	R\$ 15.474,68	R\$ 17.795,87
12	1,59	R\$ 7.886,14	R\$ 11.829,19	R\$ 13.406,40	R\$ 15.772,26	R\$ 18.138,10

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30H - CE-30-01							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Coef.		1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5
Escolaridade		Fundamental	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissionalizado	Superior	Pós Graduado
1	1,00	R\$ 1.632,67	R\$ 1.795,94	R\$ 1.959,20	R\$ 2.122,47	R\$ 2.285,74	R\$ 2.449,00
2	1,04	R\$ 1.697,97	R\$ 1.867,77	R\$ 2.037,57	R\$ 2.207,37	R\$ 2.377,16	R\$ 2.546,96
3	1,09	R\$ 1.779,61	R\$ 1.957,57	R\$ 2.135,53	R\$ 2.313,49	R\$ 2.491,45	R\$ 2.669,41
4	1,14	R\$ 1.861,24	R\$ 2.047,37	R\$ 2.233,49	R\$ 2.419,61	R\$ 2.605,74	R\$ 2.791,86
5	1,19	R\$ 1.942,88	R\$ 2.137,16	R\$ 2.331,45	R\$ 2.525,74	R\$ 2.720,03	R\$ 2.914,31
6	1,25	R\$ 2.040,84	R\$ 2.244,92	R\$ 2.449,00	R\$ 2.653,09	R\$ 2.857,17	R\$ 3.061,25
7	1,32	R\$ 2.155,12	R\$ 2.370,63	R\$ 2.586,15	R\$ 2.801,66	R\$ 3.017,17	R\$ 3.232,68
8	1,41	R\$ 2.302,06	R\$ 2.532,27	R\$ 2.762,47	R\$ 2.992,68	R\$ 3.222,89	R\$ 3.453,09
9	1,50	R\$ 2.449,00	R\$ 2.693,90	R\$ 2.938,80	R\$ 3.183,70	R\$ 3.428,60	R\$ 3.673,50
10	1,53	R\$ 2.497,98	R\$ 2.747,78	R\$ 2.997,58	R\$ 3.247,38	R\$ 3.497,18	R\$ 3.746,97
11	1,56	R\$ 2.546,96	R\$ 2.801,66	R\$ 3.056,35	R\$ 3.311,05	R\$ 3.565,75	R\$ 3.820,44
12	1,59	R\$ 2.595,94	R\$ 2.855,54	R\$ 3.115,13	R\$ 3.374,73	R\$ 3.634,32	R\$ 3.893,91

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40H CE-30-02

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Coef.		1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5
Escolaridade		Fundamental	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissionalizado	Superior	Pós Graduado
	1	1,00	R\$ 2.176,92	R\$ 2.394,61	R\$ 2.612,30	R\$ 2.829,99	R\$ 3.047,68
2	1,04	R\$ 2.263,99	R\$ 2.490,39	R\$ 2.716,79	R\$ 2.943,19	R\$ 3.169,59	R\$ 3.395,99
3	1,09	R\$ 2.372,84	R\$ 2.610,12	R\$ 2.847,41	R\$ 3.084,69	R\$ 3.321,98	R\$ 3.559,26
4	1,14	R\$ 2.481,69	R\$ 2.729,85	R\$ 2.978,02	R\$ 3.226,19	R\$ 3.474,36	R\$ 3.722,53
5	1,19	R\$ 2.590,53	R\$ 2.849,58	R\$ 3.108,64	R\$ 3.367,69	R\$ 3.626,74	R\$ 3.885,80
6	1,25	R\$ 2.721,15	R\$ 2.993,26	R\$ 3.265,38	R\$ 3.537,49	R\$ 3.809,61	R\$ 4.081,72
7	1,32	R\$ 2.873,53	R\$ 3.160,88	R\$ 3.448,24	R\$ 3.735,59	R\$ 4.022,94	R\$ 4.310,30
8	1,41	R\$ 3.069,45	R\$ 3.376,40	R\$ 3.683,34	R\$ 3.990,29	R\$ 4.297,23	R\$ 4.604,18
9	1,50	R\$ 3.265,38	R\$ 3.591,91	R\$ 3.918,45	R\$ 4.244,99	R\$ 4.571,53	R\$ 4.898,06
10	1,53	R\$ 3.330,68	R\$ 3.663,75	R\$ 3.996,82	R\$ 4.329,89	R\$ 4.662,96	R\$ 4.996,02
11	1,56	R\$ 3.395,99	R\$ 3.735,59	R\$ 4.075,19	R\$ 4.414,79	R\$ 4.754,39	R\$ 5.093,99
12	1,59	R\$ 3.461,30	R\$ 3.807,43	R\$ 4.153,56	R\$ 4.499,69	R\$ 4.845,82	R\$ 5.191,95

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Complementar em apreço que “*Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.*”.

Considerando a Lei Complementar nº 062/2011 que trata da Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, e considerando ainda a revisão geral anual assegurada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e no inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal – LOM;

Considerando a necessidade de manter a preservação e o equilíbrio das contas públicas, bem como a responsabilidade pela condução da gestão fiscal;

Apresento aos nobres pares a matéria em comento que concede a Revisão Geral Anual – RGA, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), em todas as tabelas constantes do PCCS.

O índice de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) é referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado de novembro de 2023 a outubro de 2024, equivalendo o período de 12 (doze) meses (Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Tabela Outubro 2024).

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência.**


ROBERTO DÖRNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024

DATA: 27 de novembro de 2024

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 109 de 19 dezembro de 2014, que institui o Código Tributário do Município de Sinop.

Art. 2º. A Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar, acrescentando novos bairros e respectivos fatores de localização.

Art. 3º. A Tabela II do Anexo I, que trata da caracterização das edificações, da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. A Tabela III do Anexo VIII, que dispõe sobre a contribuição para o custeio da iluminação pública, da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar acrescido dos loteamentos descritos no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 27 de novembro de 2024.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Remetemos para análise e aprovação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar supra que “*Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.*”.

O projeto de Lei Complementar em apreço modifica as tabelas dispostas no Código Tributário referente à Planta Genérica, a de Caracterização da Edificação e a de Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública, com o fito de absorver os novos loteamentos aprovados neste ano.

Ao todo 13 (treze) novos bairros foram aprovados, sendo eles o TERRAS CONDOMINIO, JARDIM SÃO LOURENÇO III, RESIDENCIAL MORADA BRASIL, CHACARA SILVIA, AMAZON PARK, REAL PARK, COMUNIDADE BELO RAMO, CONDOMINIO DE CHACARAS RECANTO DO SOL, JARDIM DOS PIONEIROS, ALBA CONDOMINIO, RHODIVI MORADA DO BOSQUE, CHÁCARAS TAPAJÓS e BAIRRO VILLAGIO, cujos Decretos foram editados entre janeiro e novembro deste ano.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, querendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO I

**ANEXO I
TABELA I**

PLANTA GENÉRICA DE VALORES – IPTU – NOVOS BAIRROS			
FATOR	VALOR	BAIRRO	DESCRIÇÃO
491	72,18	TERRAS CONDOMINIO	TERRAS CONDOMINIO
492	28,52	JARDIM SÃO LOURENÇO III	FRENTE PARA A AVENIDA INTEGRAÇÃO
493	27,00	JARDIM SÃO LOURENÇO III	DEMAIS UNIDADES
494	25,50	RESIDENCIAL MORADA BRASIL	RESIDENCIAL MORADA BRASIL
495	25,50	CHACARA SILVIA	CHACARA SILVIA
496	42,00	AMAZON PARK	FRENTE PARA RUA JOÃO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO
497	32,00	AMAZON PARK	DEMAIS UNIDADES
498	42,00	REAL PARK	FRENTE PARA RUA JOÃO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO
499	32,00	REAL PARK	DEMAIS UNIDADES
500	9,21	COMUNIDADE BELO RAMO	COMUNIDADE BELO RAMO
501	9,21	CONDOMINIO DE CHACARAS RECANTO DO SOL	CONDOMINIO DE CHACARAS RECANTO DO SOL
502	52,00	JARDIM DOS PIONEIROS	TERRENOS COMERCIAIS
503	49,31	JARDIM DOS PIONEIROS	TERRENOS RESIDENCIAIS
504	78,18	ALBA CONDOMINIO	ALBA CONDOMINIO
505	24,60	RHODIVI MORADA DO BOSQUE	FRENTE PARA RODOVIA MT-140
506	20,66	RHODIVI MORADA DO BOSQUE	DEMAIS UNIDADES
507	9,21	CHÁCARAS TAPAJÓS	CHÁCARAS TAPAJÓS
508	51,00	BAIRRO VILLAGIO	LOTES COMERCIAIS
509	49,31	BAIRRO VILLAGIO	LOTES RESIDENCIAIS

ANEXO II

**ANEXO I
TABELA II**

CARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

TABELA 1

FATORES - 01 a 08 / 30 a 33 / 39 a 43 / 50 / 63 / 68 a 91 / 126 e 127 / 132
153 / 163 e 164 / 169 a 171 / 174 / 185 / 187 e 188 / 197 / 208 / 211 / 215
223 / 227 / 232 e 233 / 237 e 238 / 240 a 242 / 261 / 271 / 273 / 282 e 283
292 e 293 / 309 / 311 / 313 / 316 e 317 / 323 e 324 / 327 e 328 / 339 a 342
349/350/368/369/378/379/477/480/483/484/485/**502/503/508/509**

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	175,64
Residência em Alvenaria	481,11
Residência Mista	328,59
Residências Populares	91,23
Residência de Serraria	83,59
Apartamento	456,08
Telheiro de Estrutura Metálica.	212,75
Galpão em alvenaria	234,08
Galpão de Madeira	125,39
Salão Comercial em alvenaria	389,77
Salão Comercial em madeira	209,00
Barracão para Cerâmica	125,39

TABELA 2

FATORES - 09 a 14 / 21 a 22 / 36 a 38 / 44 a 49 / 51 a 57 / 98 a 103
107 / 115 / 119 a 123 / 125 / 128 / 136 e 137 / 139 e 140 / 144 e 145
156 e 157 / 172 e 173 / 184 / 200 / 228 / 230 e 231 / 234 a 236 / 244
246 / 252 / 255 / 257 a 260 / 268 a 270 / 272 / 276 e 277 / 279 E 280 / 289
294 / 298 e 299 / 302 e 303 / 308 / 318 e 319 / 331 e 332 / 334 a 337/354/357/361/362
372/373/376/377/**383/394 a 397**/400 e 401/411 e 412/415 a 418/427/428/435/436/437
a 440/447 a 451/455/456/ 445/446/463/464/471/473/474/478/479/481/482/ 486/487/488/489

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	162,12
Residência em Alvenaria	444,11
Residência Mista	303,30

Residências Populares	84,21
Residência de Serraria	77,12
Apartamento	420,98
Telheiro de Estrutura Metálica.	196,38
Galpão em alvenaria	216,09
Galpão de Madeira	115,74
Salão Comercial em alvenaria	354,32
Salão Comercial em madeira	192,93
Barracão para Cerâmica	

TABELA 3

FATORES - 34 e 35 / 58 a 62 / 64 / 92 a 97 / 104 a 106 / 110 e 111
 114 / 116 / 129 / 141 e 142 / 158 e 159 / 167 e 168 / 245 / 263 a 265
 267 / 275 / 284 / 288 / 290 e 291 / 295 / 304 a 307 / 310 / 312 / 314 e 315/
 314 e 315 / 322 / 325/347/348/352/353/360/363/364/370/371/380
 413 e 414/419 e 420/433/434/452/453/459/461/466/467/494/495/496/497/498/499

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	168,88
Residência em Alvenaria	462,61
Residência Mista	315,95
Residências Populares	87,73
Residência de Serraria	80,37
Apartamento	438,53
Telheiro de Estrutura Metálica.	204,56
Galpão em alvenaria	225,09
Galpão de Madeira	120,57
Salão Comercial em alvenaria	369,08
Salão Comercial em madeira	200,97
Barracão para Cerâmica	120,57

TABELA 4

FATORES - 15 a 20 / 23 a 29 / 65 a 67 / 108 e 109 / 112 e 113 / 117 e 118/124/130 e 131/
 133 a 135/ 143 / 160 a 162 / 165 e 166 / 175 e 176 179 a 183 / 186 / 198 e 199/217 e 218/
 239 / 247 a 251 / 253 e 254 / 256 262 /266 / 274 / 278 / 285 a 287 / 296 e 297 / 300 e 301 /
 320 e 321 / 326/329 e 330 / 338 / 343/344 / 345/351/355/356/358/359/365/366/367
 374/381 / 381/384 À 393/333/399/403 a 410/421 / 422/423/429/ 431/432/441 a 444/454/
 457/458/ 462/468/469/ 470/475/476/492/493/500/505/506

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	155,36

Residência em Madeira	155,36
Residência em Alvenaria	425,61
Residência Mista	290,66
Residências Populares	80,70
Residência de Serraria	73,92
Apartamento	403,44
Telheiro de Estrutura Metálica.	188,20
Galpão em alvenaria	207,08
Galpão de Madeira	110,91
Salão Comercial em alvenaria	339,55
Salão Comercial em madeira	184,88

TABELA 5

FATORES - 138 / 229 / 243 / 281/375/398/402/426/430/460/ 465/472/490/ **491/504**

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	189,15
Residência em Alvenaria	518,14
Residência Mista	353,86
Residências Populares	98,24
Residência de Serraria	90,02
Apartamento	491,15
Telheiro de Estrutura Metálica.	229,11
Galpão em alvenaria	252,10
Galpão de Madeira	135,04
Salão Comercial em alvenaria	413,37
Salão Comercial em madeira	225,07
Barracão para Cerâmica	135,04

TABELA 06

FATORES - 189 a 192 / 201 a 204 / 207 / 210 / 219 / 221 e 222 424/425/**501/507**

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	148,16
Residência em Alvenaria	407,13
Residência Mista	278,03
Residências Populares	77,15
Residência de Serraria	70,73
Apartamento	385,95
Telheiro de Estrutura Metálica.	180,01

Galpão em alvenaria	198,05
Galpão de Madeira	106,10
Salão Comercial em alvenaria	363,91
Salão Comercial em madeira	176,85
Barracão para Cerâmica	

TABELA 07

FATORES - 193 a 196 / 205 e 206 / 213 e 214 / 216 / 224 a 226/346

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	130,03
Residência em Alvenaria	356,24
Residência Mista	243,27
Residências Populares	67,50
Residência de Serraria	61,88
Apartamento	337,66
Telheiro de Estrutura Metálica.	157,51
Galpão em alvenaria	173,30
Galpão de Madeira	92,83
Salão Comercial em alvenaria	318,42
Salão Comercial em madeira	154,74
Barracão para Cerâmica	92,83

ANEXO III

**ANEXO VIII
TABELA III**

IMÓVEIS SEM EDIFICAÇÕES	
BAIRROS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
TERRAS CONDOMÍNIO	40
JARDIM SÃO LOURENÇO III	20
RESIDENCIAL MORADA BRASIL	17
CHACARA SILVIA	20
AMAZON PARK	28
REAL PARK	28
COMUNIDADE BELO RAMO	20
CONDOMINIO DE CHACARAS RECANTO DO SOL	15
JARDIM DOS PIONEIROS	40
ALBA CONDOMINIO	40
RHODIVI MORADA DO BOSQUE	20
CHÁCARAS TAPAJÓS	15
BAIRRO VILLAGIO	40

PROJETO DE LEI Nº 060/2024

DATA: 25 de novembro de 2024

SÚMULA: Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos, gratificações e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedido a Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Sinop, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento).

Art. 2º. Fica o PreviSinop autorizado a conceder a Revisão Geral Anual – RGA as Gratificação Especiais e do Jetom na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), nos termos da Lei 3123/2022, de 31 de agosto de 2022, conforme Anexo II da Presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei promove alterações no Anexo VIII da Lei nº 3123/2022, de 31 de agosto de 2022, que dispõe sobre Tabela do Vencimentos e Carreira dos Servidores Efetivos do PreviSinop, aplicando-se às suas tabelas a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) conforme tabelas dispostas no Anexo III da presente Lei.

Art. 4º. A estimativa do impacto financeiro referente à Revisão Geral Anual de que trata a presente Lei está demonstrada no Anexo IV, parte integrante da presente Lei, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 25 de novembro de 2024.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO I

I. QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS /BASE MENSAL
RCP 1	R\$ 18.000,00
RCP 2	R\$ 12.762,33
RCC3	R\$ 12.615,64
RCC4	R\$ 8.960,03
RCC5	R\$ 7.481,37
RCC6	R7.481,37
RCC7	R\$ 6.747,91
RCC8	R\$ 5.427,66
RCC9	R\$ 3,667,33

II. QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REFERÊNCIA SALARIAL	VENCIMENTO PADRÃO INICIAL R\$
RCE 1	R\$ 8.561,55
RCE 2	R\$ 3.882,48
RCE 3	R\$ 1.853,50

ANEXO II

2025

I. QUADRO DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

FUNÇÕES/ ENCARGOS	Código	Percentual /valor
Pregoeiro	GE-II	R\$ 1.151,08 (mil, cento e cinquenta e um reais e oito centavos) por processo licitatório deflagrado
Ouvidor	GE-III	R\$ 1.151,08 (mil, cento e cinquenta e um reais e oito centavos) por processo licitatório deflagrado
Responsável pelo envio do Aplic	GE-III	R\$ 1.151,08 (mil, cento e cinquenta e um reais e oito centavos) por processo licitatório deflagrado

II. GRATIFICAÇÃO – JETOM DE PRESENÇA

I. Modalidade – Nível Básico	
Nível A:	182,60
Nível B:	243,47
Nível C:	304,34

I. Modalidade – Nível Intermediário	
Nível A:	243,47
Nível B:	304,34
Nível C:	365,20

I. Modalidade – Nível Avançado	
Nível A:	304,34
Nível B:	365,20
Nível C:	426,07

ANEXO III

**ANEXO VIII
TABELA DO VENCIMENTOS E CARREIRA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO
PREVISINOP**

2025

Tabela I							
Ensino Superior							
Cargo							
CONTADOR							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade de		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 8.561,55	R\$ 8.989,63	R\$ 9.417,71	R\$ 9.845,78	R\$ 11.130,02	R\$ 11.986,17
2	1,04	R\$ 8.904,01	R\$ 9.349,21	R\$ 9.794,41	R\$ 10.239,61	R\$ 11.575,22	R\$ 12.465,62
3	1,09	R\$ 9.332,09	R\$ 9.798,69	R\$ 10.265,30	R\$ 10.731,90	R\$ 12.131,72	R\$ 13.064,93
4	1,14	R\$ 9.760,17	R\$ 10.248,18	R\$ 10.736,18	R\$ 11.224,19	R\$ 12.688,22	R\$ 13.664,23
5	1,19	R\$ 10.188,24	R\$ 10.697,66	R\$ 11.207,07	R\$ 11.716,48	R\$ 13.244,72	R\$ 14.263,54
6	1,25	R\$ 10.701,94	R\$ 11.237,03	R\$ 11.772,13	R\$ 12.307,23	R\$ 13.912,52	R\$ 14.982,71
7	1,32	R\$ 11.301,25	R\$ 11.866,31	R\$ 12.431,37	R\$ 12.996,43	R\$ 14.691,62	R\$ 15.821,74
8	1,41	R\$ 12.071,79	R\$ 12.675,37	R\$ 13.278,96	R\$ 13.882,55	R\$ 15.693,32	R\$ 16.900,50
9	1,50	R\$ 12.842,33	R\$ 13.484,44	R\$ 14.126,56	R\$ 14.768,67	R\$ 16.695,02	R\$ 17.979,26
10	1,53	R\$ 13.099,17	R\$ 13.754,13	R\$ 14.409,09	R\$ 15.064,05	R\$ 17.028,92	R\$ 18.338,84
11	1,56	R\$ 13.356,02	R\$ 14.023,82	R\$ 14.691,62	R\$ 15.359,42	R\$ 17.362,82	R\$ 18.698,43
12	1,59	R\$ 13.612,86	R\$ 14.293,51	R\$ 14.974,15	R\$ 15.654,79	R\$ 17.696,72	R\$ 19.058,01

Tabela II							
Ensino Superior							
Cargo							
ADVOGADO							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade de		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 3.882,48	R\$ 4.076,60	R\$ 4.270,73	R\$ 4.464,85	R\$ 5.047,22	R\$ 5.435,47
2	1,04	R\$ 4.037,78	R\$ 4.239,67	R\$ 4.441,56	R\$ 4.643,45	R\$ 5.249,11	R\$ 5.652,89
3	1,09	R\$ 4.231,90	R\$ 4.443,50	R\$ 4.655,09	R\$ 4.866,69	R\$ 5.501,47	R\$ 5.924,66
4	1,14	R\$ 4.426,03	R\$ 4.647,33	R\$ 4.868,63	R\$ 5.089,93	R\$ 5.753,84	R\$ 6.196,44
5	1,19	R\$ 4.620,15	R\$ 4.851,16	R\$ 5.082,17	R\$ 5.313,17	R\$ 6.006,20	R\$ 6.468,21
6	1,25	R\$ 4.853,10	R\$ 5.095,76	R\$ 5.338,41	R\$ 5.581,07	R\$ 6.309,03	R\$ 6.794,34
7	1,32	R\$ 5.124,87	R\$ 5.381,12	R\$ 5.637,36	R\$ 5.893,60	R\$ 6.662,34	R\$ 7.174,82
8	1,41	R\$ 5.474,30	R\$ 5.748,01	R\$ 6.021,73	R\$ 6.295,44	R\$ 7.116,59	R\$ 7.664,02
9	1,50	R\$ 5.823,72	R\$ 6.114,91	R\$ 6.406,09	R\$ 6.697,28	R\$ 7.570,84	R\$ 8.153,21
10	1,53	R\$ 5.940,19	R\$ 6.237,20	R\$ 6.534,21	R\$ 6.831,22	R\$ 7.722,25	R\$ 8.316,27
11	1,56	R\$ 6.056,67	R\$ 6.359,50	R\$ 6.662,34	R\$ 6.965,17	R\$ 7.873,67	R\$ 8.479,34
12	1,59	R\$ 6.173,14	R\$ 6.481,80	R\$ 6.790,46	R\$ 7.099,11	R\$ 8.025,09	R\$ 8.642,40

Tabela III							
Ensino Superior							
Cargo							
AGENTE PREVIDENCIARIO							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 1.853,50	R\$ 1.946,18	R\$ 2.038,85	R\$ 2.131,53	R\$ 2.409,55	R\$ 2.594,90
2	1,04	R\$ 1.927,64	R\$ 2.024,02	R\$ 2.120,40	R\$ 2.216,79	R\$ 2.505,93	R\$ 2.698,70
3	1,09	R\$ 2.020,32	R\$ 2.121,33	R\$ 2.222,35	R\$ 2.323,36	R\$ 2.626,41	R\$ 2.828,44
4	1,14	R\$ 2.112,99	R\$ 2.218,64	R\$ 2.324,29	R\$ 2.429,94	R\$ 2.746,89	R\$ 2.958,19
5	1,19	R\$ 2.205,67	R\$ 2.315,95	R\$ 2.426,23	R\$ 2.536,51	R\$ 2.867,36	R\$ 3.087,93
6	1,25	R\$ 2.316,88	R\$ 2.432,72	R\$ 2.548,56	R\$ 2.664,41	R\$ 3.011,94	R\$ 3.243,63
7	1,32	R\$ 2.446,62	R\$ 2.568,95	R\$ 2.691,28	R\$ 2.813,61	R\$ 3.180,61	R\$ 3.425,27
8	1,41	R\$ 2.613,44	R\$ 2.744,11	R\$ 2.874,78	R\$ 3.005,45	R\$ 3.397,47	R\$ 3.658,81
9	1,50	R\$ 2.780,25	R\$ 2.919,26	R\$ 3.058,28	R\$ 3.197,29	R\$ 3.614,33	R\$ 3.892,35
10	1,53	R\$ 2.835,86	R\$ 2.977,65	R\$ 3.119,44	R\$ 3.261,23	R\$ 3.686,61	R\$ 3.970,20
11	1,56	R\$ 2.891,46	R\$ 3.036,03	R\$ 3.180,61	R\$ 3.325,18	R\$ 3.758,90	R\$ 4.048,04
12	1,59	R\$ 2.947,07	R\$ 3.094,42	R\$ 3.241,77	R\$ 3.389,12	R\$ 3.831,18	R\$ 4.125,89

ANEXO VII
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: REVISÃO GERAL ANUAL 4,76%	APERFEIÇOAMENTO:
CRIAÇÃO:	EXPANSÃO: X
<p>Art. 169, § 1º, I da CF</p> <p>Ato que aumenta a despesa:</p> <p>() criação de cargos ou funções;</p> <p>() admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;</p> <p>(X) concessão de qualquer vantagem;</p> <p>() aumento de remuneração;</p> <p>() alteração de estrutura de carreiras</p> <p>Descrição do ato: CONCESSÃO DE RGA 4,76%</p>	
<p><small>1 - Art. 169, ...</small></p> <p><small>§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:</small></p> <p><small>1 - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;</small></p>	
A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	2.058.921,24
3191.	365.047,11
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	2.423.968,35
<p>MEMÓRIA DE CÁLCULO: Valor total da folha de pagamento do mês Janeiro a outubro 2024 (1.571.152,08) mais a projeção para novembro e dezembro 2024 e 13º salário (R\$ 487,769,16), totalizando uma previsão de R\$ 2.058.921,24 para o exercício de 2024. Para as Obrigações Patronais RPPS também foi utilizado o valor total dos encargos de janeiro a outubro 2024 (R\$ 331.763,90) mais a projeção da Patronal RPPS para dezembro 2024 (33.283,21), totalizando uma previsão de R\$ 409.125,25 para o exercício de 2024. Projeção total da Folha 2022 R\$ (2.423.968,35).</p>	



SINOP

PREFEITURA

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2025	2026	2027	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	98.004,65	98.004,65	98.004,65	294.013,95
3191.	17.394,49	17.394,49	17.394,49	52.183,48
Total das Despesas	115.399,15	115.399,15	115.399,15	346.196,98

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2025: Utilizado como base de cálculo o valor de (R\$ 2.058.921,24) que representa a projeção total da Folha no ano de 2024 (3190), e aplicado o percentual de *4,76%. Para os Patronais RPPS (3191) base do ano de 2024 (R\$ 365.047,11) aplicado o percentual de *4,76%. * Percentual 4,76% referente ao IPCA Acumulado, fonte IBGE (10/24).

Para os anos de 2026 e 2027: Utilizado como base de cálculo o valor de (R\$ 2.058.921,24) que representa a projeção total da Folha no ano de 2024 (3190), e aplicado o percentual de *4,76%. Para os Patronais RPPS (3191) base do ano de 2024 (R\$ 365.047,11) aplicado o percentual de *4,76%. * Percentual 4,76% referente ao IPCA Acumulado, fonte IBGE (10/24).

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	2.156.925,89
3191.	382.441,60
TOTAL	2.539.367,50

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados. Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: REPOSIÇÃO SALARIAL 4,76%	2025	Total
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão	2.635.000,00	2.635.000,00

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: REPOSIÇÃO SALARIAL 8,5%	2023	2024	2025	Total
	(exercício que entra em vigor)	(1º Exercício subsequente)	(2º Exercício subsequente)	
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	95.632,50	115.399,15	115.399,15	230.798,29
Redução de Despesas de Caráter Continuado				

Nota Explicativa 1: Exercício de 2025: Orçamento fixado no Projeto de Lei nº 049/2024 - PLOA/2025, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais R\$ 2.265.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal para o ano de 2025 resulta no montante R\$ 2.635.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais). Portanto, a Previsão orçamentária para 2025 cobre o impacto gerado pela Revisão Geral Anual.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2026 e 2027: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2026 e 2027 havendo a necessidade serão realizadas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.



Sinop-MT, 25 de novembro de 2024.

Assinatura Solicitante da Despesa

Assinatura Ordenador de Despesas

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 25 de novembro de 2024.

DANIELA SEVIGNANI
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA PREVIDENCIARIA DO
PREVISINOP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Av. das Embaúbas, 1386 - Centro - Fone: (66) 3520-7200

Caixa Postal 500 - CEP 78.550-206 - Sinop - MT

www.sinop.mt.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 060/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar para apreciação desta augusta Casa de Leis a inclusa propositura que *“Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos, gratificações e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.”*.

O Projeto de Lei em apreço trata da Revisão Geral Anual dos servidores do PreviSinop na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), ao mesmo tempo que revisa os proventos de aposentadoria e pensão pagos pelo Instituto. O percentual proposto tem como base o que preconiza os Artigos 87 e 107 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 87. A Administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XII - a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)

Art. 107. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data.”

O índice de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) é referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado de novembro de 2023 a outubro de 2024, equivalendo o período de 12 (doze) meses (Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Tabela Outubro 2024).

O percentual aqui proposto vai ao encontro à responsabilidade fiscal e tem como base fundamental a preservação do equilíbrio das contas públicas e a incumbência pela condução da gestão fiscal, mediante a adoção de ações planejadas e transparentes que objetivem a



perfeita correlação entre outras as possibilidades de arrecadação de receitas e da realização de despesas, sempre em observância aos limites, pressupostos e condições instituídas em Lei.

Posto isto, visando dar cumprimento à normativa constitucional da segunda parte do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal apresentamos a inclusa propositura de Lei, com a concessão da Revisão Geral Anual – RGA.

Assim, certo de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 061/2024

DATA: 25 de novembro de 2024

SÚMULA: Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedido a Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. A estimativa do impacto financeiro referente à Revisão Geral Anual de que trata a presente Lei está demonstrada no Anexo II, parte integrante da presente Lei, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros em 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 25 de novembro de 2024.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE SALÁRIOS

I - QUADRO EFETIVO

Referência	Vencimentos Base/Mensal em R\$
CE-06	1.743,24
CE-14	2.650,67
CE-25	7.972,41
CE-72	9.542,96

II - QUADRO COMISSONADO

Referência	Vencimentos Base/Mensal em R\$
CC-05	4.414,42
CC-06	3.255,80
CC-09	8.960,23
CC-11	18.000,00

ANEXO II

ANEXO VII

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: RGA - REVISÃO GERAL ANUAL	EXPANSÃO: X	APERFEIÇOAMENTO:
Art. 169, §1º, I da CF		
Ato que aumenta a despesa:		
<input type="checkbox"/> criação de cargos ou funções;		
<input type="checkbox"/> admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;		
<input checked="" type="checkbox"/> concessão de qualquer vantagem;		
<input type="checkbox"/> aumento de remuneração;		
<input type="checkbox"/> alteração de estrutura de carreiras		
Descrição do ato: REVISÃO GERAL ANUAL		
1 Art. 169 . . .		
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:		
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;		
A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O RGA		
Descrição por elemento de despesa		Valor total da despesa atualizada R\$
3190.		1.471.183,93
3191.		154.627,87
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL		1.625.811,80
MEMÓRIA DE CÁLCULO: Para o elemento de despesa 3190 foi considerado o valor total da folha de pagamento do mês janeiro a novembro 2024, inclusive 13º salário no montante de R\$ 1.365.872,62, mais a projeção para folha de dezembro 2024 R\$ 105.311,31, totalizando uma previsão de R\$ 1.471.183,93 para o exercício de 2024. Para as Obrigações Patronais RPPS (3191) também foi utilizado o valor total dos encargos de janeiro a novembro 2024, inclusive 13º salário no montante de R\$ 141.776,18 mais a projeção da Patronal RPPS para dezembro 2024 R\$ 12.851,69, totalizando uma previsão de R\$ 154.627,87 para o exercício de 2024. Projeção total da Folha R\$ 1.625.811,80 para o exercício de 2024.		



SINOP
PREFEITURA

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2025	2026	2027	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	70.028,36	70.028,36	70.028,36	210.085,08
3191.	7.360,29	7.360,29	7.360,29	22.080,87
Total das Despesas	77.388,65	77.388,65	77.388,65	232.857,59

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2024: Foi utilizado como base de cálculo o valor de (R\$ 1.471.183,93), que representa a projeção total da Folha no ano de 2024 (3190) e aplicado o percentual de 4,76%, totalizando R\$ 70.028,36. Para as Patronais RPPS (3191) base de cálculo o valor de (R\$ 154.627,87) aplicado o percentual de 4,76%, totalizando R\$ 7.360,29.

Para os anos de 2025 e 2026: Foi utilizado como base de cálculo o valor de (R\$ 1.471.183,93), que representa a projeção total da Folha no ano de 2024 (3190) e aplicado o percentual de 4,76%, totalizando R\$ 70.028,36. Para as Patronais RPPS (3191) base de cálculo o valor de (R\$ 154.627,87) aplicado o percentual de 4,76%, totalizando R\$ 7.360,29.

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	1.541.212,29
3191.	161.988,16
TOTAL	1.703.200,45

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos. Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CFI

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL		
Descrição do evento: REPOSIÇÃO GERAL ANUAL	2025	Total
Valor Existente na dotação para despesa com pessoal do órgão (Valor fixado no Projeto de Lei nº 049/2024 - LOA 2025).	1.866.000,00	1.866.000,00

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF



DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL			
Descrição do evento:	2025	2026	2027
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	162.799,55	77.388,65	77.388,65
Redução de Despesas de Caráter Continuado			317.576,85

Nota Explicativa 1: Exercício de 2025: Orçamento fixado no Projeto de Lei nº 049/2024 - LOA/2025, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais R\$ 1.866.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis reais). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal para o ano de 2025 resulta no montante R\$ 1.703.200,45 (um milhão, setecentos e três mil, duzentos reais e cinco centavos). Portanto, a Previsão orçamentária para 2025 cobre o impacto gerado pela Revisão Geral Anual.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2026 e 2027: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2026 e 2027 caso haja necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 25 de novembro de 2024.

Marcia Cristina Lopes
Assinatura Solicitante e Ordenador da Despesa

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima que, para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 25 de novembro de 2024.

Marcia Cristina Lopes
Marcia Cristina Lopes Hernandez
Diretora Presidente - AGER Sinop

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 061/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com fulcro em predicamentos regimentais e legais, submeto à elevada apreciação dos nobres Edis o projeto de Lei epigrafado que *“Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.”*.

O Projeto de Lei em apreço trata da Revisão Geral Anual da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), a todos os cargos de provimento efetivo e comissionado. O percentual proposto tem como base o que preconiza os Artigos 87 e 107 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 87. A Administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XII - a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)

Art. 107. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data.”

O índice de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) é referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado de novembro de 2023 a outubro de 2024, equivalendo o período de 12 (doze) meses (Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Tabela Outubro 2024).

O percentual aqui proposto vai ao encontro à responsabilidade fiscal e tem como base fundamental a preservação do equilíbrio das contas públicas e a incumbência pela condução

da gestão fiscal, mediante a adoção de ações planejadas e transparentes que objetivem a perfeita correlação entre outras as possibilidades de arrecadação de receitas e da realização de despesas, sempre em observância aos limites, pressupostos e condições instituídas em Lei.

Posto isto, visando dar cumprimento à normativa constitucional da segunda parte do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal apresentamos a inclusa propositura de Lei, com a concessão da Revisão Geral Anual – RGA.

Assim, certo de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 062/2024

DATA: 25 de novembro de 2024

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei nº 3270/2023, de 01 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da AGER – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso x do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações no Anexo I da Lei nº 3270/2023, de 01 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da AGER – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, aplicando-se às suas tabelas a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), conforme tabelas dispostas como parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 25 de novembro de 2024.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

2025
ANEXO I
Tabela I

Ensino Superior							
Cargo							
Contador; Procurador Jurídico da Ager - CE 25							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 7.972,41	R\$ 8.371,03	R\$ 8.769,65	R\$ 9.168,27	R\$ 10.364,13	R\$ 11.161,37
2	1,04	R\$ 8.291,31	R\$ 8.705,87	R\$ 9.120,44	R\$ 9.535,00	R\$ 10.778,70	R\$ 11.607,83
3	1,09	R\$ 8.689,93	R\$ 9.124,42	R\$ 9.558,92	R\$ 9.993,42	R\$ 11.296,90	R\$ 12.165,90
4	1,14	R\$ 9.088,55	R\$ 9.542,97	R\$ 9.997,40	R\$ 10.451,83	R\$ 11.815,11	R\$ 12.723,97
5	1,19	R\$ 9.487,17	R\$ 9.961,53	R\$ 10.435,88	R\$ 10.910,24	R\$ 12.333,32	R\$ 13.282,04
6	1,25	R\$ 9.965,51	R\$ 10.463,79	R\$ 10.962,06	R\$ 11.460,34	R\$ 12.955,17	R\$ 13.951,72
7	1,32	R\$ 10.523,58	R\$ 11.049,76	R\$ 11.575,94	R\$ 12.102,12	R\$ 13.680,66	R\$ 14.733,01
8	1,41	R\$ 11.241,10	R\$ 11.803,15	R\$ 12.365,21	R\$ 12.927,26	R\$ 14.613,43	R\$ 15.737,54
9	1,50	R\$ 11.958,62	R\$ 12.556,55	R\$ 13.154,48	R\$ 13.752,41	R\$ 15.546,20	R\$ 16.742,06
10	1,53	R\$ 12.197,79	R\$ 12.807,68	R\$ 13.417,57	R\$ 14.027,46	R\$ 15.857,12	R\$ 17.076,90
11	1,56	R\$ 12.436,96	R\$ 13.058,81	R\$ 13.680,66	R\$ 14.302,50	R\$ 16.168,05	R\$ 17.411,74
12	1,59	R\$ 12.676,13	R\$ 13.309,94	R\$ 13.943,75	R\$ 14.577,55	R\$ 16.478,97	R\$ 17.746,58

Tabela II

Ensino Superior							
Cargo							
Gestor de Regulação e Fiscalização, Gestor de Regulação e Fiscalização (Engenheiro Ambiental/Sanitarista), Gestor de Regulação e Fiscalização (Engenheiro civil), Gestor de Regulação e Fiscalização (Contador/Economista), Gestor Administrativo e Financeiro - CE 72							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 9.542,96	R\$ 10.020,11	R\$ 10.497,26	R\$ 10.974,40	R\$ 12.405,85	R\$ 13.360,14
2	1,04	R\$ 9.924,68	R\$ 10.420,91	R\$ 10.917,15	R\$ 11.413,38	R\$ 12.902,08	R\$ 13.894,55
3	1,09	R\$ 10.401,83	R\$ 10.921,92	R\$ 11.442,01	R\$ 11.962,10	R\$ 13.522,37	R\$ 14.562,56
4	1,14	R\$ 10.878,97	R\$ 11.422,92	R\$ 11.966,87	R\$ 12.510,82	R\$ 14.142,67	R\$ 15.230,56
5	1,19	R\$ 11.356,12	R\$ 11.923,93	R\$ 12.491,73	R\$ 13.059,54	R\$ 14.762,96	R\$ 15.898,57
6	1,25	R\$ 11.928,70	R\$ 12.525,14	R\$ 13.121,57	R\$ 13.718,01	R\$ 15.507,31	R\$ 16.700,18
7	1,32	R\$ 12.596,71	R\$ 13.226,54	R\$ 13.856,38	R\$ 14.486,21	R\$ 16.375,72	R\$ 17.635,39
8	1,41	R\$ 13.455,57	R\$ 14.128,35	R\$ 14.801,13	R\$ 15.473,91	R\$ 17.492,25	R\$ 18.837,80
9	1,50	R\$ 14.314,44	R\$ 15.030,16	R\$ 15.745,88	R\$ 16.461,61	R\$ 18.608,77	R\$ 20.040,22
10	1,53	R\$ 14.600,73	R\$ 15.330,77	R\$ 16.060,80	R\$ 16.790,84	R\$ 18.980,95	R\$ 20.441,02
11	1,56	R\$ 14.887,02	R\$ 15.631,37	R\$ 16.375,72	R\$ 17.120,07	R\$ 19.353,12	R\$ 20.841,82
12	1,59	R\$ 15.173,31	R\$ 15.931,97	R\$ 16.690,64	R\$ 17.449,30	R\$ 19.725,30	R\$ 21.242,63

Tabela III

Ensino Médio						
Cargo						
Assistente Administrativo - CE 14						
CLASSE		A	B	C	D	E
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	1 Especialização	Mais 1 Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 2.650,67	R\$ 2.915,74	R\$ 3.180,80	R\$ 3.445,87	R\$ 3.710,94
2	1,04	R\$ 2.756,70	R\$ 3.032,37	R\$ 3.308,04	R\$ 3.583,71	R\$ 3.859,38
3	1,09	R\$ 2.889,23	R\$ 3.178,15	R\$ 3.467,08	R\$ 3.756,00	R\$ 4.044,92
4	1,14	R\$ 3.021,76	R\$ 3.323,94	R\$ 3.626,12	R\$ 3.928,29	R\$ 4.230,47
5	1,19	R\$ 3.154,30	R\$ 3.469,73	R\$ 3.785,16	R\$ 4.100,59	R\$ 4.416,02
6	1,25	R\$ 3.313,34	R\$ 3.644,67	R\$ 3.976,01	R\$ 4.307,34	R\$ 4.638,67
7	1,32	R\$ 3.498,88	R\$ 3.848,77	R\$ 4.198,66	R\$ 4.548,55	R\$ 4.898,44
8	1,41	R\$ 3.737,44	R\$ 4.111,19	R\$ 4.484,93	R\$ 4.858,68	R\$ 5.232,42
9	1,50	R\$ 3.976,01	R\$ 4.373,61	R\$ 4.771,21	R\$ 5.168,81	R\$ 5.566,41
10	1,53	R\$ 4.055,53	R\$ 4.461,08	R\$ 4.866,63	R\$ 5.272,18	R\$ 5.677,74
11	1,56	R\$ 4.135,05	R\$ 4.548,55	R\$ 4.962,05	R\$ 5.375,56	R\$ 5.789,06
12	1,59	R\$ 4.214,57	R\$ 4.636,02	R\$ 5.057,48	R\$ 5.478,93	R\$ 5.900,39

Tabela IV

Ensino Fundamental						
Cargo						
Telefonista - CE 06						
CLASSE		A	B	C	D	E
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 1.743,24	R\$ 1.917,56	R\$ 2.091,89	R\$ 2.266,21	R\$ 2.440,54
2	1,04	R\$ 1.812,97	R\$ 1.994,27	R\$ 2.175,56	R\$ 2.356,86	R\$ 2.538,16
3	1,09	R\$ 1.900,13	R\$ 2.090,14	R\$ 2.280,16	R\$ 2.470,17	R\$ 2.660,18
4	1,14	R\$ 1.987,29	R\$ 2.186,02	R\$ 2.384,75	R\$ 2.583,48	R\$ 2.782,21
5	1,19	R\$ 2.074,46	R\$ 2.281,90	R\$ 2.489,35	R\$ 2.696,79	R\$ 2.904,24
6	1,25	R\$ 2.179,05	R\$ 2.396,96	R\$ 2.614,86	R\$ 2.832,77	R\$ 3.050,67
7	1,32	R\$ 2.301,08	R\$ 2.531,18	R\$ 2.761,29	R\$ 2.991,40	R\$ 3.221,51
8	1,41	R\$ 2.457,97	R\$ 2.703,77	R\$ 2.949,56	R\$ 3.195,36	R\$ 3.441,16
9	1,50	R\$ 2.614,86	R\$ 2.876,35	R\$ 3.137,83	R\$ 3.399,32	R\$ 3.660,80
10	1,53	R\$ 2.667,16	R\$ 2.933,87	R\$ 3.200,59	R\$ 3.467,30	R\$ 3.734,02
11	1,56	R\$ 2.719,45	R\$ 2.991,40	R\$ 3.263,35	R\$ 3.535,29	R\$ 3.807,24
12	1,59	R\$ 2.771,75	R\$ 3.048,93	R\$ 3.326,10	R\$ 3.603,28	R\$ 3.880,45



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 062/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dos nobres Edis a inclusa propositura de Lei que “*Altera o Anexo I da Lei nº 3270/2023, de 01 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da AGER - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências*”.

Considerando o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da AGER - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop e, considerando ainda, a Revisão Geral Anual assegurada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e no inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal – LOM;

Considerando a necessidade de manter a preservação e o equilíbrio das contas públicas, bem como a responsabilidade pela condução da gestão fiscal;

Apresento aos nobres pares a matéria em comento que concede a Revisão Geral Anual – RGA, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), à todas as tabelas constantes do PCCV.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 063/2024

DATA: 25 de novembro de 2024

SÚMULA: Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual – RGA à Gratificação Especial de Pregoeiro na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), nos termos do art. 5º da Lei nº 3135/2022, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º. Com a concessão de RGA, de que trata o artigo anterior, o valor da Gratificação Especial de Pregoeiro será R\$ 5.968,03 (cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e três centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 25 de novembro de 2024.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 063/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a matéria epigrafada que *“Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço concede a Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) aos Pregoeiros que atuam em licitação, nos termos da Lei nº 3135/2022, de 26 de outubro de 2022.

O art. 5º daquele diploma legal assegura a revisão geral anual no mesmo índice e data da reposição dos demais servidores da municipalidade.

Assim, certo de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 064/2024

DATA: 25 de novembro de 2024

SÚMULA: Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual – RGA à Gratificação Especial de Pregoeiro na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), nos termos do art. 5º da Lei nº 2298/2016, de 26 de abril de 2016.

Art. 2º. Com a concessão de RGA, de que trata o artigo anterior, o valor da Gratificação Especial de Pregoeiro será R\$ 7.723,06 (sete mil setecentos e vinte e três reais e seis centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 25 de novembro de 2024.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF₁)

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: GRATIFICAÇÃO DOS PREGOZEIROS - RGA

CRIAÇÃO:

EXPANSÃO: X

APERFEIÇOAMENTO:

Art. 169, §1º, I da CF₁

Ato que aumenta a despesa:

- () criação de cargos ou funções;
- () admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- (x) concessão de qualquer vantagem;
- () aumento de remuneração;
- () alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: GRATIFICAÇÃO DOS PREGOZEIROS - RGA

I Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR RGA

Descrição por elemento de despesa

3190.

Valor total da despesa atualizada R\$

687.895,32

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL

687.895,32

MEMÓRIA DE CÁLCULO: Tomou como base o valor referente a gratificação dos pregozeiros que é de R\$ 7.372,15, multiplicado por 13,33 (12 meses + decimo terceiro + 1/3 de férias) multiplicado pelo total de 6 (seis) pregozeiros totalizando o gasto com a gratificação no ano de 2024.



SINOP
P R E F E I T O R A

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	Total da Despesa Aumentada no Período		
	2025	2026	2027
3190.	28.066,13	29.469,44	30.942,91
Total das Despesas	28.066,13	29.469,44	30.942,91

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2025: para calcular o reajuste anual - RGA foi considerado o valor unitário de R\$ 7.372,15 multiplicado por 4,76% (índice de reajuste) multiplicado por 6 (quantidade de pregoeiros), multiplicado por 13,33 (12 meses + décimo terceiro + 1/3 de férias) totalizando o gasto com a gratificação no ano de 2025.

Para o ano de 2026: A base de cálculo é a despesa expandida para o exercício de 2025, aplicado um percentual de 5% (cinco por cento).

Para o ano de 2027: A base de cálculo é a despesa expandida para o exercício de 2026, aplicado um percentual de 5% (cinco por cento).

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor	
	2025	2026
3190.	715.961,44	715.961,44
TOTAL	715.961,44	715.961,44

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados. Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: GRATIFICAÇÃO DOS PREGOEIROS - RGA	Total	
	2025 (Exercício que entra em vigor)	Total
Valor existente na dotação para despesa com pessoal do órgão (PLOA nº 49/2024 - PLOA 2025).	720.639,13	720.639,13

Nota Explicativa 1: O Orçamento fixado na projeto de Lei nº 049/2024 - LOA/2025, destinado a despesas com a gratificação de pregoeiros.

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento:	2025 (exercício que entra em vigor)	2026 (1º Exercício subsequente)	2027 (2º Exercício subsequente)	Total
Dotação para despesa com pessoal do órgão (PLOA nº 49/2024 - PLOA 2025).	4.677,70			
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)		29.469,44	30.942,91	60.412,34
Redução de Despesas de Caráter Continuado				

Nota Explicativa 1: Exercício de 2025: O Orçamento fixado no projeto de Lei nº 049/2024 - LOA/2025, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais é de R\$ 720.639,13, incluindo a despesa de aumento do RGA da gratificação dos pregoeiros após a concessão do RGA no valor de R\$ 715.961,44, tem-se uma sobra de Orçamento no ano de 2025 de R\$ 4.677,70.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2026 e 2027: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. Nas previsões de despesas para os exercícios de 2026 e 2027, caso haja necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 25 de novembro de 2024.

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

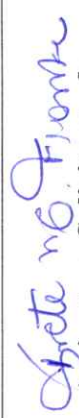
3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura


Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima que, para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 25 de novembro de 2024.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

SINOP
P R E F E I T U R A


Assinatura Solicitante da Despesa


Assinatura Ordenador de Despesas

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 064/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a matéria epigrafada que “*Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.*”.

O projeto de Lei em apreço concede a Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) aos Pregoeiros que atuam em licitação, nos termos da Lei nº 2298/2016, de 26 de abril de 2016.

O art. 5º daquele diploma legal assegura a revisão geral anual no mesmo índice e data da reposição dos demais servidores da municipalidade.

Assim, certo de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 065/2024

DATA: 25 de novembro de 2024

SÚMULA: Promove alteração na Lei n° 2283/2016, de 15 de março de 2016, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei n° 2283/2016, de 15 de março de 2016, que instituiu o benefício do auxílio-alimentação aos servidores efetivos, comissionados e contratados da Prefeitura Municipal de Sinop, bem como aos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop - PreviSinop e da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop.

Art. 2º. O *caput* do artigo 2º da Lei n° 2283/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), na razão de um auxílio-alimentação por mês, creditado diretamente na folha de pagamento, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 25 de novembro de 2024.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 065/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar a presente propositura de Lei que “*Promove alteração na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, e dá outras providências*” para apreciação do Soberano Plenário.

A matéria em apreço requer autorização do Poder Legislativo para que o Executivo Municipal possa reajustar em 25,37% (vinte e cinco vírgula trinta e sete por cento) o valor do Auxílio Alimentação pago aos servidores da Prefeitura, sejam eles efetivos ou comissionados, bem como os contratados. Inclui-se nesse benefício os servidores do PreviSinop, os da Ager Sinop e os eletivos, no caso dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão da Lei nº 2783/2019.

Com o reajuste aqui proposto equivalente a R\$ 102,00 (cento e dois reais), o auxílio alimentação passa a ser de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), creditados em folha de pagamento a partir de janeiro de 2025.

Assim, justificada a presente matéria, confiamos na aprovação do mesmo requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

**ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EVENTO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF

SECRETARIA	Qtidade	Impacto Previsto P/ 2025	Impacto Previsto P/ 2026	Impacto Previsto P/ 2027
SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	1649	2.018.376,00	2.018.376,00	2.018.376,00
SERVIDORES DA SAÚDE	795	973.080,00	973.080,00	973.080,00
DEMAIS SERVIDORES	740	905.760,00	905.760,00	905.760,00
TOTAL	3184	3.897.216,00	3.897.216,00	3.897.216,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Nota Explicativa: O cálculo efetuado considerando um aumento de 25,37% equivalente a R\$ 102,00 no valor atual do Auxílio Alimentação.

Para o ano de 2025: Quantidade total de servidores vezes R\$ 102,00 vezes 12 (jan. a dez).

Para o ano de 2026 e 2027: Quantidade total de servidores vezes R\$ 102,00 vezes 12 (jan. a dez).

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO

Art. 17, Parágrafo 1º da LRF

11.001.12.122.0014.2033.3.1.90.00.00.15.00.10.01.000	2.018.376,00
11 001 12.122.0014.2034.3.1.90.00.00.15.00.10.01.000	
11 001 12.361.0014.2039.3.1.90.00.00.15.00.10.01.000	
11 001 12.365.0014.2041.3.1.90.00.00.15.00.10.01.000	
11 001 12.365.0014.2042.3.1.90.00.00.15.00.10.01.000	
11.002.12.367.0014.2046.3.1.90.00.00.15.40.00.00.000	
11.002.12.365.0014.2048.3.1.90.00.00.15.40.00.00.000	
11.002.12.365.0014.2050.31.90.00.00.15.40.00.00.000	
11.002.12.365.0014.2051.31.90.00.00.15.40.00.00.000	973.080,00
14.001.10.122.0026.2093.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.301.0028.2104.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.301.0028.2104.31.90.00.00.16.04.00.00.000	
14.001.10.301.0028.2104.33.90.00.00.16.00.00.00.600	
14.001.10.301.0028.2105.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.301.0028.2106.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.302.0027.2095.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.302.0027.2096.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.302.0027.2097.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.302.0027.2098.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.302.0027.2099.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.302.0027.2101.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.302.0027.2103.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.303.0024.2086.31.90.00.00.15.00.10.02.000	

14.001.10.305.0025.2088.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.305.0025.2089.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.304.0025.2090.31.90.00.00.16.59.00.00.000	
02.001.04.122.0005.2018.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
02.001.04.122.0005.2020.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
02.001.04.126.0005.2019.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
02.004.04.124.0006.2015.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
02.005.04.122.0004.2013.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
03.001.04.122.0010.2029.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
03.001.04.122.0010.2030.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
04.001.04.123.0008.2025.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
07.001.04.122.0011.2116.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
08.001.04.122.0013.2108.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
10.001.18.122.0030.2113.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
12.001.08.122.0019.2065.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
12.001.08.122.0019.2070.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
12.001.08.244.0016.2057.33.90.00.00.15.00.00.00.000	905.760,00
12.001.08.244.0016.2057.33.90.00.00.16.60.00.00.000	
12.001.08.244.0016.2059.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
12.001.08.244.0016.2060.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
13.001.22.122.0022.2078.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
13.002.20.122.0022.2084.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
17.001.04.122.0029.2110.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
20.001.13.122.0021.2131.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
20.002.27.812.0015.2137.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
20.003.23.695.0023.2140.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
21.001.04.122.0007.2141.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
21.001.16.482.0017.2144.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
22.001.03.091.0005.2145.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
TOTAL	3.897.216,00

Nota Explicativa: Para custeio dessa nova despesa, serão utilizados os saldos das dotações orçamentárias da LOA 2025. Caso haja necessidade, serão reduzidas as previsões com investimentos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

EVENTO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

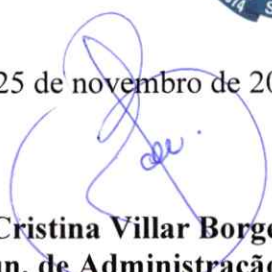
FONTE DE RECURSO	2026	2027
RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS		
REDUÇÃO DE DESPESAS COM INVESTIMENTOS	3.897.216,00	3.897.216,00
TOTAL	3.897.216,00	3.897.216,00


Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Foi levado em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercios de 2026 e 2027 havendo necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.




SINOP
PREFEITURA

Sinop-MT, 25 de novembro de 2024.


Silvia Cristina Villar Borges
Sec. Mun. de Administração e
Modernização

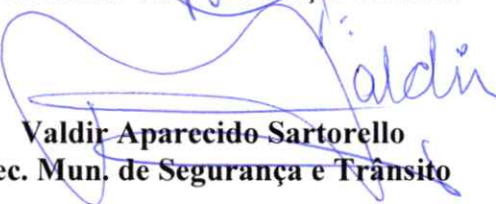

Jorge Muller
Sec. Mun. de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável


Ivete Mallmann Franke
Sec. Mun. de Finanças e Orçamento



Carla Sprizão Ponce
Sec. Mun. de Educação


Lucio Silva
Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos


Scheila Pedroso Da Silva
Sec. Mun. de Assistência Social



Valdir Aparecido Sartorello
Sec. Mun. de Segurança e Trânsito


Laercio Serenine
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico


Faira Strapazzon
Sec. Mun. de Governo e
Planejamento Estratégicos


Robinson Martins
Sec. Mun. de Saúde Interino


Gabriel Vasconcelos
Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Turismo


Luiz Henrique Magnani
Sec. Mun. de Planejamento Urbano e Habitação
Luiz Henrique Magnani


Ivan Schneider
Procuradoria Geral do Município

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subseqüentes será alocado os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e LDO .


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Av. das Embaúbas, 1386 - Centro - Fone: (66) 3520-7200
Caixa Postal 500 - CEP 78.550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br

A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Qtidade	Impacto Previsto P/ 2025	Impacto Previsto P/ 2026	Impacto Previsto P/ 2027
TOTAL DOS SERVIDORES				
	14	17.136,00	17.136,00	17.136,00
SUBTOTAL		17.136,00	17.136,00	17.136,00

Memória de Cálculo

Nota Explicativa: O cálculo foi efetuado considerando o percentual de aproximadamente 25,37% sobre o valor atual do Auxílio Alimentação de R\$ 402,00 o que representa R\$ 102,00.

Para o ano de 2025: Quantidade total de servidores vezes R\$ 102,00, vezes 12 meses (jan. a dez.)

Para o ano de 2026 e 2027: Quantidade total de servidores vezes R\$ 102,00, vezes 12 meses (jan. a dez.)

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, Parágrafo 1º da LRF

FONTE DE RECURSO	2025
19.001.04.125.0003.2010.33.90.00.00.1.501.00.00.00	17.136,00
TOTAL	17.136,00

Nota Explicativa: Para custeio dessa nova despesa, serão utilizados os saldos das dotações orçamentárias previstas no Projeto de Lei nº 049/2024 - LOA/2025. Caso haja necessidade, serão reduzidas as previsões com investimentos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

EVENTO: CONVOCAÇÃO DE CARGOS

FONTE DE RECURSO	2026	2027
RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS	17.136,00	17.136,00
REDUÇÃO DE DESPESAS COM INVESTIMENTOS		
TOTAL	17.136,00	17.136,00

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Levamos em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercícios de 2026 e 2027.

Nota Explicativa: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2026 e 2027 havendo necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 25 de novembro de 2024.



Marcia Cristina Lopes Hernandorena
Diretora Presidente - AGER

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subseqüentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2022-2025 e LDO de 2025.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO VIII - DECRETO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
EVENTO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Qtidade	Impacto Previsto P/ 2025	Impacto Previsto P/ 2026	Impacto Previsto P/ 2027
TOTAL DOS SERVIDORES				
	20	7.200,00	7.200,00	7.200,00
SUBTOTAL		7.200,00	7.200,00	7.200,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Nota Explicativa: O cálculo foi efetuado considerando o percentual 25,37% sobre o valor atual do Auxílio Alimentação R\$ 402,00 o que representa R\$ 102,00.

Para o ano de 2025: Quantidade total de servidores vezes R\$ 102, vezes 12 (jan. a dez.)

Para o ano de 2026 e 2027: Quantidade total de servidores vezes R\$ 102,00, vezes 12 (jan. a dez.)

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO
Art. 17, Parágrafo 1º da LRF

FONTE DE RECURSO	2025
16.001.0.0.09.122.0002.2008.33.90.00.00.01.802.00.00.00	115.000,00
TOTAL	115.000,00

Nota Explicativa:

Para custeio dessa nova despesa, serão utilizados os saldos das dotações orçamentárias do PLOA 2025. Caso haja necessidade, serão reduzidas as previsões com investimentos.


3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS
Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF
EVENTO: CONVOCAÇÃO DE CARGOS

FONTE DE RECURSO	2025	2026
RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS	7.200,00	7.200,00
REDUÇÃO DE DESPESAS COM INVESTIMENTOS		
TOTAL	7.200,00	7.200,00

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Levamos em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercícios de 2025 e 2026.

Nota Explicativa: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2025 e 2026 havendo necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 25 de novembro de 2024.



DANIELA SEVIGNANI
Superintendente Executiva Previdenciária do PreviSinop

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2018-2021 e com a LDO de 2025.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 066/2024

DATA: 25 de novembro de 2024

SÚMULA: Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedida a Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. A estimativa do impacto financeiro referente à Revisão Geral Anual de que trata a presente Lei está demonstrada no Anexo II, parte integrante da presente Lei, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 25 de novembro de 2024.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE SALÁRIOS

I – QUADRO EFETIVO:

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/MENSAL	PRODUTIVIDADE (%)
CE-01	R\$ 1.412,00	
CE-05	R\$ 1.632,85	
CE-06	R\$ 1.743,24	
CE-07	R\$ 1.853,50	
CE-08	R\$ 2.074,24	
CE-09	R\$ 2.184,49	
CE-10	R\$ 2.405,22	
CE-10-A	R\$ 3.294,70	
CE-10-B	R\$ 4.525,63	
CE-13	R\$ 2.625,84	
CE-14	R\$ 2.846,53	
CE-15	R\$ 3.095,94	
CE-16	R\$ 3.287,80	
CE-16-A	R\$ 3.483,27	
CE-17	R\$ 3.647,61	
CE-18	R\$ 3.729,15	*O cargo de Técnico em Raio X com jornada mensal de 150 horas
CE-19	R\$ 4.060,11	
CE-21	R\$ 5.243,07	
CE-22	R\$ 6.079,19	
	R\$ 4.208,14	
CE-24	R\$ 7.723,10	
CE-24 A	R\$ 5.792,32	
CE-25	R\$ 8.561,55	
	R\$ 6.899,99	
	R\$ 5.251,70	
	R\$ 4.976,08	
CE-26	R\$ 15.202,52	100% (cem por cento)
	R\$ 11.401,89	
	R\$ 7.667,50	
29-01-A	R\$ 2.610,45	
29-01-B	R\$ 3.915,65	

29-01-C	R\$ 4.437,75	
29-01-D	R\$ 5.220,86	
29-01-E	R\$ 6.004,01	
29-02-A	R\$ 3.915,65	
29-02-B	R\$ 5.873,47	
29-02-C	R\$ 6.656,61	
29-02-D	R\$ 7.831,32	
29-02-E	R\$ 9.006,01	
29-03-A	R\$ 4.959,83	
29-03-B	R\$ 7.439,74	
29-03-C	R\$ 8.431,71	
29-03-D	R\$ 9.919,67	
29-03-E	R\$ 11.407,60	
29-04-A	R\$ 2.871,48	
29-04-B	R\$ 4.307,21	
29-04-C	R\$ 4.881,52	
29-04-D	R\$ 5.742,94	
29-04-E	R\$ 6.604,40	
CE-30-01-A	R\$ 1.632,67	
CE-30-01-B	R\$ 1.795,93	
CE-30-01-C	R\$ 1.959,20	
CE-30-01-D	R\$ 2.122,47	
CE-30-01-E	R\$ 2.285,74	
CE-30-01-F	R\$ 2.449,01	
CE-30-02-A	R\$ 2.176,92	
CE-30-02-B	R\$ 2.394,60	
CE-30-02-C	R\$ 2.612,31	
CE-30-02-D	R\$ 2.830,00	
CE-30-02-E	R\$ 3.047,69	
CE-30-02-F	R\$ 3.265,38	
CE-31-A	R\$ 1.632,85	
CE-31-B	R\$ 1.796,14	
CE-31-C	R\$ 1.959,43	
CE-31-D	R\$ 2.122,71	
CE-32-A	R\$ 3.601,53	
CE-32-B	R\$ 7.094,90	
CE-32-C	R\$ 7.552,64	
CE-32-D	R\$ 8.239,22	
CE-32-E	R\$ 8.927,95	
CE-32-F	R\$ 9.497,99	
CE-35	R\$ 7.295,03	

CE-37	R\$ 12.638,86	
CE-44	R\$ 3.900,87	
CE-46	R\$ 5.450,20	
CE-48	R\$ 10.900,46	
CE-50	R\$ 4.142,63	
CE-52	R\$ 3.586,63	
CE-57	R\$ 3.169,58	
CE-62	R\$ 3.308,55	
CE-66	R\$ 2.725,13	
CE-67	R\$ 3.036,32	
CE-68	R\$ 1.518,19	
CE-69	R\$ 2.962,07	

II - QUADRO COMISSIONADO:

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/MENSAL
CC-11	R\$ 16.527,81
CC-18	R\$ 12.762,33
CC-19	R\$ 12.615,64
CC-20	R\$ 8.960,04
CC-21	R\$ 8.948,30
CC-22	R\$ 7.481,36
CC-23	R\$ 7.334,67
CC-24	R\$ 6.747,90
CC-25	R\$ 5.867,73
CC-26	R\$ 5.427,65
CC-27	R\$ 4.914,23
CC-28	R\$ 4.400,80
CC-29	R\$ 3.667,33
CC-30	R\$ 2.933,86
CC-31	R\$ 2.640,49
CT-01	R\$ 6.086,73
CC-1	R\$ 12.615,64
CC-2	R\$ 10.999,80
CC-3	R\$ 8.960,04
CC-4	R\$ 7.481,37
CC-5	R\$ 5.427,66

CC-6	R\$ 4.400,81
CC-7	R\$ 3.667,33
FC-1	R\$ 16.527,81
FC-2	R\$ 10.999,80
FC-3	R\$ 7.481,37
FC-4	R\$ 6.359,16
FC-5	R\$ 5.427,66
FC-6	R\$ 4.400,81
FC-7	R\$ 3.142,80
FC-8	R\$ 1.885,68
AP	R\$ 18.000,00
CCExt-1	R\$ 12.762,33
CCExt-3	R\$ 8.960,04
CCExt-4	R\$ 7.481,37
CCExt-5	R\$ 7.481,37
CCExt-7	R\$ 6.747,90
CCExt-8	R\$ 5.867,74
CCExt-9	R\$ 5.427,66
CCExt-10	R\$ 4.914,24
CCExt-11	R\$ 4.400,81
CCExt-12	R\$ 3.667,33
CCExt-13	R\$ 2.933,87
CCExt-14	R\$ 2.640,49

ANEXO II
ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)
Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: REVISÃO GERAL ANUAL - RGA	APERFEIÇOAMENTO:
CRIAÇÃO:	EXPANSÃO: X

Art. 169, §1º, I da CF

Ato que aumenta a despesa:

- () criação de cargos ou funções;
- () admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- (x) concessão de qualquer vantagem;
- () aumento de remuneração;
- () alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: REVISÃO GERAL ANUAL - RGA

I Art. 169 . . .

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR RGA

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	317.867.471,14
3191.	34.255.337,05
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	352.122.808,18
MEMÓRIA DE CÁLCULO: Tomou como base o total empenhado na folha de pagamento referente aos meses de janeiro a outubro no valor de R\$ 258.210.632,40 mais a projeção para os meses de novembro e dezembro sendo R\$ 51.642.126,48 e mais a projeção para o décimo terceiro de R\$ 7.326.816,94, totalizando uma previsão com folha para o exercício de 2024 de R\$ 317.867.471,14. Para as Obrigações Patronais RPPS também foi utilizado o valor total dos encargos empenhados de janeiro a outubro no valor de R\$ 28.546.114,21 mais a projeção do décimo terceiro para novembro e dezembro no valor de R\$ 5.709.222,84 totalizando R\$ 34.255.337,05. No exercício de 2024 a projeção para a despesa com PESSOAL E ENCARGOS é de R\$ 352.122.808,18.	



SINOP
P R E F E I T O R A

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2025		2026		2027		Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	15.357.449,00	16.125.321,45	16.931.587,52	48.414.357,97			
3191.	1.655.012,35	1.737.762,97	1.824.651,12	5.217.426,45			
Total das Despesas	17.012.461,35	17.863.084,42	18.756.238,64	53.631.784,42			

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2025: Utilizou como base de cálculo o valor de R\$ 317.867.471,14 que representa a projeção total da Folha no ano de 2024 (3190), e aplicado o percentual de 1,5% de crescimento vegetativo e neste total foi aplicado o índice de 4,76% (quatro ponto setenta e seis) que resulta em R\$ 15.357.449,00. Para as Patronais RPPS (3191) base de cálculo o valor R\$ 34.255.337,05 mais 1,5% aplicado a este valor referente a uma margem de crescimento vegetativo da folha e logo após aplicado o índice de 4,76% (quatro ponto setenta e seis) resultando em R\$ 1.655.012,35, despesa Expandida é de R\$ 17.012.461,35.

Para o ano de 2026: A base de cálculo é a despesa expandida para o exercício de 2025, aplicado um percentual de 5% (cinco por cento).

Para o ano de 2027: A base de cálculo é a despesa expandida para o exercício de 2026, aplicado um percentual de 5% (cinco por cento).

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	337.992.932,21
3191.	36.424.179,46
TOTAL	374.417.111,67

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados. Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF1

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: REPOSIÇÃO GERAL ANUAL	2025 (Exercício que entra em vigor)		Total
Valor existente na dotação para despesa com pessoal do órgão (PLOA nº 49/2024 - PLOA 2025).	408.540.128,36	408.540.128,36	408.540.128,36

Nota Explicativa I: O Orçamento fixado na projeto de Lei nº 049/2024 - LOA/2025, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais é de R\$ 408.540.128,36.



SINOP
P R E F E I T O R A



Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento:	2025 (exercício que entra em vigor)	2026 (1º Exercício subsequente)	2027 (2º Exercício subsequente)	Total
Dotação para despesa com pessoal do órgão (PLOA nº 49/2024 - PLOA 2025).	34.123.016,69			
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)		17.863.084,42	18.756.238,64	
Redução de Despesas de Caráter Continuado				36.619.323,07

Nota Explicativa 1: Exercício de 2025: O Orçamento fixado no projeto de Lei nº 049/2024 - LOA/2025 destinado a atender despesas com pessoal e encargos sociais é de R\$ 408.540.128,36 diminuindo a despesa com pessoal e encargos calculados após a concessão do RGA no valor de R\$ 374.417.111,67 tem uma sobra de Orçamento no ano de 2025 de R\$ 34.123.016,69

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2026 e 2027: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do efeito vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2026 e 2027, caso haja novas reduções serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 25 de novembro de 2024.	 Assinatura Solicitante da Despesa	 Assinatura Ordenador de Despesas
--	---	---

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima que, para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 25 de novembro de 2024.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 066/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada em preceitos legais e regimentais, cumpre-me encaminhar a inclusa propositura de Lei que “*Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências*”.

A matéria em apreço trata da revisão geral anual na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), assegurada pelos Artigos 87 e 107 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 87. A Administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XII - a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)

Art. 107. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data.”

O índice de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) é referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado de novembro de 2023 a outubro de 2024, equivalendo o período de 12 (doze) meses (Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Tabela Outubro 2024).

Em relação ao percentual aqui proposto, é mister ressaltar que o mesmo vai ao encontro à responsabilidade fiscal e tem como base fundamental a preservação do equilíbrio das contas públicas e a incumbência pela condução da gestão fiscal, mediante a adoção de ações planejadas e transparentes que objetivam a perfeita correlação entre outras as possibilidades

de arrecadação de receitas e da realização de despesas, sempre em observância aos limites, pressupostos e condições instituídas em Lei.

Posto isto, visando dar cumprimento à normativa constitucional da segunda parte do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal apresentamos a inclusa propositura de Lei, com a concessão da Revisão Geral Anual – RGA.

Certo de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**, para que possamos dar fiel cumprimento à data-base da categoria.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 067/2024

DATA: 25 de novembro de 2024

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso x do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações no Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando-se às suas tabelas a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), conforme tabelas dispostas como parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 25 de novembro de 2024.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

2025

Tabela I

Ensino Superior

Cargo

Controlador Interno - CE-37

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 12.638,86	R\$ 13.270,81	R\$ 13.902,75	R\$ 14.534,69	R\$ 16.430,52	R\$ 17.694,41
2	1,04	R\$ 13.144,42	R\$ 13.801,64	R\$ 14.458,86	R\$ 15.116,08	R\$ 17.087,74	R\$ 18.402,18
3	1,09	R\$ 13.776,36	R\$ 14.465,18	R\$ 15.154,00	R\$ 15.842,81	R\$ 17.909,27	R\$ 19.286,90
4	1,14	R\$ 14.408,30	R\$ 15.128,72	R\$ 15.849,13	R\$ 16.569,55	R\$ 18.730,79	R\$ 20.171,62
5	1,19	R\$ 15.040,25	R\$ 15.792,26	R\$ 16.544,27	R\$ 17.296,28	R\$ 19.552,32	R\$ 21.056,35
6	1,25	R\$ 15.798,58	R\$ 16.588,51	R\$ 17.378,44	R\$ 18.168,37	R\$ 20.538,15	R\$ 22.118,01
7	1,32	R\$ 16.683,30	R\$ 17.517,46	R\$ 18.351,63	R\$ 19.185,79	R\$ 21.688,29	R\$ 23.356,62
8	1,41	R\$ 17.820,80	R\$ 18.711,84	R\$ 19.602,88	R\$ 20.493,92	R\$ 23.167,04	R\$ 24.949,12
9	1,50	R\$ 18.958,29	R\$ 19.906,21	R\$ 20.854,12	R\$ 21.802,04	R\$ 24.645,78	R\$ 26.541,61
10	1,53	R\$ 19.337,46	R\$ 20.304,33	R\$ 21.271,21	R\$ 22.238,08	R\$ 25.138,70	R\$ 27.072,44
11	1,56	R\$ 19.716,63	R\$ 20.702,46	R\$ 21.688,29	R\$ 22.674,12	R\$ 25.631,61	R\$ 27.603,28
12	1,59	R\$ 20.095,79	R\$ 21.100,58	R\$ 22.105,37	R\$ 23.110,16	R\$ 26.124,53	R\$ 28.134,11

Tabela II

Ensino Superior

Cargo

Bibliotecário; Auditor Fiscal da Receita Municipal; Técnico de Modalidades Desportivas - CE-21

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 5.243,08	R\$ 5.505,23	R\$ 5.767,38	R\$ 6.029,54	R\$ 6.816,00	R\$ 7.340,31
2	1,04	R\$ 5.452,79	R\$ 5.725,43	R\$ 5.998,07	R\$ 6.270,71	R\$ 7.088,63	R\$ 7.633,91
3	1,09	R\$ 5.714,94	R\$ 6.000,69	R\$ 6.286,44	R\$ 6.572,18	R\$ 7.429,43	R\$ 8.000,92
4	1,14	R\$ 5.977,10	R\$ 6.275,95	R\$ 6.574,81	R\$ 6.873,66	R\$ 7.770,23	R\$ 8.367,94
5	1,19	R\$ 6.239,25	R\$ 6.551,21	R\$ 6.863,18	R\$ 7.175,14	R\$ 8.111,03	R\$ 8.734,95
6	1,25	R\$ 6.553,83	R\$ 6.881,53	R\$ 7.209,22	R\$ 7.536,91	R\$ 8.519,98	R\$ 9.175,37
7	1,32	R\$ 6.920,85	R\$ 7.266,89	R\$ 7.612,93	R\$ 7.958,98	R\$ 8.997,10	R\$ 9.689,19
8	1,41	R\$ 7.392,73	R\$ 7.762,36	R\$ 8.132,00	R\$ 8.501,63	R\$ 9.610,54	R\$ 10.349,82
9	1,50	R\$ 7.864,60	R\$ 8.257,83	R\$ 8.651,06	R\$ 9.044,29	R\$ 10.223,98	R\$ 11.010,44
10	1,53	R\$ 8.021,89	R\$ 8.422,99	R\$ 8.824,08	R\$ 9.225,18	R\$ 10.428,46	R\$ 11.230,65
11	1,56	R\$ 8.179,19	R\$ 8.588,14	R\$ 8.997,10	R\$ 9.406,06	R\$ 10.632,94	R\$ 11.450,86
12	1,59	R\$ 8.336,48	R\$ 8.753,30	R\$ 9.170,12	R\$ 9.586,95	R\$ 10.837,42	R\$ 11.671,07

Tabela III
Ensino Superior
Cargo
Secretaria Executiva; Chefe Departamento Serviço Militar e Cadastro (estável) - CE-22

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 6.079,20	R\$ 6.383,16	R\$ 6.687,12	R\$ 6.991,07	R\$ 7.902,95	R\$ 8.510,87
2	1,04	R\$ 6.322,36	R\$ 6.638,48	R\$ 6.954,60	R\$ 7.270,72	R\$ 8.219,07	R\$ 8.851,31
3	1,09	R\$ 6.626,32	R\$ 6.957,64	R\$ 7.288,96	R\$ 7.620,27	R\$ 8.614,22	R\$ 9.276,85
4	1,14	R\$ 6.930,28	R\$ 7.276,80	R\$ 7.623,31	R\$ 7.969,83	R\$ 9.009,37	R\$ 9.702,40
5	1,19	R\$ 7.234,24	R\$ 7.595,95	R\$ 7.957,67	R\$ 8.319,38	R\$ 9.404,52	R\$ 10.127,94
6	1,25	R\$ 7.598,99	R\$ 7.978,94	R\$ 8.358,89	R\$ 8.738,84	R\$ 9.878,69	R\$ 10.638,59
7	1,32	R\$ 8.024,54	R\$ 8.425,77	R\$ 8.826,99	R\$ 9.228,22	R\$ 10.431,90	R\$ 11.234,35
8	1,41	R\$ 8.571,67	R\$ 9.000,25	R\$ 9.428,83	R\$ 9.857,42	R\$ 11.143,17	R\$ 12.000,33
9	1,50	R\$ 9.118,79	R\$ 9.574,73	R\$ 10.030,67	R\$ 10.486,61	R\$ 11.854,43	R\$ 12.766,31
10	1,53	R\$ 9.301,17	R\$ 9.766,23	R\$ 10.231,29	R\$ 10.696,34	R\$ 12.091,52	R\$ 13.021,64
11	1,56	R\$ 9.483,55	R\$ 9.957,72	R\$ 10.431,90	R\$ 10.906,08	R\$ 12.328,61	R\$ 13.276,96
12	1,59	R\$ 9.665,92	R\$ 10.149,22	R\$ 10.632,51	R\$ 11.115,81	R\$ 12.565,70	R\$ 13.532,29

Tabela IV
Ensino Superior
Cargo
Arquiteto; Engenheiro Civil; Zootecnista ; Administrador Hospitalar; Engenheiro Eletricista; Historiador; Jornalista. - CE-24

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 7.723,10	R\$ 8.109,25	R\$ 8.495,41	R\$ 8.881,56	R\$ 10.040,02	R\$ 10.812,33
2	1,04	R\$ 8.032,02	R\$ 8.433,62	R\$ 8.835,22	R\$ 9.236,82	R\$ 10.441,63	R\$ 11.244,83
3	1,09	R\$ 8.418,17	R\$ 8.839,08	R\$ 9.259,99	R\$ 9.680,90	R\$ 10.943,63	R\$ 11.785,44
4	1,14	R\$ 8.804,33	R\$ 9.244,55	R\$ 9.684,76	R\$ 10.124,98	R\$ 11.445,63	R\$ 12.326,06
5	1,19	R\$ 9.190,48	R\$ 9.650,01	R\$ 10.109,53	R\$ 10.569,06	R\$ 11.947,63	R\$ 12.866,68
6	1,25	R\$ 9.653,87	R\$ 10.136,56	R\$ 10.619,26	R\$ 11.101,95	R\$ 12.550,03	R\$ 13.515,42
7	1,32	R\$ 10.194,49	R\$ 10.704,21	R\$ 11.213,94	R\$ 11.723,66	R\$ 13.252,83	R\$ 14.272,28
8	1,41	R\$ 10.889,57	R\$ 11.434,04	R\$ 11.978,52	R\$ 12.523,00	R\$ 14.156,44	R\$ 15.245,39
9	1,50	R\$ 11.584,64	R\$ 12.163,88	R\$ 12.743,11	R\$ 13.322,34	R\$ 15.060,04	R\$ 16.218,50
10	1,53	R\$ 11.816,34	R\$ 12.407,15	R\$ 12.997,97	R\$ 13.588,79	R\$ 15.361,24	R\$ 16.542,87
11	1,56	R\$ 12.048,03	R\$ 12.650,43	R\$ 13.252,83	R\$ 13.855,23	R\$ 15.662,44	R\$ 16.867,24
12	1,59	R\$ 12.279,72	R\$ 12.893,71	R\$ 13.507,69	R\$ 14.121,68	R\$ 15.963,64	R\$ 17.191,61

Tabela V
Ensino Superior

Cargo							
Engenheiro Civil 30 horas - CE-24-A							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 5.792,29	R\$ 6.081,91	R\$ 6.371,52	R\$ 6.661,14	R\$ 7.529,98	R\$ 8.109,21
2	1,04	R\$ 6.023,99	R\$ 6.325,19	R\$ 6.626,38	R\$ 6.927,58	R\$ 7.831,18	R\$ 8.433,58
3	1,09	R\$ 6.313,60	R\$ 6.629,28	R\$ 6.944,96	R\$ 7.260,64	R\$ 8.207,68	R\$ 8.839,04
4	1,14	R\$ 6.603,22	R\$ 6.933,38	R\$ 7.263,54	R\$ 7.593,70	R\$ 8.584,18	R\$ 9.244,50
5	1,19	R\$ 6.892,83	R\$ 7.237,47	R\$ 7.582,11	R\$ 7.926,75	R\$ 8.960,68	R\$ 9.649,96
6	1,25	R\$ 7.240,37	R\$ 7.602,39	R\$ 7.964,40	R\$ 8.326,42	R\$ 9.412,48	R\$ 10.136,52
7	1,32	R\$ 7.645,83	R\$ 8.028,12	R\$ 8.410,41	R\$ 8.792,70	R\$ 9.939,58	R\$ 10.704,16
8	1,41	R\$ 8.167,14	R\$ 8.575,49	R\$ 8.983,85	R\$ 9.392,21	R\$ 10.617,28	R\$ 11.433,99
9	1,50	R\$ 8.688,44	R\$ 9.122,86	R\$ 9.557,29	R\$ 9.991,71	R\$ 11.294,97	R\$ 12.163,82
10	1,53	R\$ 8.862,21	R\$ 9.305,32	R\$ 9.748,43	R\$ 10.191,54	R\$ 11.520,87	R\$ 12.407,09
11	1,56	R\$ 9.035,98	R\$ 9.487,78	R\$ 9.939,58	R\$ 10.391,38	R\$ 11.746,77	R\$ 12.650,37
12	1,59	R\$ 9.209,75	R\$ 9.670,24	R\$ 10.130,72	R\$ 10.591,21	R\$ 11.972,67	R\$ 12.893,65

Tabela VI

Ensino Superior

Cargo

Cirurgião Dentista 10 horas - CE-66

Cargo							
Cirurgião Dentista 10 horas - CE-66							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 2.725,14	R\$ 2.861,39	R\$ 2.997,65	R\$ 3.133,91	R\$ 3.542,68	R\$ 3.815,19
2	1,04	R\$ 2.834,14	R\$ 2.975,85	R\$ 3.117,56	R\$ 3.259,26	R\$ 3.684,38	R\$ 3.967,80
3	1,09	R\$ 2.970,40	R\$ 3.118,92	R\$ 3.267,44	R\$ 3.415,96	R\$ 3.861,52	R\$ 4.158,56
4	1,14	R\$ 3.106,66	R\$ 3.261,99	R\$ 3.417,32	R\$ 3.572,65	R\$ 4.038,65	R\$ 4.349,32
5	1,19	R\$ 3.242,91	R\$ 3.405,06	R\$ 3.567,20	R\$ 3.729,35	R\$ 4.215,79	R\$ 4.540,08
6	1,25	R\$ 3.406,42	R\$ 3.576,74	R\$ 3.747,06	R\$ 3.917,38	R\$ 4.428,35	R\$ 4.768,99
7	1,32	R\$ 3.597,18	R\$ 3.777,04	R\$ 3.956,90	R\$ 4.136,76	R\$ 4.676,33	R\$ 5.036,05
8	1,41	R\$ 3.842,44	R\$ 4.034,56	R\$ 4.226,69	R\$ 4.418,81	R\$ 4.995,17	R\$ 5.379,42
9	1,50	R\$ 4.087,70	R\$ 4.292,09	R\$ 4.496,47	R\$ 4.700,86	R\$ 5.314,02	R\$ 5.722,79
10	1,53	R\$ 4.169,46	R\$ 4.377,93	R\$ 4.586,40	R\$ 4.794,88	R\$ 5.420,30	R\$ 5.837,24
11	1,56	R\$ 4.251,21	R\$ 4.463,77	R\$ 4.676,33	R\$ 4.888,89	R\$ 5.526,58	R\$ 5.951,70
12	1,59	R\$ 4.332,97	R\$ 4.549,61	R\$ 4.766,26	R\$ 4.982,91	R\$ 5.632,86	R\$ 6.066,15

Tabela VII
Ensino Superior

Cargo							
Farmacêutico / Bioquímico; Biomédico; Engenheiro Químico; Biólogo; Médico Veterinário; Engenheiro Florestal; Contador; Engenheiro Agrônomo; Publicitário; Terapeuta Ocupacional; Geólogo; Psicólogo; Nutricionista; Fonoaudiólogo; Fisioterapeuta; Engenheiro Sanitarista; Enfermeira; Bioquímico; Assistente Social; Analista de Sistema; Turismólogo; Procurador Jurídico; Analista em Políticas de Saúde. - CE-25							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 8.561,56	R\$ 8.989,63	R\$ 9.417,71	R\$ 9.845,79	R\$ 11.130,02	R\$ 11.986,18
2	1,04	R\$ 8.904,02	R\$ 9.349,22	R\$ 9.794,42	R\$ 10.239,62	R\$ 11.575,22	R\$ 12.465,63
3	1,09	R\$ 9.332,10	R\$ 9.798,70	R\$ 10.265,31	R\$ 10.731,91	R\$ 12.131,72	R\$ 13.064,93
4	1,14	R\$ 9.760,17	R\$ 10.248,18	R\$ 10.736,19	R\$ 11.224,20	R\$ 12.688,23	R\$ 13.664,24
5	1,19	R\$ 10.188,25	R\$ 10.697,66	R\$ 11.207,08	R\$ 11.716,49	R\$ 13.244,73	R\$ 14.263,55
6	1,25	R\$ 10.701,94	R\$ 11.237,04	R\$ 11.772,14	R\$ 12.307,24	R\$ 13.912,53	R\$ 14.982,72
7	1,32	R\$ 11.301,25	R\$ 11.866,32	R\$ 12.431,38	R\$ 12.996,44	R\$ 14.691,63	R\$ 15.821,76
8	1,41	R\$ 12.071,79	R\$ 12.675,38	R\$ 13.278,97	R\$ 13.882,56	R\$ 15.693,33	R\$ 16.900,51
9	1,50	R\$ 12.842,33	R\$ 13.484,45	R\$ 14.126,57	R\$ 14.768,68	R\$ 16.695,03	R\$ 17.979,27
10	1,53	R\$ 13.099,18	R\$ 13.754,14	R\$ 14.409,10	R\$ 15.064,06	R\$ 17.028,93	R\$ 18.338,85
11	1,56	R\$ 13.356,03	R\$ 14.023,83	R\$ 14.691,63	R\$ 15.359,43	R\$ 17.362,84	R\$ 18.698,44
12	1,59	R\$ 13.612,87	R\$ 14.293,52	R\$ 14.974,16	R\$ 15.654,80	R\$ 17.696,74	R\$ 19.058,02

Tabela VIII
Ensino Superior

Cargo							
Médico 20 horas - CE-26							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 7.667,50	R\$ 8.050,88	R\$ 8.434,25	R\$ 8.817,63	R\$ 9.967,75	R\$ 10.734,50
2	1,04	R\$ 7.974,20	R\$ 8.372,91	R\$ 8.771,62	R\$ 9.170,33	R\$ 10.366,46	R\$ 11.163,88
3	1,09	R\$ 8.357,58	R\$ 8.775,46	R\$ 9.193,34	R\$ 9.611,21	R\$ 10.864,85	R\$ 11.700,61
4	1,14	R\$ 8.740,95	R\$ 9.178,00	R\$ 9.615,05	R\$ 10.052,10	R\$ 11.363,24	R\$ 12.237,33
5	1,19	R\$ 9.124,33	R\$ 9.580,54	R\$ 10.036,76	R\$ 10.492,98	R\$ 11.861,63	R\$ 12.774,06
6	1,25	R\$ 9.584,38	R\$ 10.063,60	R\$ 10.542,82	R\$ 11.022,03	R\$ 12.459,69	R\$ 13.418,13
7	1,32	R\$ 10.121,10	R\$ 10.627,16	R\$ 11.133,21	R\$ 11.639,27	R\$ 13.157,43	R\$ 14.169,54
8	1,41	R\$ 10.811,18	R\$ 11.351,74	R\$ 11.892,30	R\$ 12.432,85	R\$ 14.054,53	R\$ 15.135,65
9	1,50	R\$ 11.501,25	R\$ 12.076,32	R\$ 12.651,38	R\$ 13.226,44	R\$ 14.951,63	R\$ 16.101,75
10	1,53	R\$ 11.731,28	R\$ 12.317,84	R\$ 12.904,41	R\$ 13.490,97	R\$ 15.250,66	R\$ 16.423,79
11	1,56	R\$ 11.961,30	R\$ 12.559,37	R\$ 13.157,43	R\$ 13.755,50	R\$ 15.549,69	R\$ 16.745,82
12	1,59	R\$ 12.191,33	R\$ 12.800,89	R\$ 13.410,46	R\$ 14.020,03	R\$ 15.848,73	R\$ 17.067,86

Tabela IX

Ensino Superior							
Cargo							
Médico 30 horas - CE-26-2							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 11.401,90	R\$ 11.971,99	R\$ 12.542,09	R\$ 13.112,18	R\$ 14.822,47	R\$ 15.962,66
2	1,04	R\$ 11.857,97	R\$ 12.450,87	R\$ 13.043,77	R\$ 13.636,67	R\$ 15.415,36	R\$ 16.601,16
3	1,09	R\$ 12.428,07	R\$ 13.049,47	R\$ 13.670,87	R\$ 14.292,28	R\$ 16.156,49	R\$ 17.399,29
4	1,14	R\$ 12.998,16	R\$ 13.648,07	R\$ 14.297,98	R\$ 14.947,89	R\$ 16.897,61	R\$ 18.197,43
5	1,19	R\$ 13.568,26	R\$ 14.246,67	R\$ 14.925,08	R\$ 15.603,50	R\$ 17.638,73	R\$ 18.995,56
6	1,25	R\$ 14.252,37	R\$ 14.964,99	R\$ 15.677,61	R\$ 16.390,23	R\$ 18.528,08	R\$ 19.953,32
7	1,32	R\$ 15.050,50	R\$ 15.803,03	R\$ 16.555,55	R\$ 17.308,08	R\$ 19.565,65	R\$ 21.070,70
8	1,41	R\$ 16.076,67	R\$ 16.880,51	R\$ 17.684,34	R\$ 18.488,18	R\$ 20.899,68	R\$ 22.507,34
9	1,50	R\$ 17.102,84	R\$ 17.957,99	R\$ 18.813,13	R\$ 19.668,27	R\$ 22.233,70	R\$ 23.943,98
10	1,53	R\$ 17.444,90	R\$ 18.317,15	R\$ 19.189,39	R\$ 20.061,64	R\$ 22.678,37	R\$ 24.422,86
11	1,56	R\$ 17.786,96	R\$ 18.676,31	R\$ 19.565,65	R\$ 20.455,00	R\$ 23.123,05	R\$ 24.901,74
12	1,59	R\$ 18.129,02	R\$ 19.035,47	R\$ 19.941,92	R\$ 20.848,37	R\$ 23.567,72	R\$ 25.380,62

Tabela X

Ensino Superior							
Cargo							
Médico 40 horas - CE-26-3							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 15.202,52	R\$ 15.962,65	R\$ 16.722,77	R\$ 17.482,90	R\$ 19.763,28	R\$ 21.283,53
2	1,04	R\$ 15.810,62	R\$ 16.601,15	R\$ 17.391,69	R\$ 18.182,22	R\$ 20.553,81	R\$ 22.134,87
3	1,09	R\$ 16.570,75	R\$ 17.399,29	R\$ 18.227,82	R\$ 19.056,36	R\$ 21.541,97	R\$ 23.199,05
4	1,14	R\$ 17.330,88	R\$ 18.197,42	R\$ 19.063,96	R\$ 19.930,51	R\$ 22.530,14	R\$ 24.263,23
5	1,19	R\$ 18.091,00	R\$ 18.995,55	R\$ 19.900,10	R\$ 20.804,65	R\$ 23.518,30	R\$ 25.327,40
6	1,25	R\$ 19.003,15	R\$ 19.953,31	R\$ 20.903,47	R\$ 21.853,63	R\$ 24.704,10	R\$ 26.604,41
7	1,32	R\$ 20.067,33	R\$ 21.070,70	R\$ 22.074,06	R\$ 23.077,43	R\$ 26.087,53	R\$ 28.094,26
8	1,41	R\$ 21.435,56	R\$ 22.507,33	R\$ 23.579,11	R\$ 24.650,89	R\$ 27.866,22	R\$ 30.009,78
9	1,50	R\$ 22.803,78	R\$ 23.943,97	R\$ 25.084,16	R\$ 26.224,35	R\$ 29.644,92	R\$ 31.925,30
10	1,53	R\$ 23.259,86	R\$ 24.422,85	R\$ 25.585,85	R\$ 26.748,84	R\$ 30.237,82	R\$ 32.563,80
11	1,56	R\$ 23.715,93	R\$ 24.901,73	R\$ 26.087,53	R\$ 27.273,33	R\$ 30.830,72	R\$ 33.202,31
12	1,59	R\$ 24.172,01	R\$ 25.380,61	R\$ 26.589,21	R\$ 27.797,81	R\$ 31.423,61	R\$ 33.840,81

Tabela XI

Ensino Superior							
Cargo							
Psicopedagoga - CE-35							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 7.295,02	R\$ 7.659,78	R\$ 8.024,53	R\$ 8.389,28	R\$ 9.483,53	R\$ 10.213,03
2	1,04	R\$ 7.586,82	R\$ 7.966,17	R\$ 8.345,51	R\$ 8.724,85	R\$ 9.862,87	R\$ 10.621,55
3	1,09	R\$ 7.951,58	R\$ 8.349,15	R\$ 8.746,73	R\$ 9.144,31	R\$ 10.337,05	R\$ 11.132,21
4	1,14	R\$ 8.316,33	R\$ 8.732,14	R\$ 9.147,96	R\$ 9.563,78	R\$ 10.811,23	R\$ 11.642,86
5	1,19	R\$ 8.681,08	R\$ 9.115,13	R\$ 9.549,19	R\$ 9.983,24	R\$ 11.285,40	R\$ 12.153,51
6	1,25	R\$ 9.118,78	R\$ 9.574,72	R\$ 10.030,66	R\$ 10.486,60	R\$ 11.854,41	R\$ 12.766,29
7	1,32	R\$ 9.629,43	R\$ 10.110,90	R\$ 10.592,37	R\$ 11.073,85	R\$ 12.518,26	R\$ 13.481,20
8	1,41	R\$ 10.285,98	R\$ 10.800,28	R\$ 11.314,58	R\$ 11.828,88	R\$ 13.371,78	R\$ 14.400,38
9	1,50	R\$ 10.942,54	R\$ 11.489,66	R\$ 12.036,79	R\$ 12.583,92	R\$ 14.225,30	R\$ 15.319,55
10	1,53	R\$ 11.161,39	R\$ 11.719,46	R\$ 12.277,53	R\$ 12.835,59	R\$ 14.509,80	R\$ 15.625,94
11	1,56	R\$ 11.380,24	R\$ 11.949,25	R\$ 12.518,26	R\$ 13.087,27	R\$ 14.794,31	R\$ 15.932,33
12	1,59	R\$ 11.599,09	R\$ 12.179,04	R\$ 12.759,00	R\$ 13.338,95	R\$ 15.078,81	R\$ 16.238,72

Tabela XII

Ensino Superior							
Cargo							
Cirurgião Dentista 20 horas - CE-46							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 5.450,21	R\$ 5.722,72	R\$ 5.995,23	R\$ 6.267,74	R\$ 7.085,27	R\$ 7.630,29
2	1,04	R\$ 5.668,22	R\$ 5.951,63	R\$ 6.235,04	R\$ 6.518,45	R\$ 7.368,68	R\$ 7.935,50
3	1,09	R\$ 5.940,73	R\$ 6.237,76	R\$ 6.534,80	R\$ 6.831,84	R\$ 7.722,95	R\$ 8.317,02
4	1,14	R\$ 6.213,24	R\$ 6.523,90	R\$ 6.834,56	R\$ 7.145,22	R\$ 8.077,21	R\$ 8.698,53
5	1,19	R\$ 6.485,75	R\$ 6.810,04	R\$ 7.134,32	R\$ 7.458,61	R\$ 8.431,47	R\$ 9.080,05
6	1,25	R\$ 6.812,76	R\$ 7.153,40	R\$ 7.494,04	R\$ 7.834,68	R\$ 8.856,59	R\$ 9.537,87
7	1,32	R\$ 7.194,28	R\$ 7.553,99	R\$ 7.913,70	R\$ 8.273,42	R\$ 9.352,56	R\$ 10.071,99
8	1,41	R\$ 7.684,79	R\$ 8.069,03	R\$ 8.453,27	R\$ 8.837,51	R\$ 9.990,23	R\$ 10.758,71
9	1,50	R\$ 8.175,31	R\$ 8.584,08	R\$ 8.992,84	R\$ 9.401,61	R\$ 10.627,91	R\$ 11.445,44
10	1,53	R\$ 8.338,82	R\$ 8.755,76	R\$ 9.172,70	R\$ 9.589,64	R\$ 10.840,47	R\$ 11.674,35
11	1,56	R\$ 8.502,33	R\$ 8.927,44	R\$ 9.352,56	R\$ 9.777,68	R\$ 11.053,02	R\$ 11.903,26
12	1,59	R\$ 8.665,83	R\$ 9.099,12	R\$ 9.532,42	R\$ 9.965,71	R\$ 11.265,58	R\$ 12.132,17

Tabela XIII

Ensino Superior							
Cargo							
Cirurgião Dentista 40 horas - CE-48							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	
Escolaridade	Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado	
Nível	1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4	
1	1,00	R\$ 10.900,46	R\$ 11.445,48	R\$ 11.990,50	R\$ 12.535,53	R\$ 14.170,59	R\$ 15.260,64
2	1,04	R\$ 11.336,47	R\$ 11.903,30	R\$ 12.470,12	R\$ 13.036,95	R\$ 14.737,42	R\$ 15.871,06
3	1,09	R\$ 11.881,50	R\$ 12.475,57	R\$ 13.069,65	R\$ 13.663,72	R\$ 15.445,95	R\$ 16.634,10
4	1,14	R\$ 12.426,52	R\$ 13.047,85	R\$ 13.669,17	R\$ 14.290,50	R\$ 16.154,48	R\$ 17.397,13
5	1,19	R\$ 12.971,54	R\$ 13.620,12	R\$ 14.268,70	R\$ 14.917,28	R\$ 16.863,01	R\$ 18.160,16
6	1,25	R\$ 13.625,57	R\$ 14.306,85	R\$ 14.988,13	R\$ 15.669,41	R\$ 17.713,24	R\$ 19.075,80
7	1,32	R\$ 14.388,60	R\$ 15.108,03	R\$ 15.827,46	R\$ 16.546,89	R\$ 18.705,18	R\$ 20.144,04
8	1,41	R\$ 15.369,64	R\$ 16.138,13	R\$ 16.906,61	R\$ 17.675,09	R\$ 19.980,54	R\$ 21.517,50
9	1,50	R\$ 16.350,69	R\$ 17.168,22	R\$ 17.985,75	R\$ 18.803,29	R\$ 21.255,89	R\$ 22.890,96
10	1,53	R\$ 16.677,70	R\$ 17.511,58	R\$ 18.345,47	R\$ 19.179,35	R\$ 21.681,01	R\$ 23.348,78
11	1,56	R\$ 17.004,71	R\$ 17.854,95	R\$ 18.705,18	R\$ 19.555,42	R\$ 22.106,13	R\$ 23.806,60
12	1,59	R\$ 17.331,73	R\$ 18.198,31	R\$ 19.064,90	R\$ 19.931,49	R\$ 22.531,24	R\$ 24.264,42

Tabela XIV

Ensino Superior						
Cargo						
Educador Social 40 Horas - CE-67						
CLASSE	A	B	C	D	E	
Escolaridade	Medio	Graduado	Especialização	Mestrado	Doutorado	
Nível	1	1,5	1,7	2	2,3	
1	1,00	R\$ 3.036,32	R\$ 4.554,48	R\$ 5.161,75	R\$ 6.072,64	R\$ 6.983,54
2	1,04	R\$ 3.157,77	R\$ 4.736,66	R\$ 5.368,22	R\$ 6.315,55	R\$ 7.262,88
3	1,09	R\$ 3.309,59	R\$ 4.964,38	R\$ 5.626,30	R\$ 6.619,18	R\$ 7.612,06
4	1,14	R\$ 3.461,41	R\$ 5.192,11	R\$ 5.884,39	R\$ 6.922,81	R\$ 7.961,23
5	1,19	R\$ 3.613,22	R\$ 5.419,83	R\$ 6.142,48	R\$ 7.226,44	R\$ 8.310,41
6	1,25	R\$ 3.795,40	R\$ 5.693,10	R\$ 6.452,18	R\$ 7.590,80	R\$ 8.729,42
7	1,32	R\$ 4.007,94	R\$ 6.011,92	R\$ 6.813,50	R\$ 8.015,89	R\$ 9.218,27
8	1,41	R\$ 4.281,21	R\$ 6.421,82	R\$ 7.278,06	R\$ 8.562,42	R\$ 9.846,79
9	1,50	R\$ 4.554,48	R\$ 6.831,72	R\$ 7.742,62	R\$ 9.108,96	R\$ 10.475,31
10	1,53	R\$ 4.645,57	R\$ 6.968,36	R\$ 7.897,47	R\$ 9.291,14	R\$ 10.684,81
11	1,56	R\$ 4.736,66	R\$ 7.104,99	R\$ 8.052,32	R\$ 9.473,32	R\$ 10.894,32
12	1,59	R\$ 4.827,75	R\$ 7.241,63	R\$ 8.207,18	R\$ 9.655,50	R\$ 11.103,83

Tabela XV

Ensino Superior						
Cargo						
Educador Social 20 Horas - CE-68						
CLASSE		A	B	C	D	E
Escolaridade		Medio	Graduado	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,5	1,7	2	2,3
1	1,00	R\$ 1.518,19	R\$ 2.277,28	R\$ 2.580,92	R\$ 3.036,38	R\$ 3.491,83
2	1,04	R\$ 1.578,92	R\$ 2.368,37	R\$ 2.684,16	R\$ 3.157,83	R\$ 3.631,51
3	1,09	R\$ 1.654,83	R\$ 2.482,24	R\$ 2.813,20	R\$ 3.309,65	R\$ 3.806,10
4	1,14	R\$ 1.730,73	R\$ 2.596,10	R\$ 2.942,25	R\$ 3.461,47	R\$ 3.980,69
5	1,19	R\$ 1.806,64	R\$ 2.709,97	R\$ 3.071,29	R\$ 3.613,29	R\$ 4.155,28
6	1,25	R\$ 1.897,74	R\$ 2.846,60	R\$ 3.226,15	R\$ 3.795,47	R\$ 4.364,79
7	1,32	R\$ 2.004,01	R\$ 3.006,01	R\$ 3.406,81	R\$ 4.008,02	R\$ 4.609,22
8	1,41	R\$ 2.140,65	R\$ 3.210,97	R\$ 3.639,10	R\$ 4.281,29	R\$ 4.923,48
9	1,50	R\$ 2.277,28	R\$ 3.415,92	R\$ 3.871,38	R\$ 4.554,56	R\$ 5.237,75
10	1,53	R\$ 2.322,83	R\$ 3.484,24	R\$ 3.948,81	R\$ 4.645,66	R\$ 5.342,50
11	1,56	R\$ 2.368,37	R\$ 3.552,56	R\$ 4.026,23	R\$ 4.736,75	R\$ 5.447,26
12	1,59	R\$ 2.413,92	R\$ 3.620,88	R\$ 4.103,66	R\$ 4.827,84	R\$ 5.552,01

Tabela XVI

Ensino Médio / Fundamental					
Cargo					
Técnico em Prótese Dentária; Técnico em Higiene Dental; Técnico de Laboratório. CE-16					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.287,80	R\$ 3.616,58	R\$ 3.945,36	R\$ 4.274,14
2	1,04	R\$ 3.419,31	R\$ 3.761,24	R\$ 4.103,17	R\$ 4.445,10
3	1,09	R\$ 3.583,70	R\$ 3.942,07	R\$ 4.300,44	R\$ 4.658,81
4	1,14	R\$ 3.748,09	R\$ 4.122,90	R\$ 4.497,71	R\$ 4.872,52
5	1,19	R\$ 3.912,48	R\$ 4.303,73	R\$ 4.694,97	R\$ 5.086,22
6	1,25	R\$ 4.109,75	R\$ 4.520,72	R\$ 4.931,70	R\$ 5.342,67
7	1,32	R\$ 4.339,89	R\$ 4.773,88	R\$ 5.207,87	R\$ 5.641,86
8	1,41	R\$ 4.635,79	R\$ 5.099,37	R\$ 5.562,95	R\$ 6.026,53
9	1,50	R\$ 4.931,70	R\$ 5.424,87	R\$ 5.918,04	R\$ 6.411,21
10	1,53	R\$ 5.030,33	R\$ 5.533,36	R\$ 6.036,40	R\$ 6.539,43
11	1,56	R\$ 5.128,96	R\$ 5.641,86	R\$ 6.154,76	R\$ 6.667,65
12	1,59	R\$ 5.227,60	R\$ 5.750,36	R\$ 6.273,12	R\$ 6.795,88

Tabela XVII

Ensino Médio					
Cargo					
Técnico em Horticultura e Apicultura; Chefe de Divisao de Documentação Escolar (estável) - CE-17					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.647,61	R\$ 4.012,37	R\$ 4.377,13	R\$ 4.741,89
2	1,04	R\$ 3.793,51	R\$ 4.172,86	R\$ 4.552,22	R\$ 4.931,57
3	1,09	R\$ 3.975,89	R\$ 4.373,48	R\$ 4.771,07	R\$ 5.168,66
4	1,14	R\$ 4.158,27	R\$ 4.574,10	R\$ 4.989,93	R\$ 5.405,76
5	1,19	R\$ 4.340,65	R\$ 4.774,72	R\$ 5.208,79	R\$ 5.642,85
6	1,25	R\$ 4.559,51	R\$ 5.015,46	R\$ 5.471,41	R\$ 5.927,36
7	1,32	R\$ 4.814,84	R\$ 5.296,33	R\$ 5.777,81	R\$ 6.259,30
8	1,41	R\$ 5.143,13	R\$ 5.657,44	R\$ 6.171,75	R\$ 6.686,07
9	1,50	R\$ 5.471,41	R\$ 6.018,55	R\$ 6.565,70	R\$ 7.112,84
10	1,53	R\$ 5.580,84	R\$ 6.138,93	R\$ 6.697,01	R\$ 7.255,09
11	1,56	R\$ 5.690,27	R\$ 6.259,30	R\$ 6.828,32	R\$ 7.397,35
12	1,59	R\$ 5.799,70	R\$ 6.379,67	R\$ 6.959,64	R\$ 7.539,61

Tabela XVIII

Ensino Médio					
Cargo					
Topógrafo - CE-18					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.729,15	R\$ 4.102,06	R\$ 4.474,98	R\$ 4.847,89
2	1,04	R\$ 3.878,31	R\$ 4.266,15	R\$ 4.653,98	R\$ 5.041,81
3	1,09	R\$ 4.064,77	R\$ 4.471,25	R\$ 4.877,73	R\$ 5.284,20
4	1,14	R\$ 4.251,23	R\$ 4.676,35	R\$ 5.101,48	R\$ 5.526,60
5	1,19	R\$ 4.437,69	R\$ 4.881,46	R\$ 5.325,22	R\$ 5.768,99
6	1,25	R\$ 4.661,44	R\$ 5.127,58	R\$ 5.593,72	R\$ 6.059,87
7	1,32	R\$ 4.922,48	R\$ 5.414,72	R\$ 5.906,97	R\$ 6.399,22
8	1,41	R\$ 5.258,10	R\$ 5.783,91	R\$ 6.309,72	R\$ 6.835,53
9	1,50	R\$ 5.593,72	R\$ 6.153,09	R\$ 6.712,47	R\$ 7.271,84
10	1,53	R\$ 5.705,60	R\$ 6.276,16	R\$ 6.846,72	R\$ 7.417,28
11	1,56	R\$ 5.817,47	R\$ 6.399,22	R\$ 6.980,97	R\$ 7.562,71
12	1,59	R\$ 5.929,35	R\$ 6.522,28	R\$ 7.115,22	R\$ 7.708,15

Tabela XIX

Ensino Médio

Cargo

Técnico Agrícola; Técnico Informática; Técnico em Contabilidade; Técnico em RX; Técnico de Segurança no Trabalho; Regente de Coral; Redator Executivo e Instrutor de Fanfarra - CE-19

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 4.060,11	R\$ 4.466,12	R\$ 4.872,13	R\$ 5.278,15
2	1,04	R\$ 4.222,52	R\$ 4.644,77	R\$ 5.067,02	R\$ 5.489,27
3	1,09	R\$ 4.425,52	R\$ 4.868,07	R\$ 5.310,63	R\$ 5.753,18
4	1,14	R\$ 4.628,53	R\$ 5.091,38	R\$ 5.554,23	R\$ 6.017,09
5	1,19	R\$ 4.831,53	R\$ 5.314,69	R\$ 5.797,84	R\$ 6.280,99
6	1,25	R\$ 5.075,14	R\$ 5.582,65	R\$ 6.090,17	R\$ 6.597,68
7	1,32	R\$ 5.359,35	R\$ 5.895,28	R\$ 6.431,22	R\$ 6.967,15
8	1,41	R\$ 5.724,76	R\$ 6.297,23	R\$ 6.869,71	R\$ 7.442,19
9	1,50	R\$ 6.090,17	R\$ 6.699,18	R\$ 7.308,20	R\$ 7.917,22
10	1,53	R\$ 6.211,97	R\$ 6.833,17	R\$ 7.454,37	R\$ 8.075,56
11	1,56	R\$ 6.333,77	R\$ 6.967,15	R\$ 7.600,53	R\$ 8.233,91
12	1,59	R\$ 6.455,58	R\$ 7.101,14	R\$ 7.746,69	R\$ 8.392,25

Tabela XX

Ensino Médio

Cargo

Desenhista - CE-05

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.632,86	R\$ 1.796,14	R\$ 1.959,43	R\$ 2.122,71
2	1,04	R\$ 1.698,17	R\$ 1.867,99	R\$ 2.037,81	R\$ 2.207,62
3	1,09	R\$ 1.779,81	R\$ 1.957,80	R\$ 2.135,78	R\$ 2.313,76
4	1,14	R\$ 1.861,46	R\$ 2.047,60	R\$ 2.233,75	R\$ 2.419,89
5	1,19	R\$ 1.943,10	R\$ 2.137,41	R\$ 2.331,72	R\$ 2.526,03
6	1,25	R\$ 2.041,07	R\$ 2.245,18	R\$ 2.449,29	R\$ 2.653,39
7	1,32	R\$ 2.155,37	R\$ 2.370,91	R\$ 2.586,45	R\$ 2.801,98
8	1,41	R\$ 2.302,33	R\$ 2.532,56	R\$ 2.762,79	R\$ 2.993,03
9	1,50	R\$ 2.449,29	R\$ 2.694,21	R\$ 2.939,14	R\$ 3.184,07
10	1,53	R\$ 2.498,27	R\$ 2.748,10	R\$ 2.997,93	R\$ 3.247,75
11	1,56	R\$ 2.547,26	R\$ 2.801,98	R\$ 3.056,71	R\$ 3.311,43
12	1,59	R\$ 2.596,24	R\$ 2.855,87	R\$ 3.115,49	R\$ 3.375,12

Tabela XXI

Ensino Médio					
Cargo					
Assistente Administrativo; Auxiliar Técnico Esporte e Agente de Desenvolvimento Infantil III - CE-14					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.846,53	R\$ 3.131,19	R\$ 3.415,84	R\$ 3.700,49
2	1,04	R\$ 2.960,39	R\$ 3.256,43	R\$ 3.552,47	R\$ 3.848,51
3	1,09	R\$ 3.102,72	R\$ 3.412,99	R\$ 3.723,26	R\$ 4.033,54
4	1,14	R\$ 3.245,05	R\$ 3.569,55	R\$ 3.894,06	R\$ 4.218,56
5	1,19	R\$ 3.387,37	R\$ 3.726,11	R\$ 4.064,85	R\$ 4.403,58
6	1,25	R\$ 3.558,16	R\$ 3.913,98	R\$ 4.269,80	R\$ 4.625,61
7	1,32	R\$ 3.757,42	R\$ 4.133,16	R\$ 4.508,91	R\$ 4.884,65
8	1,41	R\$ 4.013,61	R\$ 4.414,97	R\$ 4.816,33	R\$ 5.217,69
9	1,50	R\$ 4.269,80	R\$ 4.696,78	R\$ 5.123,76	R\$ 5.550,74
10	1,53	R\$ 4.355,19	R\$ 4.790,71	R\$ 5.226,23	R\$ 5.661,75
11	1,56	R\$ 4.440,59	R\$ 4.884,65	R\$ 5.328,71	R\$ 5.772,77
12	1,59	R\$ 4.525,99	R\$ 4.978,58	R\$ 5.431,18	R\$ 5.883,78

Tabela XXII

Ensino Médio					
Cargo					
Guarda Civil Municipal - CE-44					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.900,88	R\$ 4.290,96	R\$ 4.681,05	R\$ 5.071,14
2	1,04	R\$ 4.056,91	R\$ 4.462,60	R\$ 4.868,29	R\$ 5.273,98
3	1,09	R\$ 4.251,96	R\$ 4.677,15	R\$ 5.102,35	R\$ 5.527,54
4	1,14	R\$ 4.447,00	R\$ 4.891,70	R\$ 5.336,40	R\$ 5.781,10
5	1,19	R\$ 4.642,04	R\$ 5.106,25	R\$ 5.570,45	R\$ 6.034,66
6	1,25	R\$ 4.876,10	R\$ 5.363,71	R\$ 5.851,31	R\$ 6.338,92
7	1,32	R\$ 5.149,16	R\$ 5.664,07	R\$ 6.178,99	R\$ 6.693,90
8	1,41	R\$ 5.500,24	R\$ 6.050,26	R\$ 6.600,28	R\$ 7.150,31
9	1,50	R\$ 5.851,31	R\$ 6.436,45	R\$ 7.021,58	R\$ 7.606,71
10	1,53	R\$ 5.968,34	R\$ 6.565,18	R\$ 7.162,01	R\$ 7.758,84
11	1,56	R\$ 6.085,37	R\$ 6.693,90	R\$ 7.302,44	R\$ 7.910,98
12	1,59	R\$ 6.202,39	R\$ 6.822,63	R\$ 7.442,87	R\$ 8.063,11

Tabela XXIII
Ensino Médio
Cargo
Fiscal Tributário - CE-50

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 4.142,63	R\$ 4.556,89	R\$ 4.971,15	R\$ 5.385,42
2	1,04	R\$ 4.308,33	R\$ 4.739,17	R\$ 5.170,00	R\$ 5.600,83
3	1,09	R\$ 4.515,46	R\$ 4.967,01	R\$ 5.418,56	R\$ 5.870,10
4	1,14	R\$ 4.722,60	R\$ 5.194,86	R\$ 5.667,12	R\$ 6.139,38
5	1,19	R\$ 4.929,73	R\$ 5.422,70	R\$ 5.915,67	R\$ 6.408,65
6	1,25	R\$ 5.178,29	R\$ 5.696,11	R\$ 6.213,94	R\$ 6.731,77
7	1,32	R\$ 5.468,27	R\$ 6.015,10	R\$ 6.561,92	R\$ 7.108,75
8	1,41	R\$ 5.841,11	R\$ 6.425,22	R\$ 7.009,33	R\$ 7.593,44
9	1,50	R\$ 6.213,94	R\$ 6.835,34	R\$ 7.456,73	R\$ 8.078,13
10	1,53	R\$ 6.338,22	R\$ 6.972,04	R\$ 7.605,87	R\$ 8.239,69
11	1,56	R\$ 6.462,50	R\$ 7.108,75	R\$ 7.755,00	R\$ 8.401,25
12	1,59	R\$ 6.586,78	R\$ 7.245,46	R\$ 7.904,13	R\$ 8.562,81

Tabela XXIV
Ensino Fundamental
Cargo
Agente de Inspeção Sanitária; Auxiliar de Cons. Dentário e Telefonista - CE-06

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.743,24	R\$ 1.917,57	R\$ 2.091,89	R\$ 2.266,21
2	1,04	R\$ 1.812,97	R\$ 1.994,27	R\$ 2.175,57	R\$ 2.356,86
3	1,09	R\$ 1.900,13	R\$ 2.090,15	R\$ 2.280,16	R\$ 2.470,17
4	1,14	R\$ 1.987,30	R\$ 2.186,02	R\$ 2.384,75	R\$ 2.583,48
5	1,19	R\$ 2.074,46	R\$ 2.281,90	R\$ 2.489,35	R\$ 2.696,79
6	1,25	R\$ 2.179,05	R\$ 2.396,96	R\$ 2.614,86	R\$ 2.832,77
7	1,32	R\$ 2.301,08	R\$ 2.531,19	R\$ 2.761,29	R\$ 2.991,40
8	1,41	R\$ 2.457,97	R\$ 2.703,77	R\$ 2.949,56	R\$ 3.195,36
9	1,50	R\$ 2.614,86	R\$ 2.876,35	R\$ 3.137,83	R\$ 3.399,32
10	1,53	R\$ 2.667,16	R\$ 2.933,88	R\$ 3.200,59	R\$ 3.467,31
11	1,56	R\$ 2.719,46	R\$ 2.991,40	R\$ 3.263,35	R\$ 3.535,29
12	1,59	R\$ 2.771,75	R\$ 3.048,93	R\$ 3.326,10	R\$ 3.603,28

Tabela XXV

Ensino Fundamental					
Cargo					
Auxiliar Administrativo; Agente de Desenvolvimento Infantil II - CE-07					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.853,50	R\$ 2.038,85	R\$ 2.224,20	R\$ 2.409,55
2	1,04	R\$ 1.927,64	R\$ 2.120,40	R\$ 2.313,17	R\$ 2.505,93
3	1,09	R\$ 2.020,31	R\$ 2.222,35	R\$ 2.424,38	R\$ 2.626,41
4	1,14	R\$ 2.112,99	R\$ 2.324,29	R\$ 2.535,59	R\$ 2.746,89
5	1,19	R\$ 2.205,66	R\$ 2.426,23	R\$ 2.646,80	R\$ 2.867,36
6	1,25	R\$ 2.316,87	R\$ 2.548,56	R\$ 2.780,25	R\$ 3.011,94
7	1,32	R\$ 2.446,62	R\$ 2.691,28	R\$ 2.935,94	R\$ 3.180,61
8	1,41	R\$ 2.613,43	R\$ 2.874,78	R\$ 3.136,12	R\$ 3.397,46
9	1,50	R\$ 2.780,25	R\$ 3.058,27	R\$ 3.336,30	R\$ 3.614,32
10	1,53	R\$ 2.835,85	R\$ 3.119,44	R\$ 3.403,03	R\$ 3.686,61
11	1,56	R\$ 2.891,46	R\$ 3.180,61	R\$ 3.469,75	R\$ 3.758,90
12	1,59	R\$ 2.947,06	R\$ 3.241,77	R\$ 3.536,48	R\$ 3.831,18

Tabela XXVI

Ensino Fundamental					
Cargo					
Agente de Serviços de Saúde - CE-69					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.962,06	R\$ 3.258,27	R\$ 3.554,48	R\$ 3.850,68
2	1,04	R\$ 3.080,55	R\$ 3.388,61	R\$ 3.696,65	R\$ 4.004,71
3	1,09	R\$ 3.228,65	R\$ 3.551,52	R\$ 3.874,38	R\$ 4.197,25
4	1,14	R\$ 3.376,75	R\$ 3.714,43	R\$ 4.052,10	R\$ 4.389,78
5	1,19	R\$ 3.524,86	R\$ 3.877,35	R\$ 4.229,83	R\$ 4.582,32
6	1,25	R\$ 3.702,58	R\$ 4.072,84	R\$ 4.443,10	R\$ 4.813,35
7	1,32	R\$ 3.909,93	R\$ 4.300,92	R\$ 4.691,91	R\$ 5.082,90
8	1,41	R\$ 4.176,51	R\$ 4.594,16	R\$ 5.011,82	R\$ 5.429,46
9	1,50	R\$ 4.443,10	R\$ 4.887,41	R\$ 5.331,72	R\$ 5.776,03
10	1,53	R\$ 4.531,96	R\$ 4.985,15	R\$ 5.438,35	R\$ 5.891,55
11	1,56	R\$ 4.620,82	R\$ 5.082,90	R\$ 5.544,99	R\$ 6.007,06
12	1,59	R\$ 4.709,68	R\$ 5.180,66	R\$ 5.651,62	R\$ 6.122,59

Tabela XXVII

Ensino Fundamental					
Cargo					
Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Enfermagem - CE-10					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.405,22	R\$ 2.645,74	R\$ 2.886,26	R\$ 3.126,78
2	1,04	R\$ 2.501,42	R\$ 2.751,57	R\$ 3.001,71	R\$ 3.251,85
3	1,09	R\$ 2.621,69	R\$ 2.883,85	R\$ 3.146,02	R\$ 3.408,19
4	1,14	R\$ 2.741,95	R\$ 3.016,14	R\$ 3.290,34	R\$ 3.564,53
5	1,19	R\$ 2.862,21	R\$ 3.148,43	R\$ 3.434,65	R\$ 3.720,87
6	1,25	R\$ 3.006,52	R\$ 3.307,17	R\$ 3.607,82	R\$ 3.908,48
7	1,32	R\$ 3.174,88	R\$ 3.492,37	R\$ 3.809,86	R\$ 4.127,35
8	1,41	R\$ 3.391,35	R\$ 3.730,49	R\$ 4.069,62	R\$ 4.408,76
9	1,50	R\$ 3.607,82	R\$ 3.968,61	R\$ 4.329,39	R\$ 4.690,17
10	1,53	R\$ 3.679,98	R\$ 4.047,98	R\$ 4.415,98	R\$ 4.783,97
11	1,56	R\$ 3.752,14	R\$ 4.127,35	R\$ 4.502,56	R\$ 4.877,78
12	1,59	R\$ 3.824,29	R\$ 4.206,72	R\$ 4.589,15	R\$ 4.971,58

Tabela XXVIII

Ensino Fundamental					
Cargo					
Motorista IV - CE-14					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.846,53	R\$ 3.131,19	R\$ 3.415,84	R\$ 3.700,49
2	1,04	R\$ 2.960,39	R\$ 3.256,43	R\$ 3.552,47	R\$ 3.848,51
3	1,09	R\$ 3.102,72	R\$ 3.412,99	R\$ 3.723,26	R\$ 4.033,54
4	1,14	R\$ 3.245,05	R\$ 3.569,55	R\$ 3.894,06	R\$ 4.218,56
5	1,19	R\$ 3.387,37	R\$ 3.726,11	R\$ 4.064,85	R\$ 4.403,58
6	1,25	R\$ 3.558,16	R\$ 3.913,98	R\$ 4.269,80	R\$ 4.625,61
7	1,32	R\$ 3.757,42	R\$ 4.133,16	R\$ 4.508,91	R\$ 4.884,65
8	1,41	R\$ 4.013,61	R\$ 4.414,97	R\$ 4.816,33	R\$ 5.217,69
9	1,50	R\$ 4.269,80	R\$ 4.696,78	R\$ 5.123,76	R\$ 5.550,74
10	1,53	R\$ 4.355,19	R\$ 4.790,71	R\$ 5.226,23	R\$ 5.661,75
11	1,56	R\$ 4.440,59	R\$ 4.884,65	R\$ 5.328,71	R\$ 5.772,77
12	1,59	R\$ 4.525,99	R\$ 4.978,58	R\$ 5.431,18	R\$ 5.883,78

Tabela XXIX

Ensino Fundamental					
Cargo					
Repórter Cinematográfico; Repórter Fotográfico - CE-15					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.095,94	R\$ 3.405,53	R\$ 3.715,13	R\$ 4.024,73
2	1,04	R\$ 3.219,78	R\$ 3.541,75	R\$ 3.863,73	R\$ 4.185,71
3	1,09	R\$ 3.374,58	R\$ 3.712,04	R\$ 4.049,49	R\$ 4.386,94
4	1,14	R\$ 3.529,37	R\$ 3.882,30	R\$ 4.235,25	R\$ 4.588,18
5	1,19	R\$ 3.684,16	R\$ 4.052,58	R\$ 4.421,00	R\$ 4.789,43
6	1,25	R\$ 3.869,92	R\$ 4.256,91	R\$ 4.643,91	R\$ 5.030,90
7	1,32	R\$ 4.086,65	R\$ 4.495,31	R\$ 4.903,96	R\$ 5.312,64
8	1,41	R\$ 4.364,54	R\$ 4.801,81	R\$ 5.238,34	R\$ 5.674,85
9	1,50	R\$ 4.643,91	R\$ 5.108,31	R\$ 5.572,70	R\$ 6.037,08
10	1,53	R\$ 4.736,79	R\$ 5.210,47	R\$ 5.684,14	R\$ 6.157,83
11	1,56	R\$ 4.829,66	R\$ 5.312,64	R\$ 5.795,60	R\$ 6.278,57
12	1,59	R\$ 4.922,55	R\$ 5.414,79	R\$ 5.907,05	R\$ 6.399,31

Tabela XXX

Ensino Fundamental					
Cargo					
Desenhista Projetista; Torneiro Mecânico - CE-16					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.287,80	R\$ 3.616,58	R\$ 3.945,36	R\$ 4.274,14
2	1,04	R\$ 3.419,31	R\$ 3.761,24	R\$ 4.103,17	R\$ 4.445,10
3	1,09	R\$ 3.583,70	R\$ 3.942,07	R\$ 4.300,44	R\$ 4.658,81
4	1,14	R\$ 3.748,09	R\$ 4.122,90	R\$ 4.497,71	R\$ 4.872,52
5	1,19	R\$ 3.912,48	R\$ 4.303,73	R\$ 4.694,97	R\$ 5.086,22
6	1,25	R\$ 4.109,75	R\$ 4.520,72	R\$ 4.931,70	R\$ 5.342,67
7	1,32	R\$ 4.339,89	R\$ 4.773,88	R\$ 5.207,87	R\$ 5.641,86
8	1,41	R\$ 4.635,79	R\$ 5.099,37	R\$ 5.562,95	R\$ 6.026,53
9	1,50	R\$ 4.931,70	R\$ 5.424,87	R\$ 5.918,04	R\$ 6.411,21
10	1,53	R\$ 5.030,33	R\$ 5.533,36	R\$ 6.036,40	R\$ 6.539,43
11	1,56	R\$ 5.128,96	R\$ 5.641,86	R\$ 6.154,76	R\$ 6.667,65
12	1,59	R\$ 5.227,60	R\$ 5.750,36	R\$ 6.273,12	R\$ 6.795,88

Tabela XXXI

Ensino Fundamental					
Cargo					
Laboratorista de Solo; Pintor de Letreiro - CE-17					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.647,61	R\$ 4.012,37	R\$ 4.377,13	R\$ 4.741,89
2	1,04	R\$ 3.793,51	R\$ 4.172,86	R\$ 4.552,22	R\$ 4.931,57
3	1,09	R\$ 3.975,89	R\$ 4.373,48	R\$ 4.771,07	R\$ 5.168,66
4	1,14	R\$ 4.158,27	R\$ 4.574,10	R\$ 4.989,93	R\$ 5.405,76
5	1,19	R\$ 4.340,65	R\$ 4.774,72	R\$ 5.208,79	R\$ 5.642,85
6	1,25	R\$ 4.559,51	R\$ 5.015,46	R\$ 5.471,41	R\$ 5.927,36
7	1,32	R\$ 4.814,84	R\$ 5.296,33	R\$ 5.777,81	R\$ 6.259,30
8	1,41	R\$ 5.143,13	R\$ 5.657,44	R\$ 6.171,75	R\$ 6.686,07
9	1,50	R\$ 5.471,41	R\$ 6.018,55	R\$ 6.565,70	R\$ 7.112,84
10	1,53	R\$ 5.580,84	R\$ 6.138,93	R\$ 6.697,01	R\$ 7.255,09
11	1,56	R\$ 5.690,27	R\$ 6.259,30	R\$ 6.828,32	R\$ 7.397,35
12	1,59	R\$ 5.799,70	R\$ 6.379,67	R\$ 6.959,64	R\$ 7.539,61

Tabela XXXII

Ensino Fundamental					
Cargo					
Agente de Desenvolvimento Infantil I e Auxiliar de Instrutor de Fanfarra - CE-05					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.632,86	R\$ 1.796,14	R\$ 1.959,43	R\$ 2.122,71
2	1,04	R\$ 1.698,17	R\$ 1.867,99	R\$ 2.037,81	R\$ 2.207,62
3	1,09	R\$ 1.779,81	R\$ 1.957,80	R\$ 2.135,78	R\$ 2.313,76
4	1,14	R\$ 1.861,46	R\$ 2.047,60	R\$ 2.233,75	R\$ 2.419,89
5	1,19	R\$ 1.943,10	R\$ 2.137,41	R\$ 2.331,72	R\$ 2.526,03
6	1,25	R\$ 2.041,07	R\$ 2.245,18	R\$ 2.449,29	R\$ 2.653,39
7	1,32	R\$ 2.155,37	R\$ 2.370,91	R\$ 2.586,45	R\$ 2.801,98
8	1,41	R\$ 2.302,33	R\$ 2.532,56	R\$ 2.762,79	R\$ 2.993,03
9	1,50	R\$ 2.449,29	R\$ 2.694,21	R\$ 2.939,14	R\$ 3.184,07
10	1,53	R\$ 2.498,27	R\$ 2.748,10	R\$ 2.997,93	R\$ 3.247,75
11	1,56	R\$ 2.547,26	R\$ 2.801,98	R\$ 3.056,71	R\$ 3.311,43
12	1,59	R\$ 2.596,24	R\$ 2.855,87	R\$ 3.115,49	R\$ 3.375,12

Tabela XXXIII

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Motorista III; Operador de Motoniveladora - CE-16					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.287,80	R\$ 3.616,58	R\$ 3.945,36	R\$ 4.274,14
2	1,04	R\$ 3.419,31	R\$ 3.761,24	R\$ 4.103,17	R\$ 4.445,10
3	1,09	R\$ 3.583,70	R\$ 3.942,07	R\$ 4.300,44	R\$ 4.658,81
4	1,14	R\$ 3.748,09	R\$ 4.122,90	R\$ 4.497,71	R\$ 4.872,52
5	1,19	R\$ 3.912,48	R\$ 4.303,73	R\$ 4.694,97	R\$ 5.086,22
6	1,25	R\$ 4.109,75	R\$ 4.520,72	R\$ 4.931,70	R\$ 5.342,67
7	1,32	R\$ 4.339,89	R\$ 4.773,88	R\$ 5.207,87	R\$ 5.641,86
8	1,41	R\$ 4.635,79	R\$ 5.099,37	R\$ 5.562,95	R\$ 6.026,53
9	1,50	R\$ 4.931,70	R\$ 5.424,87	R\$ 5.918,04	R\$ 6.411,21
10	1,53	R\$ 5.030,33	R\$ 5.533,36	R\$ 6.036,40	R\$ 6.539,43
11	1,56	R\$ 5.128,96	R\$ 5.641,86	R\$ 6.154,76	R\$ 6.667,65
12	1,59	R\$ 5.227,60	R\$ 5.750,36	R\$ 6.273,12	R\$ 6.795,88

Tabela XXXIV

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Mecânico Manut. Maquinas Pesadas; Mestre de Obras; Mecânico Montador de Motores - CE-19					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 4.060,11	R\$ 4.466,12	R\$ 4.872,13	R\$ 5.278,15
2	1,04	R\$ 4.222,52	R\$ 4.644,77	R\$ 5.067,02	R\$ 5.489,27
3	1,09	R\$ 4.425,52	R\$ 4.868,07	R\$ 5.310,63	R\$ 5.753,18
4	1,14	R\$ 4.628,53	R\$ 5.091,38	R\$ 5.554,23	R\$ 6.017,09
5	1,19	R\$ 4.831,53	R\$ 5.314,69	R\$ 5.797,84	R\$ 6.280,99
6	1,25	R\$ 5.075,14	R\$ 5.582,65	R\$ 6.090,17	R\$ 6.597,68
7	1,32	R\$ 5.359,35	R\$ 5.895,28	R\$ 6.431,22	R\$ 6.967,15
8	1,41	R\$ 5.724,76	R\$ 6.297,23	R\$ 6.869,71	R\$ 7.442,19
9	1,50	R\$ 6.090,17	R\$ 6.699,18	R\$ 7.308,20	R\$ 7.917,22
10	1,53	R\$ 6.211,97	R\$ 6.833,17	R\$ 7.454,37	R\$ 8.075,56
11	1,56	R\$ 6.333,77	R\$ 6.967,15	R\$ 7.600,53	R\$ 8.233,91
12	1,59	R\$ 6.455,58	R\$ 7.101,14	R\$ 7.746,69	R\$ 8.392,25

Tabela XXXV

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Funileiro - CE-52					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.586,63	R\$ 3.945,29	R\$ 4.303,95	R\$ 4.662,62
2	1,04	R\$ 3.730,09	R\$ 4.103,10	R\$ 4.476,11	R\$ 4.849,12
3	1,09	R\$ 3.909,42	R\$ 4.300,37	R\$ 4.691,31	R\$ 5.082,25
4	1,14	R\$ 4.088,76	R\$ 4.497,63	R\$ 4.906,51	R\$ 5.315,38
5	1,19	R\$ 4.268,09	R\$ 4.694,90	R\$ 5.121,70	R\$ 5.548,51
6	1,25	R\$ 4.483,28	R\$ 4.931,61	R\$ 5.379,94	R\$ 5.828,27
7	1,32	R\$ 4.734,35	R\$ 5.207,78	R\$ 5.681,22	R\$ 6.154,65
8	1,41	R\$ 5.057,14	R\$ 5.562,86	R\$ 6.068,57	R\$ 6.574,29
9	1,50	R\$ 5.379,94	R\$ 5.917,94	R\$ 6.455,93	R\$ 6.993,92
10	1,53	R\$ 5.487,54	R\$ 6.036,29	R\$ 6.585,05	R\$ 7.133,80
11	1,56	R\$ 5.595,14	R\$ 6.154,65	R\$ 6.714,17	R\$ 7.273,68
12	1,59	R\$ 5.702,74	R\$ 6.273,01	R\$ 6.843,28	R\$ 7.413,56

Tabela XXXVI

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Soldador em geral - CE-62					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.308,55	R\$ 3.639,41	R\$ 3.970,27	R\$ 4.301,12
2	1,04	R\$ 3.440,90	R\$ 3.784,99	R\$ 4.129,08	R\$ 4.473,17
3	1,09	R\$ 3.606,32	R\$ 3.966,96	R\$ 4.327,59	R\$ 4.688,22
4	1,14	R\$ 3.771,75	R\$ 4.148,93	R\$ 4.526,10	R\$ 4.903,28
5	1,19	R\$ 3.937,18	R\$ 4.330,90	R\$ 4.724,62	R\$ 5.118,33
6	1,25	R\$ 4.135,69	R\$ 4.549,26	R\$ 4.962,83	R\$ 5.376,40
7	1,32	R\$ 4.367,29	R\$ 4.804,02	R\$ 5.240,75	R\$ 5.677,48
8	1,41	R\$ 4.665,06	R\$ 5.131,57	R\$ 5.598,07	R\$ 6.064,58
9	1,50	R\$ 4.962,83	R\$ 5.459,12	R\$ 5.955,40	R\$ 6.451,68
10	1,53	R\$ 5.062,09	R\$ 5.568,30	R\$ 6.074,51	R\$ 6.580,72
11	1,56	R\$ 5.161,35	R\$ 5.677,48	R\$ 6.193,61	R\$ 6.709,75
12	1,59	R\$ 5.260,60	R\$ 5.786,66	R\$ 6.312,72	R\$ 6.838,78

Tabela XXXVII

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Pintor de Veículos em Geral - CE-52					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 3.586,63	R\$ 3.945,29	R\$ 4.303,95	R\$ 4.662,62
2	1,04	R\$ 3.730,09	R\$ 4.103,10	R\$ 4.476,11	R\$ 4.849,12
3	1,09	R\$ 3.909,42	R\$ 4.300,37	R\$ 4.691,31	R\$ 5.082,25
4	1,14	R\$ 4.088,76	R\$ 4.497,63	R\$ 4.906,51	R\$ 5.315,38
5	1,19	R\$ 4.268,09	R\$ 4.694,90	R\$ 5.121,70	R\$ 5.548,51
6	1,25	R\$ 4.483,28	R\$ 4.931,61	R\$ 5.379,94	R\$ 5.828,27
7	1,32	R\$ 4.734,35	R\$ 5.207,78	R\$ 5.681,22	R\$ 6.154,65
8	1,41	R\$ 5.057,14	R\$ 5.562,86	R\$ 6.068,57	R\$ 6.574,29
9	1,5	R\$ 5.379,94	R\$ 5.917,94	R\$ 6.455,93	R\$ 6.993,92
10	1,53	R\$ 5.487,54	R\$ 6.036,29	R\$ 6.585,05	R\$ 7.133,80
11	1,56	R\$ 5.595,14	R\$ 6.154,65	R\$ 6.714,17	R\$ 7.273,68
12	1,59	R\$ 5.702,74	R\$ 6.273,01	R\$ 6.843,28	R\$ 7.413,56

Tabela XXXIII

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Operador de Pa –Carregadeira; Operador de Retro-Escavadeira - CE-57					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 3.169,58	R\$ 3.486,53	R\$ 3.803,49	R\$ 4.120,45
2	1,04	R\$ 3.296,36	R\$ 3.626,00	R\$ 3.955,63	R\$ 4.285,27
3	1,09	R\$ 3.454,84	R\$ 3.800,32	R\$ 4.145,81	R\$ 4.491,29
4	1,14	R\$ 3.613,32	R\$ 3.974,65	R\$ 4.335,98	R\$ 4.697,31
5	1,19	R\$ 3.771,80	R\$ 4.148,98	R\$ 4.526,16	R\$ 4.903,34
6	1,25	R\$ 3.961,97	R\$ 4.358,17	R\$ 4.754,37	R\$ 5.150,56
7	1,32	R\$ 4.183,84	R\$ 4.602,23	R\$ 5.020,61	R\$ 5.438,99
8	1,41	R\$ 4.469,10	R\$ 4.916,01	R\$ 5.362,92	R\$ 5.809,83
9	1,5	R\$ 4.754,37	R\$ 5.229,80	R\$ 5.705,24	R\$ 6.180,68
10	1,53	R\$ 4.849,45	R\$ 5.334,40	R\$ 5.819,34	R\$ 6.304,29
11	1,56	R\$ 4.944,54	R\$ 5.438,99	R\$ 5.933,45	R\$ 6.427,90
12	1,59	R\$ 5.039,63	R\$ 5.543,59	R\$ 6.047,55	R\$ 6.551,52

Tabela XXXIX

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Operador de Trator Esteira; Operador de Trator Esteira - Estável - CE-14					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 2.846,53	R\$ 3.131,19	R\$ 3.415,84	R\$ 3.700,49
2	1,04	R\$ 2.960,39	R\$ 3.256,43	R\$ 3.552,47	R\$ 3.848,51
3	1,09	R\$ 3.102,72	R\$ 3.412,99	R\$ 3.723,26	R\$ 4.033,54
4	1,14	R\$ 3.245,05	R\$ 3.569,55	R\$ 3.894,06	R\$ 4.218,56
5	1,19	R\$ 3.387,37	R\$ 3.726,11	R\$ 4.064,85	R\$ 4.403,58
6	1,25	R\$ 3.558,16	R\$ 3.913,98	R\$ 4.269,80	R\$ 4.625,61
7	1,32	R\$ 3.757,42	R\$ 4.133,16	R\$ 4.508,91	R\$ 4.884,65
8	1,41	R\$ 4.013,61	R\$ 4.414,97	R\$ 4.816,33	R\$ 5.217,69
9	1,5	R\$ 4.269,80	R\$ 4.696,78	R\$ 5.123,76	R\$ 5.550,74
10	1,53	R\$ 4.355,19	R\$ 4.790,71	R\$ 5.226,23	R\$ 5.661,75
11	1,56	R\$ 4.440,59	R\$ 4.884,65	R\$ 5.328,71	R\$ 5.772,77
12	1,59	R\$ 4.525,99	R\$ 4.978,58	R\$ 5.431,18	R\$ 5.883,78

Tabela XL

Ensino Fundamental Incompleto/Alfabetizado					
Cargo					
Cozinheiro; Gari; Merendeira; Vigia; Zelador - CE-05					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 1.632,86	R\$ 1.796,14	R\$ 1.959,43	R\$ 2.122,71
2	1,04	R\$ 1.698,17	R\$ 1.867,99	R\$ 2.037,81	R\$ 2.207,62
3	1,09	R\$ 1.779,81	R\$ 1.957,80	R\$ 2.135,78	R\$ 2.313,76
4	1,14	R\$ 1.861,46	R\$ 2.047,60	R\$ 2.233,75	R\$ 2.419,89
5	1,19	R\$ 1.943,10	R\$ 2.137,41	R\$ 2.331,72	R\$ 2.526,03
6	1,25	R\$ 2.041,07	R\$ 2.245,18	R\$ 2.449,29	R\$ 2.653,39
7	1,32	R\$ 2.155,37	R\$ 2.370,91	R\$ 2.586,45	R\$ 2.801,98
8	1,41	R\$ 2.302,33	R\$ 2.532,56	R\$ 2.762,79	R\$ 2.993,03
9	1,5	R\$ 2.449,29	R\$ 2.694,21	R\$ 2.939,14	R\$ 3.184,07
10	1,53	R\$ 2.498,27	R\$ 2.748,10	R\$ 2.997,93	R\$ 3.247,75
11	1,56	R\$ 2.547,26	R\$ 2.801,98	R\$ 3.056,71	R\$ 3.311,43
12	1,59	R\$ 2.596,24	R\$ 2.855,87	R\$ 3.115,49	R\$ 3.375,12

Tabela XLI

Fundamental Incompleto/ Alfabetizado					
Cargo					
Borracheiro; Motorista I; Operador de Rolo-Compactador - CE-07					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 1.853,50	R\$ 2.038,85	R\$ 2.224,20	R\$ 2.409,55
2	1,04	R\$ 1.927,64	R\$ 2.120,40	R\$ 2.313,17	R\$ 2.505,93
3	1,09	R\$ 2.020,31	R\$ 2.222,35	R\$ 2.424,38	R\$ 2.626,41
4	1,14	R\$ 2.112,99	R\$ 2.324,29	R\$ 2.535,59	R\$ 2.746,89
5	1,19	R\$ 2.205,66	R\$ 2.426,23	R\$ 2.646,80	R\$ 2.867,36
6	1,25	R\$ 2.316,87	R\$ 2.548,56	R\$ 2.780,25	R\$ 3.011,94
7	1,32	R\$ 2.446,62	R\$ 2.691,28	R\$ 2.935,94	R\$ 3.180,61
8	1,41	R\$ 2.613,43	R\$ 2.874,78	R\$ 3.136,12	R\$ 3.397,46
9	1,5	R\$ 2.780,25	R\$ 3.058,27	R\$ 3.336,30	R\$ 3.614,32
10	1,53	R\$ 2.835,85	R\$ 3.119,44	R\$ 3.403,03	R\$ 3.686,61
11	1,56	R\$ 2.891,46	R\$ 3.180,61	R\$ 3.469,75	R\$ 3.758,90
12	1,59	R\$ 2.947,06	R\$ 3.241,77	R\$ 3.536,48	R\$ 3.831,18

Tabela XLII

Fundamental Incompleto/ Alfabetizado					
Cargo					
Operador de Trator de Pneus - CE-08					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 2.074,24	R\$ 2.281,66	R\$ 2.489,08	R\$ 2.696,51
2	1,04	R\$ 2.157,21	R\$ 2.372,93	R\$ 2.588,65	R\$ 2.804,37
3	1,09	R\$ 2.260,92	R\$ 2.487,01	R\$ 2.713,10	R\$ 2.939,19
4	1,14	R\$ 2.364,63	R\$ 2.601,09	R\$ 2.837,56	R\$ 3.074,02
5	1,19	R\$ 2.468,34	R\$ 2.715,18	R\$ 2.962,01	R\$ 3.208,84
6	1,25	R\$ 2.592,80	R\$ 2.852,08	R\$ 3.111,35	R\$ 3.370,63
7	1,32	R\$ 2.737,99	R\$ 3.011,79	R\$ 3.285,59	R\$ 3.559,39
8	1,41	R\$ 2.924,67	R\$ 3.217,14	R\$ 3.509,61	R\$ 3.802,08
9	1,5	R\$ 3.111,35	R\$ 3.422,49	R\$ 3.733,63	R\$ 4.044,76
10	1,53	R\$ 3.173,58	R\$ 3.490,94	R\$ 3.808,30	R\$ 4.125,66
11	1,56	R\$ 3.235,81	R\$ 3.559,39	R\$ 3.882,97	R\$ 4.206,55
12	1,59	R\$ 3.298,04	R\$ 3.627,84	R\$ 3.957,64	R\$ 4.287,45

Tabela XLIII

Fundamental Incompleto/ Alfabetizado					
Cargo					
Marceneiro;Padeiro - CE-09					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 2.184,49	R\$ 2.402,93	R\$ 2.621,38	R\$ 2.839,83
2	1,04	R\$ 2.271,87	R\$ 2.499,05	R\$ 2.726,24	R\$ 2.953,43
3	1,09	R\$ 2.381,09	R\$ 2.619,20	R\$ 2.857,31	R\$ 3.095,42
4	1,14	R\$ 2.490,31	R\$ 2.739,35	R\$ 2.988,38	R\$ 3.237,41
5	1,19	R\$ 2.599,54	R\$ 2.859,49	R\$ 3.119,45	R\$ 3.379,40
6	1,25	R\$ 2.730,61	R\$ 3.003,67	R\$ 3.276,73	R\$ 3.549,79
7	1,32	R\$ 2.883,52	R\$ 3.171,87	R\$ 3.460,23	R\$ 3.748,58
8	1,41	R\$ 3.080,13	R\$ 3.388,14	R\$ 3.696,15	R\$ 4.004,16
9	1,5	R\$ 3.276,73	R\$ 3.604,40	R\$ 3.932,08	R\$ 4.259,75
10	1,53	R\$ 3.342,26	R\$ 3.676,49	R\$ 4.010,72	R\$ 4.344,94
11	1,56	R\$ 3.407,80	R\$ 3.748,58	R\$ 4.089,36	R\$ 4.430,14
12	1,59	R\$ 3.473,33	R\$ 3.820,67	R\$ 4.168,00	R\$ 4.515,33

Tabela XLIV

Fundamental Incompleto/ Alfabetizado					
Cargo					
Carpinteiro; Eletricista de Instalação em Geral; Eletricista de Veic. Automotores, Lubrificador; Mecânico Manut. Veículos Automotores; Motorista II; Pedreiro; Pintor de Obras - CE-10					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 2.405,22	R\$ 2.645,74	R\$ 2.886,26	R\$ 3.126,78
2	1,04	R\$ 2.501,42	R\$ 2.751,57	R\$ 3.001,71	R\$ 3.251,85
3	1,09	R\$ 2.621,69	R\$ 2.883,85	R\$ 3.146,02	R\$ 3.408,19
4	1,14	R\$ 2.741,95	R\$ 3.016,14	R\$ 3.290,34	R\$ 3.564,53
5	1,19	R\$ 2.862,21	R\$ 3.148,43	R\$ 3.434,65	R\$ 3.720,87
6	1,25	R\$ 3.006,52	R\$ 3.307,17	R\$ 3.607,82	R\$ 3.908,48
7	1,32	R\$ 3.174,88	R\$ 3.492,37	R\$ 3.809,86	R\$ 4.127,35
8	1,41	R\$ 3.391,35	R\$ 3.730,49	R\$ 4.069,62	R\$ 4.408,76
9	1,5	R\$ 3.607,82	R\$ 3.968,61	R\$ 4.329,39	R\$ 4.690,17
10	1,53	R\$ 3.679,98	R\$ 4.047,98	R\$ 4.415,98	R\$ 4.783,97
11	1,56	R\$ 3.752,14	R\$ 4.127,35	R\$ 4.502,56	R\$ 4.877,78
12	1,59	R\$ 3.824,29	R\$ 4.206,72	R\$ 4.589,15	R\$ 4.971,58

Tabela XLV

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Auxiliar de Serviços Gerais; Operário Braçal; Salva-vidas; Garçom - CE-06					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 1.743,24	R\$ 1.917,57	R\$ 2.091,89	R\$ 2.266,21
2	1,04	R\$ 1.812,97	R\$ 1.994,27	R\$ 2.175,57	R\$ 2.356,86
3	1,09	R\$ 1.900,13	R\$ 2.090,15	R\$ 2.280,16	R\$ 2.470,17
4	1,14	R\$ 1.987,30	R\$ 2.186,02	R\$ 2.384,75	R\$ 2.583,48
5	1,19	R\$ 2.074,46	R\$ 2.281,90	R\$ 2.489,35	R\$ 2.696,79
6	1,25	R\$ 2.179,05	R\$ 2.396,96	R\$ 2.614,86	R\$ 2.832,77
7	1,32	R\$ 2.301,08	R\$ 2.531,19	R\$ 2.761,29	R\$ 2.991,40
8	1,41	R\$ 2.457,97	R\$ 2.703,77	R\$ 2.949,56	R\$ 3.195,36
9	1,5	R\$ 2.614,86	R\$ 2.876,35	R\$ 3.137,83	R\$ 3.399,32
10	1,53	R\$ 2.667,16	R\$ 2.933,88	R\$ 3.200,59	R\$ 3.467,31
11	1,56	R\$ 2.719,46	R\$ 2.991,40	R\$ 3.263,35	R\$ 3.535,29
12	1,59	R\$ 2.771,75	R\$ 3.048,93	R\$ 3.326,10	R\$ 3.603,28

Tabela XLVI

Ensino Médio					
Cargo					
Técnico de Saneamento - CE-13					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Médio	360 H de Capacitação	Graduação	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 2.625,84	R\$ 2.888,43	R\$ 3.151,01	R\$ 3.413,59
2	1,04	R\$ 2.730,88	R\$ 3.003,96	R\$ 3.277,05	R\$ 3.550,14
3	1,09	R\$ 2.862,17	R\$ 3.148,38	R\$ 3.434,60	R\$ 3.720,82
4	1,14	R\$ 2.993,46	R\$ 3.292,81	R\$ 3.592,15	R\$ 3.891,50
5	1,19	R\$ 3.124,75	R\$ 3.437,23	R\$ 3.749,70	R\$ 4.062,18
6	1,25	R\$ 3.282,30	R\$ 3.610,53	R\$ 3.938,76	R\$ 4.266,99
7	1,32	R\$ 3.466,11	R\$ 3.812,72	R\$ 4.159,33	R\$ 4.505,95
8	1,41	R\$ 3.702,44	R\$ 4.072,68	R\$ 4.442,93	R\$ 4.813,17
9	1,5	R\$ 3.938,76	R\$ 4.332,64	R\$ 4.726,52	R\$ 5.120,39
10	1,53	R\$ 4.017,54	R\$ 4.419,29	R\$ 4.821,05	R\$ 5.222,80
11	1,56	R\$ 4.096,31	R\$ 4.505,95	R\$ 4.915,58	R\$ 5.325,21
12	1,59	R\$ 4.175,09	R\$ 4.592,60	R\$ 5.010,11	R\$ 5.427,62

Tabela XLVII

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Encanador - CE-16					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 3.287,80	R\$ 3.616,58	R\$ 3.945,36	R\$ 4.274,14
2	1,04	R\$ 3.419,31	R\$ 3.761,24	R\$ 4.103,17	R\$ 4.445,10
3	1,09	R\$ 3.583,70	R\$ 3.942,07	R\$ 4.300,44	R\$ 4.658,81
4	1,14	R\$ 3.748,09	R\$ 4.122,90	R\$ 4.497,71	R\$ 4.872,52
5	1,19	R\$ 3.912,48	R\$ 4.303,73	R\$ 4.694,97	R\$ 5.086,22
6	1,25	R\$ 4.109,75	R\$ 4.520,72	R\$ 4.931,70	R\$ 5.342,67
7	1,32	R\$ 4.339,89	R\$ 4.773,88	R\$ 5.207,87	R\$ 5.641,86
8	1,41	R\$ 4.635,79	R\$ 5.099,37	R\$ 5.562,95	R\$ 6.026,53
9	1,5	R\$ 4.931,70	R\$ 5.424,87	R\$ 5.918,04	R\$ 6.411,21
10	1,53	R\$ 5.030,33	R\$ 5.533,36	R\$ 6.036,40	R\$ 6.539,43
11	1,56	R\$ 5.128,96	R\$ 5.641,86	R\$ 6.154,76	R\$ 6.667,65
12	1,59	R\$ 5.227,60	R\$ 5.750,36	R\$ 6.273,12	R\$ 6.795,88

Tabela XLVIII

Ensino Fundamental					
Cargo					
Auxiliar de Saneamento - CE-06					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental	260 H de Capacitação	Ensino Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 1.743,24	R\$ 1.917,57	R\$ 2.091,89	R\$ 2.266,21
2	1,04	R\$ 1.812,97	R\$ 1.994,27	R\$ 2.175,57	R\$ 2.356,86
3	1,09	R\$ 1.900,13	R\$ 2.090,15	R\$ 2.280,16	R\$ 2.470,17
4	1,14	R\$ 1.987,30	R\$ 2.186,02	R\$ 2.384,75	R\$ 2.583,48
5	1,19	R\$ 2.074,46	R\$ 2.281,90	R\$ 2.489,35	R\$ 2.696,79
6	1,25	R\$ 2.179,05	R\$ 2.396,96	R\$ 2.614,86	R\$ 2.832,77
7	1,32	R\$ 2.301,08	R\$ 2.531,19	R\$ 2.761,29	R\$ 2.991,40
8	1,41	R\$ 2.457,97	R\$ 2.703,77	R\$ 2.949,56	R\$ 3.195,36
9	1,5	R\$ 2.614,86	R\$ 2.876,35	R\$ 3.137,83	R\$ 3.399,32
10	1,53	R\$ 2.667,16	R\$ 2.933,88	R\$ 3.200,59	R\$ 3.467,31
11	1,56	R\$ 2.719,46	R\$ 2.991,40	R\$ 3.263,35	R\$ 3.535,29
12	1,59	R\$ 2.771,75	R\$ 3.048,93	R\$ 3.326,10	R\$ 3.603,28

Tabela XLIX

Ensino Fundamental					
Cargo					
Agente Comunitário de Saúde - CE-69					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.962,06	R\$ 3.258,27	R\$ 3.554,48	R\$ 3.850,68
2	1,04	R\$ 3.080,55	R\$ 3.388,61	R\$ 3.696,65	R\$ 4.004,71
3	1,09	R\$ 3.228,65	R\$ 3.551,52	R\$ 3.874,38	R\$ 4.197,25
4	1,14	R\$ 3.376,75	R\$ 3.714,43	R\$ 4.052,10	R\$ 4.389,78
5	1,19	R\$ 3.524,86	R\$ 3.877,35	R\$ 4.229,83	R\$ 4.582,32
6	1,25	R\$ 3.702,58	R\$ 4.072,84	R\$ 4.443,10	R\$ 4.813,35
7	1,32	R\$ 3.909,93	R\$ 4.300,92	R\$ 4.691,91	R\$ 5.082,90
8	1,41	R\$ 4.176,51	R\$ 4.594,16	R\$ 5.011,82	R\$ 5.429,46
9	1,50	R\$ 4.443,10	R\$ 4.887,41	R\$ 5.331,72	R\$ 5.776,03
10	1,53	R\$ 4.531,96	R\$ 4.985,15	R\$ 5.438,35	R\$ 5.891,55
11	1,56	R\$ 4.620,82	R\$ 5.082,90	R\$ 5.544,99	R\$ 6.007,06
12	1,59	R\$ 4.709,68	R\$ 5.180,66	R\$ 5.651,62	R\$ 6.122,59

Tabela L

Ensino Superior							
Cargo							
Enfermeiro 30 HS - CE-70							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 6.421,16	R\$ 6.742,21	R\$ 7.063,27	R\$ 7.384,33	R\$ 8.347,50	R\$ 8.989,62
2	1,04	R\$ 6.678,00	R\$ 7.011,90	R\$ 7.345,80	R\$ 7.679,70	R\$ 8.681,40	R\$ 9.349,20
3	1,09	R\$ 6.999,06	R\$ 7.349,01	R\$ 7.698,96	R\$ 8.048,92	R\$ 9.098,78	R\$ 9.798,68
4	1,14	R\$ 7.320,12	R\$ 7.686,12	R\$ 8.052,13	R\$ 8.418,13	R\$ 9.516,15	R\$ 10.248,16
5	1,19	R\$ 7.641,17	R\$ 8.023,23	R\$ 8.405,29	R\$ 8.787,35	R\$ 9.933,53	R\$ 10.697,64
6	1,25	R\$ 8.026,44	R\$ 8.427,77	R\$ 8.829,09	R\$ 9.230,41	R\$ 10.434,38	R\$ 11.237,02
7	1,32	R\$ 8.475,92	R\$ 8.899,72	R\$ 9.323,52	R\$ 9.747,31	R\$ 11.018,70	R\$ 11.866,29
8	1,41	R\$ 9.053,83	R\$ 9.506,52	R\$ 9.959,21	R\$ 10.411,90	R\$ 11.769,98	R\$ 12.675,36
9	1,50	R\$ 9.631,73	R\$ 10.113,32	R\$ 10.594,91	R\$ 11.076,49	R\$ 12.521,25	R\$ 13.484,43
10	1,53	R\$ 9.824,37	R\$ 10.315,59	R\$ 10.806,80	R\$ 11.298,02	R\$ 12.771,68	R\$ 13.754,11
11	1,56	R\$ 10.017,00	R\$ 10.517,85	R\$ 11.018,70	R\$ 11.519,55	R\$ 13.022,10	R\$ 14.023,80
12	1,59	R\$ 10.209,64	R\$ 10.720,12	R\$ 11.230,60	R\$ 11.741,08	R\$ 13.272,53	R\$ 14.293,49

Tabela XVI-A

Ensino Médio					
Cargo					
Técnico em Enfermagem - CE-16-A					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	300 H de Capacitação	Superior	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 3.483,27	R\$ 3.831,60	R\$ 4.179,92	R\$ 4.528,25
2	1,04	R\$ 3.622,60	R\$ 3.984,86	R\$ 4.347,12	R\$ 4.709,38
3	1,09	R\$ 3.796,76	R\$ 4.176,45	R\$ 4.556,12	R\$ 4.935,80
4	1,14	R\$ 3.970,93	R\$ 4.368,02	R\$ 4.765,11	R\$ 5.162,21
5	1,19	R\$ 4.145,09	R\$ 4.559,61	R\$ 4.974,11	R\$ 5.388,62
6	1,25	R\$ 4.354,09	R\$ 4.789,50	R\$ 5.224,91	R\$ 5.660,32
7	1,32	R\$ 4.597,92	R\$ 5.057,71	R\$ 5.517,50	R\$ 5.977,29
8	1,41	R\$ 4.911,41	R\$ 5.402,56	R\$ 5.893,69	R\$ 6.384,84
9	1,5	R\$ 5.224,91	R\$ 5.747,40	R\$ 6.269,89	R\$ 6.792,38
10	1,53	R\$ 5.329,40	R\$ 5.862,35	R\$ 6.395,28	R\$ 6.928,23
11	1,56	R\$ 5.433,90	R\$ 5.977,29	R\$ 6.520,68	R\$ 7.064,07
12	1,59	R\$ 5.538,40	R\$ 6.092,24	R\$ 6.646,08	R\$ 7.199,92

Tabela XXVII-A

Ensino Médio Técnico						
Cargo						
Fiscal de Obras, Posturas e Urbanismo - CE-10						
CLASSE		NM	A	B	C	D
Escolaridade		Médio	Técnico	360 H de Capacitação	Graduação	Especialização
Nível		N/A	1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.886,26	R\$ 3.294,70	R\$ 3.624,17	R\$ 3.953,64	R\$ 4.283,11
2	1,04	R\$ 3.001,71	R\$ 3.426,49	R\$ 3.769,14	R\$ 4.111,79	R\$ 4.454,44
3	1,09	R\$ 3.146,03	R\$ 3.591,23	R\$ 3.950,35	R\$ 4.309,47	R\$ 4.668,60
4	1,14	R\$ 3.290,34	R\$ 3.755,96	R\$ 4.131,56	R\$ 4.507,15	R\$ 4.882,75
5	1,19	R\$ 3.434,65	R\$ 3.920,70	R\$ 4.312,77	R\$ 4.704,83	R\$ 5.096,91
6	1,25	R\$ 3.607,83	R\$ 4.118,38	R\$ 4.530,22	R\$ 4.942,05	R\$ 5.353,90
7	1,32	R\$ 3.809,87	R\$ 4.349,01	R\$ 4.783,91	R\$ 5.218,81	R\$ 5.653,71
8	1,41	R\$ 4.069,63	R\$ 4.645,53	R\$ 5.110,09	R\$ 5.574,64	R\$ 6.039,19
9	1,50	R\$ 4.329,40	R\$ 4.942,05	R\$ 5.436,26	R\$ 5.930,46	R\$ 6.424,67
10	1,53	R\$ 4.415,98	R\$ 5.040,89	R\$ 5.544,99	R\$ 6.049,07	R\$ 6.553,17
11	1,56	R\$ 4.502,57	R\$ 5.139,74	R\$ 5.653,71	R\$ 6.167,68	R\$ 6.681,66
12	1,59	R\$ 4.589,16	R\$ 5.238,58	R\$ 5.762,44	R\$ 6.286,29	R\$ 6.810,15

Tabela XXVII-B

Ensino Superior

Cargo

Fiscal Sanitário, Fiscal Ambiental - CE-10

CLASSE		NM	A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Médio	Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		N/A	1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 2.886,26	R\$ 4.525,63	R\$ 4.751,91	R\$ 4.978,20	R\$ 5.204,48	R\$ 5.883,32	R\$ 6.335,88
2	1,04	R\$ 3.001,71	R\$ 4.706,66	R\$ 4.941,99	R\$ 5.177,32	R\$ 5.412,66	R\$ 6.118,65	R\$ 6.589,32
3	1,09	R\$ 3.146,03	R\$ 4.932,94	R\$ 5.179,59	R\$ 5.426,23	R\$ 5.672,88	R\$ 6.412,82	R\$ 6.906,11
4	1,14	R\$ 3.290,33	R\$ 5.159,22	R\$ 5.417,18	R\$ 5.675,14	R\$ 5.933,10	R\$ 6.706,99	R\$ 7.222,91
5	1,19	R\$ 3.434,65	R\$ 5.385,50	R\$ 5.654,78	R\$ 5.924,05	R\$ 6.193,33	R\$ 7.001,15	R\$ 7.539,70
6	1,25	R\$ 3.607,82	R\$ 5.657,04	R\$ 5.939,89	R\$ 6.222,74	R\$ 6.505,60	R\$ 7.354,15	R\$ 7.919,86
7	1,32	R\$ 3.809,86	R\$ 5.973,83	R\$ 6.272,53	R\$ 6.571,22	R\$ 6.869,91	R\$ 7.765,98	R\$ 8.363,37
8	1,41	R\$ 4.069,62	R\$ 6.381,14	R\$ 6.700,20	R\$ 7.019,26	R\$ 7.338,31	R\$ 8.295,48	R\$ 8.933,60
9	1,50	R\$ 4.329,39	R\$ 6.788,45	R\$ 7.127,87	R\$ 7.467,29	R\$ 7.806,72	R\$ 8.824,98	R\$ 9.503,83
10	1,53	R\$ 4.415,98	R\$ 6.924,22	R\$ 7.270,43	R\$ 7.616,64	R\$ 7.962,85	R\$ 9.001,48	R\$ 9.693,90
11	1,56	R\$ 4.502,56	R\$ 7.059,99	R\$ 7.412,99	R\$ 7.765,98	R\$ 8.118,98	R\$ 9.177,98	R\$ 9.883,98
12	1,59	R\$ 4.589,15	R\$ 7.195,75	R\$ 7.555,54	R\$ 7.915,33	R\$ 8.275,12	R\$ 9.354,48	R\$ 10.074,06

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 067/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dos nobres Edis a inclusa propositura de Lei que “*Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências*”.

Considerando o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop e, considerando ainda, a Revisão Geral Anual assegurada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e no inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal – LOM;

Considerando a necessidade de manter a preservação e o equilíbrio das contas públicas, bem como a responsabilidade pela condução da gestão fiscal;

Apresento aos nobres pares a matéria em comento que concede a Revisão Geral Anual – RGA, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), à todas as tabelas constantes do PCCV.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 068/2024

DATA: 28 de novembro de 2024

SÚMULA: Cria no Município de Sinop, o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Sinop, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica por força desta Lei, criado em Sinop, o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Sinop, Entidade Privada da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 04.796.241/0001-40, cuja finalidade é dar suporte técnico e financeiro aos Órgãos de Segurança Pública, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente no Município de Sinop e dar suporte a outros CONSEGS, de acordo com o seu Estatuto e Leis vigentes no País.

Art. 2º. O Conselho Comunitário de Segurança de Sinop, terá os seguintes princípios e finalidades:

I – Viabilizar recursos financeiros para custear atos e projetos relativos à Segurança Pública, Trânsito Urbano, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente, na sede deste Município e custear as despesas próprias;

II – Levantar, estudar e elaborar, dados estatísticos de todos os fatos que se relacionem com a segurança pública, Educação, Assistência Social, trânsito e Meio Ambiente do nosso Município;

III – Manter contatos com as autoridades competentes, para discutir os assuntos atinentes à segurança Pública e ao trânsito em nosso Município;

IV – Tomar todas as medidas legais cabíveis para conseguir melhorias no setor de Segurança Pública, Trânsito, Educação, Assistência e Meio Ambiente em nosso Município;

V – Proceder estudo sobre a modernização no Sistema de Segurança Pública e do trânsito em nosso Município;

VI – Traçar diretrizes gerais da política de Segurança Pública e de trânsito em nosso Município;

VII – Sugerir locais para a implantação de sinalização horizontal e vertical do trânsito, inclusive sobre vias únicas ou preferenciais;

VIII – promover campanhas educativas com os Órgãos de Trânsito, Segurança Pública, Educação e Cultura, Meio Ambiente e outros Órgãos que acharmos importante ajudar;

IX – Assessorar os Poderes Executivo e Legislativo nos assuntos relativos à segurança pública, trânsito, Educação, Meio Ambiente e Assistência Social;

X – Promover campanhas no intuito de angariar recursos financeiros, para a compra de material necessário para o melhor desempenho das unidades de Segurança Pública, Trânsito, Educação, Meio Ambiente e Assistência Social em nosso Município;

XI – Incentivar o bom relacionamento entre as entidades de Segurança Pública, Trânsito, Meio Ambiente, Educação e Assistência Social, com as lideranças políticas locais, estaduais e federais, para melhor atender os interesses do nosso Município;

XII – demais assuntos pertinentes ao trânsito, segurança pública, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente em nosso Município, podendo fazer intercâmbio com outras Entidades de Segurança, dos Municípios, Estados e União;

XIII – Firmar convênios com as Secretarias das Administrações Públicas Municipal, Estadual e Federal; e com a Sociedade Civil Organizada, para angariar verbas para campanhas, projetos, obras ou custeio deste Conselho e, firmar convênios ainda com as Secretarias de Segurança Pública, Trânsito, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente, para prestação de serviço no âmbito da Segurança Pública, Trânsito e Meio Ambiente, Educação e Assistência Social, naquilo que couber;

XIV – Receber e fazer doações, para subsistência ou necessidade da comunidade de Segurança, de bens ou dinheiro, gerenciando e prestando contas de sua destinação;

XV – Firmar parceria no sob a regência da Lei Federal 13.019/2014 com as Secretarias de Segurança, Trânsito, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente, do Município, Estado e União, para viabilizar os projetos sociais dos Órgãos de Segurança Pública, assim como ações de prevenção e combate a queimadas e incêndios florestais;

XVI – Firmar parcerias com as Universidades Públicas e Privadas para ministrar cursos, palestras e atendimento psíquico social aos Agentes de Segurança e seus familiares.

Art. 3º. O Conselho Comunitário de Segurança de Sinop será formado por:

I – 01 (um) representante do Lins Clube Internacional de Sinop;

II – 01 (um) representante do Rotary Clube Internacional de Sinop;

III – 01 (um) representante da Associação Sinopense dos Contadores e Contabilistas - ASCCONT;

IV - 01 (um) representante da Faculdade de Sinop-FASIPE;

V - 01 (um) representante da ARLS Colunas do Norte, 4528, Sinop;

VI – 01 (um) representante da 6ª Subseção da OAB em Sinop;

VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Madeireiros do Norte de Mato Grosso – SINDUSMAD - Sinop;

VIII - 01 (um) representante da Associação de Criadores do Norte de Mato Grosso-ACRINORTE –Sinop;

IX - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Sinop –ACES;

X - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sinop-CDL;

XI - 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal de Sinop;

XII - 01 (um) representante da BARLS Acácia da Amazônia, nº 2234 Sinop;

XIII - 01 (um) representante da BARLS Acácia de Sinop, nº 2475 Sinop;

XIV - 01 (um) representante da ARLS Rui Barbosa, nº 3419 Sinop;

XV - 01 (um) representante da ARLS Acácia do Xingu, nº 3749 Sinop;

XVI - 01 (um) representante da ARLS Maçônica 20 de Agosto, nº 41 Sinop;

XVII - 01 (um) representante da ARLS Maçônica Luz e Verdade, nº 57 Sinop;

XVIII - 01 (um) representante da ARLS Maçônica Estudo e Fraternidade, nº 31 Sinop;

XIX - 01 (um) representante da ARLS Maçônica 07 de Setembro, nº 66 Sinop;

XX - 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros do Norte de Mato Grosso – AENOR.

Art. 4º. Os Membros do Conselho Comunitário de Segurança de Sinop, reunirá e elegerá a sua Diretoria Executiva composta por o Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro e o Conselho Fiscal, composto por 5 (cinco) membros, sendo três efetivos e 2 (dois) suplentes.

Art. 5º. A Sede do Conselho Comunitário de Segurança de Sinop, funcionará provisoriamente na Rua das Castanheiras, 655, Setor Comercial, Sinop-MT, até possuir Sede Própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 362/1995, de 27 de junho de 1.995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 28 de novembro de 2024.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 068/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que “*Cria no Município de Sinop, o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Sinop, e dá outras providências.*”.

Os Conselhos Comunitário de Segurança Pública regionais são entidades reconhecidas de direito privado, que atuam no apoio aos órgãos da segurança pública do Estado de Mato Grosso, nas relações com a comunidade para a solução conjunta dos problemas sociais, possuem relevante interesse coletivo e social.

Inclusive essa é a definição utilizada institucionalmente pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso:

“Entidade de direito privado, com vida própria e independente em relação à Polícia Militar e Polícia Civil ou a qualquer outro órgão público; modalidade de associação comunitária, de utilidade pública, sem fins lucrativos, constituída no exercício do direito de associação garantido no art. 5º, XVII, da Constituição Federal, e que tem por objetivos mobilizar e congregar forças da comunidade para a discussão de problemas locais da segurança pública, no contexto municipal ou em subdivisão territorial de um Município.”

O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Sinop é representado, ainda, pela Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso - FECONSEG/MT, que, inclusive, regula a criação ou a extinção dos respectivos conselhos, onde são vinculados, por adesão às diretrizes estratégicas emanadas da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.

O CONSEG (Conselho Comunitário de Segurança) é formado por um grupo de pessoas desta comunidade sinopense que se reúnem para discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução de problemas de segurança desta urbe, assim como estreitar laços de entendimento e cooperação entre as várias lideranças locais.

A referida matéria visa atualizar o texto que criou o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Sinop no ano de 1995. Tal melhoria se faz necessária, a fim de adequar o antigo texto a

recomendação jurídica de modernizar a legislação que criou o referido Conselho de Segurança e retificar a base legal de outrora.

A evolução da matéria ao longo das décadas mostra que hodiernamente as necessidades e os interesses locais da comunidade exigem que a legislação municipal acompanhe as demandas sociais e mudanças na sociedade, posto que as mudanças ocorrem inevitavelmente no seio da sociedade e uma cidade evoluída como Sinop precisa ter sua legislação em sintonia com o fatos contemporâneos.

Ressalto que a adequação legislativo ora solicitada permite a formalização de parceria visando a transferência de recursos públicos para a manutenção e o custeio das forças de segurança atuantes no município de sinop.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 069/2024

DATA: 28 de novembro de 2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 3276/2023 de 11 de dezembro de 2023, conforme segue:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.001.01.031.0001.2004	SOLENIDADES E HOMENAGENS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
150000000000	Recurso livre	R\$	50.000,00
	(cinquenta mil reais)		
	TOTAL	R\$	50.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.001.01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
150000000000	Recurso livre	R\$	50.000,00
	(cinquenta mil reais)		
	TOTAL	R\$	50.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 28 de novembro de 2024.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 069/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e dá outras providências.”*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor *R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)*, com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

Considerando a necessidade de suplementação para atender atos de solenidades bem como de homenagens desta augusta Casa.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 NOV 2024 ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>062 / 2024</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Estabelece a prioridade no atendimento aos pacientes em tratamento oncológico em pontos comerciais, de serviços, a agências bancárias, bem como nos órgãos públicos de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos municipais, as agências bancárias, os estabelecimentos comerciais e os estabelecimentos privados de prestação de serviço de qualquer natureza prestarão, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às pessoas em qualquer tipo de tratamento oncológico.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com câncer aquela que tenha diagnóstico regular, conforme relatório elaborado por médico devidamente inscrito no conselho profissional, acompanhado pelos laudos e exames diagnósticos complementares necessários para a correta caracterização da doença.

Art. 2º Em conformidade com a legislação federal, especialmente a Lei nº 14.238/2021, o direito à prioridade é concedido à pessoa com câncer clinicamente ativo, respeitando e conciliando as normas que garantem o mesmo direito aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência:

I - assistência preferencial, respeitando a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;

II - atendimento nos serviços públicos nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, respeitando a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;

III - prioridade no acesso a mecanismos que favoreçam a divulgação de informações relativas à prevenção e ao tratamento da doença.

Art. 3º Para receber o atendimento prioritário, o paciente deverá apresentar declaração médica que ateste sua condição clinicamente ativa.

maioria



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>062</u> / <u>2024</u>
--	-----------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Art. 4º O Município de Sinop deverá assegurar o atendimento prioritário em todos os setores que compõem a estrutura de atendimento ao público, devendo adequar a prestação dos serviços nos termos desta Lei.

Art. 5º Os demais setores da Administração Pública devem garantir atendimento prioritário aos pacientes oncológicos nos termos desta Lei.


Art. 6º No caso de processos em tramitação que envolvam pacientes oncológicos, os órgãos públicos deverão adotar medidas para assegurar o atendimento prioritário.


Art.7º Os estabelecimentos privados mencionados no artigo 1º desta Lei deverão promover ampla divulgação do seu conteúdo nas suas instalações, exibindo um quadro com mensagem clara em referência ao que a presente lei determina.

Art. 8º Os estabelecimentos que operam por meio de filas e caixas deverão permitir que pacientes oncológicos possam usar os caixas ou guichês prioritários já existentes para receber atendimento prioritário, conforme previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem informar quais caixas ou guichês são destinados ao atendimento prioritário mencionado neste artigo.

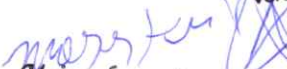
Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Toninho Bernardes
Vereador - PL


Ademir Debertoli
Vereador - Republicanos



Elbio Volkweis
Vereador - PODEMOS



Dilmar Callegaro
Vereador - PL



Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL



Paulinho Abreu
Vereador - REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,
Professor Hedvaldo Costa
Vereador - NOVO


Juventino Silva
Vereador - MDB


Célio Garcia
Vereador - MDB


Lucinei
Vereador - MDB


Mario Sugizaki
Vereador - Podemos


Celso do Sespão
Vereador - REPUBLICANOS


Ademilson Rocha
Vereador - PSDB


Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 062 / 2024

Autor: VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Entende-se que a aprovação deste projeto de lei visa assegurar o tratamento justo e adequado aos pacientes oncológicos, em respeito aos seus direitos fundamentais, à sua dignidade e à sua qualidade de vida. O câncer é uma doença que traz enormes desafios físicos e emocionais aos pacientes e suas famílias, tornando-se uma situação ainda mais difícil quando a luta contra a doença se mistura com a luta por um atendimento mais rápido e eficiente.

Ao instituir o atendimento prioritário aos pacientes em tratamento oncológico, a lei busca reduzir o sofrimento dessas pessoas e garantir que elas tenham acesso a serviços básicos, tais como: a saúde, a educação, o trabalho, o transporte e o lazer. Isso contribuirá para a inclusão social e melhor qualidade de vida desses pacientes, além de ajudá-los em seus tratamentos médicos e psicológicos. Com esta lei, acreditamos que poderemos mudar a realidade dos pacientes oncológicos, reduzindo seus sofrimentos e oferecendo-lhes um atendimento mais ágil e digno. Esperamos que, com isso, possamos criar um ambiente mais acolhedor e empático para aqueles que enfrentam a luta contra o câncer, garantindo que eles tenham os mesmos direitos e oportunidades que qualquer outro cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professor Hedvaldo Costa
Vereador - NOVO

maiores ser

[Handwritten signatures and notes in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 063 / 2024

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Dá nome de “Walentim Sevignani” à atual Rua Principal, situada no Bairro de Chácaras Maria Carolina 2, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Walentim Sevignani” a atual Rua Principal, situada no Bairro de Chácaras Maria Carolina 2.

Art. 2º A Rua Walentim Sevignani, tem aproximadamente 707,00 metros, iniciando no ponto 1, situado a Avenida André Antônio Maggi e finalizando o traçado na mesma rua.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº <u>063 / 2024</u> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

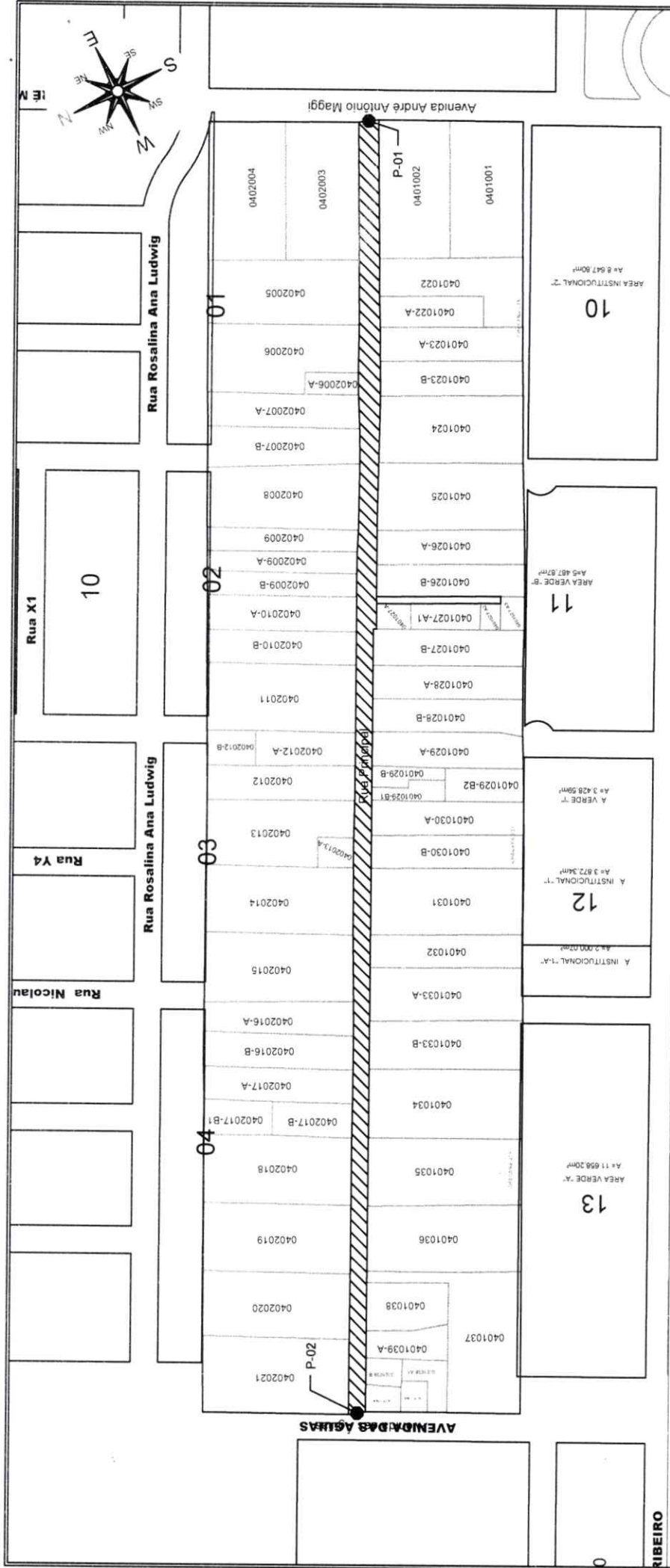
Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

MENSAGEM AO PROJETO

WALENTIM SEVIGNANI, nascido em 20/04/1928 em Jaraguá do Sul/SC, filho de Vincenzo Sevignani e Ottilia Nicolini Sevignani. Casou-se nesta mesma cidade em 06/05/1950 com Henriqueta Tomazelli Sevignani com quem teve 10 (dez) filhos. Walentim migrou para a cidade de Maripá/PR onde foi pioneiro e junto com seus filhos desempenhou a atividade da agricultura. Um de seus filhos, José Sevignani, desbravou Mato Grosso com sua família, onde reside em Sinop-MT até hoje, desde o ano de 2009, sempre no mesmo endereço no Bairro de Chácaras Maria Carolina 2. Walentim Sevignani veio a Sinop-MT, morar com seu filho mas devido uma complicação da sua saúde retornou ao Paraná, vindo a falecer no mesmo ano de 2009, deixando esposa, filhos, netos e bisnetos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL**



MEMORIAL DESCRITIVO DA RUA PRINCIPAL

O eixo da referida rua inicia-se no Ponto 01 (P01), localizado junto ao Bordo Esquerdo da Avenida Andre Antono Maggi, e segue em linha reta na direção Sudeste, na distância de 707,00 metros até o Ponto 02, final da Rua Principal localizado junto a Avenida das Águas, finalizando o traçado do eixo da mesma Rua Principal.

Engenheiro Dante Morari
 Engenheiro Civil - CREA RNP
 1215716613
 Gerente de Processos - Matr.: 13818



Prefeito: ROBERTO DORNER
Vice-Prefeito: DALTON MARTINI
PRODEURS: Waldomiro T. dos Anjos-Junior

LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT
Desenho:
DATA: 1 novembro 2024
ESCALA: S/Escala

ASSUNTO: MEMORIAL DESCRITIVO DA RUA PRINCIPAL
ENDEREÇO: Rua Principal, localizada Chácaras de Lazer Maria Carolina II



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 NOV 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>064/2024</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: MESA DIRETORA

Concede reajuste, a título de Revisão Geral Anual – RGA, aos servidores do Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas em 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), a título de reposição salarial, todas as referências constantes nas Tabelas de Progressão e Vencimentos dos Quadros Efetivo e Comissionado, Anexos I à IX, que passam a vigorar conforme anexos integrantes desta Lei, alterando a Lei Municipal nº 1598/2011, de 19 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Paulinho Abreu
Presidente

Ademir Debortoli
1º Vice-Presidente

Juventino Silva
2º Vice-Presidente

Toninho Bernardes
1º Secretário

Célio Garcia
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 064 / 2024

Autor: MESA DIRETORA

ANEXO I – Agente de Serviços de Apoio I
Ensino Fundamental Incompleto 40 hs – CE – 02
CLASSE

	A	B	C	D	E
I	R\$ 1.989,59	R\$ 2.387,51	R\$ 2.865,01	R\$ 3.438,01	R\$ 3.781,81
II	R\$ 2.029,38	R\$ 2.435,26	R\$ 2.922,31	R\$ 3.506,77	R\$ 3.857,45
III	R\$ 2.069,97	R\$ 2.483,96	R\$ 2.980,76	R\$ 3.576,91	R\$ 3.934,60
IV	R\$ 2.111,37	R\$ 2.533,64	R\$ 3.040,37	R\$ 3.648,45	R\$ 4.013,29
V	R\$ 2.153,60	R\$ 2.584,32	R\$ 3.101,18	R\$ 3.721,41	R\$ 4.093,56
VI	R\$ 2.196,67	R\$ 2.636,00	R\$ 3.163,20	R\$ 3.795,84	R\$ 4.175,43
VII	R\$ 2.240,60	R\$ 2.688,72	R\$ 3.226,47	R\$ 3.871,76	R\$ 4.258,94
VIII	R\$ 2.285,41	R\$ 2.742,50	R\$ 3.291,00	R\$ 3.949,19	R\$ 4.344,11
IX	R\$ 2.331,12	R\$ 2.797,35	R\$ 3.356,82	R\$ 4.028,18	R\$ 4.431,00
X	R\$ 2.377,74	R\$ 2.853,29	R\$ 3.423,95	R\$ 4.108,74	R\$ 4.519,62
XI	R\$ 2.425,30	R\$ 2.910,36	R\$ 3.492,43	R\$ 4.190,92	R\$ 4.610,01
XII	R\$ 2.473,81	R\$ 2.968,57	R\$ 3.562,28	R\$ 4.274,74	R\$ 4.702,21
XIII	R\$ 2.523,28	R\$ 3.027,94	R\$ 3.633,52	R\$ 4.360,23	R\$ 4.796,25
XIV	R\$ 2.573,75	R\$ 3.088,50	R\$ 3.706,20	R\$ 4.447,43	R\$ 4.892,18
XV	R\$ 2.625,22	R\$ 3.150,27	R\$ 3.780,32	R\$ 4.536,38	R\$ 4.990,02
XVI	R\$ 2.677,73	R\$ 3.213,27	R\$ 3.855,93	R\$ 4.627,11	R\$ 5.089,82
XVII	R\$ 2.731,28	R\$ 3.277,54	R\$ 3.933,04	R\$ 4.719,65	R\$ 5.191,62
XVIII	R\$ 2.785,91	R\$ 3.343,09	R\$ 4.011,71	R\$ 4.814,05	R\$ 5.295,45
XIX	R\$ 2.841,62	R\$ 3.409,95	R\$ 4.091,94	R\$ 4.910,33	R\$ 5.401,36
XX	R\$ 2.898,46	R\$ 3.478,15	R\$ 4.173,78	R\$ 5.008,53	R\$ 5.509,39
XXI	R\$ 2.956,43	R\$ 3.547,71	R\$ 4.257,25	R\$ 5.108,70	R\$ 5.619,57
XXII	R\$ 3.015,55	R\$ 3.618,67	R\$ 4.342,40	R\$ 5.210,88	R\$ 5.731,97
XXIII	R\$ 3.075,87	R\$ 3.691,04	R\$ 4.429,25	R\$ 5.315,10	R\$ 5.846,61
XXIV	R\$ 3.137,38	R\$ 3.764,86	R\$ 4.517,83	R\$ 5.421,40	R\$ 5.963,54
XXV	R\$ 3.200,13	R\$ 3.840,16	R\$ 4.608,19	R\$ 5.529,83	R\$ 6.082,81
XXVI	R\$ 3.264,13	R\$ 3.916,96	R\$ 4.700,35	R\$ 5.640,42	R\$ 6.204,46
XXVII	R\$ 3.329,42	R\$ 3.995,30	R\$ 4.794,36	R\$ 5.753,23	R\$ 6.328,55
XXVIII	R\$ 3.396,00	R\$ 4.075,21	R\$ 4.890,25	R\$ 5.868,30	R\$ 6.455,12
XXIX	R\$ 3.463,92	R\$ 4.156,71	R\$ 4.988,05	R\$ 5.985,66	R\$ 6.584,23
XXX	R\$ 3.533,20	R\$ 4.239,84	R\$ 5.087,81	R\$ 6.105,37	R\$ 6.715,91



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 indicação
 Moção
 Emenda

Nº 064 / 2024

Autor: MESA DIRETORA

ANEXO II – Agente de Serviços de Apoio II
Ensino Fundamental Completo 40 hs – CE – 04
CLASSE

	A	B	C	D	E
I	R\$ 2.501,05	R\$ 3.001,26	R\$ 3.601,51	R\$ 4.321,81	R\$ 4.754,00
II	R\$ 2.551,07	R\$ 3.061,29	R\$ 3.673,54	R\$ 4.408,25	R\$ 4.849,08
III	R\$ 2.602,09	R\$ 3.122,51	R\$ 3.747,01	R\$ 4.496,42	R\$ 4.946,06
IV	R\$ 2.654,13	R\$ 3.184,96	R\$ 3.821,95	R\$ 4.586,34	R\$ 5.044,98
V	R\$ 2.707,22	R\$ 3.248,66	R\$ 3.898,39	R\$ 4.678,07	R\$ 5.145,88
VI	R\$ 2.761,36	R\$ 3.313,63	R\$ 3.976,36	R\$ 4.771,63	R\$ 5.248,80
VII	R\$ 2.816,59	R\$ 3.379,91	R\$ 4.055,89	R\$ 4.867,06	R\$ 5.353,77
VIII	R\$ 2.872,92	R\$ 3.447,50	R\$ 4.137,01	R\$ 4.964,41	R\$ 5.460,85
IX	R\$ 2.930,38	R\$ 3.516,45	R\$ 4.219,75	R\$ 5.063,69	R\$ 5.570,06
X	R\$ 2.988,99	R\$ 3.586,78	R\$ 4.304,14	R\$ 5.164,97	R\$ 5.681,47
XI	R\$ 3.048,77	R\$ 3.658,52	R\$ 4.390,22	R\$ 5.268,27	R\$ 5.795,09
XII	R\$ 3.109,74	R\$ 3.731,69	R\$ 4.478,03	R\$ 5.373,63	R\$ 5.911,00
XIII	R\$ 3.171,94	R\$ 3.806,32	R\$ 4.567,59	R\$ 5.481,11	R\$ 6.029,22
XIV	R\$ 3.235,37	R\$ 3.882,45	R\$ 4.658,94	R\$ 5.590,73	R\$ 6.149,80
XV	R\$ 3.300,08	R\$ 3.960,10	R\$ 4.752,12	R\$ 5.702,54	R\$ 6.272,80
XVI	R\$ 3.366,08	R\$ 4.039,30	R\$ 4.847,16	R\$ 5.816,59	R\$ 6.398,25
XVII	R\$ 3.433,41	R\$ 4.120,09	R\$ 4.944,10	R\$ 5.932,93	R\$ 6.526,22
XVIII	R\$ 3.502,07	R\$ 4.202,49	R\$ 5.042,99	R\$ 6.051,58	R\$ 6.656,74
XIX	R\$ 3.572,12	R\$ 4.286,54	R\$ 5.143,85	R\$ 6.172,62	R\$ 6.789,88
XX	R\$ 3.643,56	R\$ 4.372,27	R\$ 5.246,72	R\$ 6.296,07	R\$ 6.925,67
XXI	R\$ 3.716,43	R\$ 4.459,71	R\$ 5.351,66	R\$ 6.421,99	R\$ 7.064,19
XXII	R\$ 3.790,76	R\$ 4.548,91	R\$ 5.458,69	R\$ 6.550,43	R\$ 7.205,47
XXIII	R\$ 3.866,57	R\$ 4.639,89	R\$ 5.567,86	R\$ 6.681,44	R\$ 7.349,58
XXIV	R\$ 3.943,90	R\$ 4.732,68	R\$ 5.679,22	R\$ 6.815,07	R\$ 7.496,57
XXV	R\$ 4.022,78	R\$ 4.827,34	R\$ 5.792,81	R\$ 6.951,37	R\$ 7.646,50
XXVI	R\$ 4.103,24	R\$ 4.923,89	R\$ 5.908,66	R\$ 7.090,39	R\$ 7.799,43
XXVII	R\$ 4.185,30	R\$ 5.022,36	R\$ 6.026,84	R\$ 7.232,20	R\$ 7.955,42
XXVIII	R\$ 4.269,01	R\$ 5.122,81	R\$ 6.147,37	R\$ 7.376,85	R\$ 8.114,53
XXIX	R\$ 4.354,39	R\$ 5.225,27	R\$ 6.270,32	R\$ 7.524,38	R\$ 8.276,82
XXX	R\$ 4.441,48	R\$ 5.329,77	R\$ 6.395,73	R\$ 7.674,87	R\$ 8.442,36



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 indicação
 Moção
 Emenda

Nº 064 / 2024

Autor: MESA DIRETORA

ANEXO III – Técnico de Gestão I
Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 05
CLASSE

	A	B	C	D	E
I	R\$ 2.960,04	R\$ 3.552,05	R\$ 4.262,46	R\$ 5.114,95	R\$ 5.626,44
II	R\$ 3.019,24	R\$ 3.623,09	R\$ 4.347,71	R\$ 5.217,25	R\$ 5.738,97
III	R\$ 3.079,63	R\$ 3.695,55	R\$ 4.434,66	R\$ 5.321,59	R\$ 5.853,75
IV	R\$ 3.141,22	R\$ 3.769,46	R\$ 4.523,35	R\$ 5.428,02	R\$ 5.970,83
V	R\$ 3.204,04	R\$ 3.844,85	R\$ 4.613,82	R\$ 5.536,59	R\$ 6.090,24
VI	R\$ 3.268,12	R\$ 3.921,75	R\$ 4.706,10	R\$ 5.647,32	R\$ 6.212,05
VII	R\$ 3.333,49	R\$ 4.000,18	R\$ 4.800,22	R\$ 5.760,26	R\$ 6.336,29
VIII	R\$ 3.400,16	R\$ 4.080,19	R\$ 4.896,22	R\$ 5.875,47	R\$ 6.463,02
IX	R\$ 3.468,16	R\$ 4.161,79	R\$ 4.994,15	R\$ 5.992,98	R\$ 6.592,28
X	R\$ 3.537,52	R\$ 4.245,03	R\$ 5.094,03	R\$ 6.112,84	R\$ 6.724,12
XI	R\$ 3.608,27	R\$ 4.329,93	R\$ 5.195,91	R\$ 6.235,09	R\$ 6.858,60
XII	R\$ 3.680,44	R\$ 4.416,53	R\$ 5.299,83	R\$ 6.359,80	R\$ 6.995,78
XIII	R\$ 3.754,05	R\$ 4.504,86	R\$ 5.405,83	R\$ 6.486,99	R\$ 7.135,69
XIV	R\$ 3.829,13	R\$ 4.594,95	R\$ 5.513,94	R\$ 6.616,73	R\$ 7.278,41
XV	R\$ 3.905,71	R\$ 4.686,85	R\$ 5.624,22	R\$ 6.749,07	R\$ 7.423,97
XVI	R\$ 3.983,82	R\$ 4.780,59	R\$ 5.736,71	R\$ 6.884,05	R\$ 7.572,45
XVII	R\$ 4.063,50	R\$ 4.876,20	R\$ 5.851,44	R\$ 7.021,73	R\$ 7.723,90
XVIII	R\$ 4.144,77	R\$ 4.973,72	R\$ 5.968,47	R\$ 7.162,16	R\$ 7.878,38
XIX	R\$ 4.227,67	R\$ 5.073,20	R\$ 6.087,84	R\$ 7.305,41	R\$ 8.035,95
XX	R\$ 4.312,22	R\$ 5.174,66	R\$ 6.209,60	R\$ 7.451,52	R\$ 8.196,67
XXI	R\$ 4.398,46	R\$ 5.278,16	R\$ 6.333,79	R\$ 7.600,55	R\$ 8.360,60
XXII	R\$ 4.486,43	R\$ 5.383,72	R\$ 6.460,46	R\$ 7.752,56	R\$ 8.527,81
XXIII	R\$ 4.576,16	R\$ 5.491,39	R\$ 6.589,67	R\$ 7.907,61	R\$ 8.698,37
XXIV	R\$ 4.667,68	R\$ 5.601,22	R\$ 6.721,47	R\$ 8.065,76	R\$ 8.872,34
XXV	R\$ 4.761,04	R\$ 5.713,25	R\$ 6.855,90	R\$ 8.227,07	R\$ 9.049,78
XXVI	R\$ 4.856,26	R\$ 5.827,51	R\$ 6.993,01	R\$ 8.391,62	R\$ 9.230,78
XXVII	R\$ 4.953,38	R\$ 5.944,06	R\$ 7.132,87	R\$ 8.559,45	R\$ 9.415,39
XXVIII	R\$ 5.052,45	R\$ 6.062,94	R\$ 7.275,53	R\$ 8.730,64	R\$ 9.603,70
XXIX	R\$ 5.153,50	R\$ 6.184,20	R\$ 7.421,04	R\$ 8.905,25	R\$ 9.795,78
XXX	R\$ 5.256,57	R\$ 6.307,89	R\$ 7.569,46	R\$ 9.083,36	R\$ 9.991,69



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 indicação
 Moção
 Emenda

Nº 064 / 2024

Autor: **MESA DIRETORA**

ANEXO IV – Técnico de Gestão II
Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 06
CLASSE

	A	B	C	D	E
I	R\$ 3.418,84	R\$ 4.102,61	R\$ 4.923,13	R\$ 5.907,76	R\$ 6.498,53
II	R\$ 3.487,22	R\$ 4.184,66	R\$ 5.021,59	R\$ 6.025,91	R\$ 6.628,50
III	R\$ 3.556,96	R\$ 4.268,35	R\$ 5.122,02	R\$ 6.146,43	R\$ 6.761,07
IV	R\$ 3.628,10	R\$ 4.353,72	R\$ 5.224,46	R\$ 6.269,36	R\$ 6.896,29
V	R\$ 3.700,66	R\$ 4.440,79	R\$ 5.328,95	R\$ 6.394,74	R\$ 7.034,22
VI	R\$ 3.774,68	R\$ 4.529,61	R\$ 5.435,53	R\$ 6.522,64	R\$ 7.174,90
VII	R\$ 3.850,17	R\$ 4.620,20	R\$ 5.544,24	R\$ 6.653,09	R\$ 7.318,40
VIII	R\$ 3.927,17	R\$ 4.712,61	R\$ 5.655,13	R\$ 6.786,15	R\$ 7.464,77
IX	R\$ 4.005,72	R\$ 4.806,86	R\$ 5.768,23	R\$ 6.921,88	R\$ 7.614,06
X	R\$ 4.085,83	R\$ 4.903,00	R\$ 5.883,60	R\$ 7.060,31	R\$ 7.766,35
XI	R\$ 4.167,55	R\$ 5.001,06	R\$ 6.001,27	R\$ 7.201,52	R\$ 7.921,67
XII	R\$ 4.250,90	R\$ 5.101,08	R\$ 6.121,29	R\$ 7.345,55	R\$ 8.080,11
XIII	R\$ 4.335,92	R\$ 5.203,10	R\$ 6.243,72	R\$ 7.492,46	R\$ 8.241,71
XIV	R\$ 4.422,63	R\$ 5.307,16	R\$ 6.368,59	R\$ 7.642,31	R\$ 8.406,54
XV	R\$ 4.511,09	R\$ 5.413,30	R\$ 6.495,96	R\$ 7.795,16	R\$ 8.574,67
XVI	R\$ 4.601,31	R\$ 5.521,57	R\$ 6.625,88	R\$ 7.951,06	R\$ 8.746,17
XVII	R\$ 4.693,33	R\$ 5.632,00	R\$ 6.758,40	R\$ 8.110,08	R\$ 8.921,09
XVIII	R\$ 4.787,20	R\$ 5.744,64	R\$ 6.893,57	R\$ 8.272,28	R\$ 9.099,51
XIX	R\$ 4.882,95	R\$ 5.859,53	R\$ 7.031,44	R\$ 8.437,73	R\$ 9.281,50
XX	R\$ 4.980,60	R\$ 5.976,73	R\$ 7.172,07	R\$ 8.606,48	R\$ 9.467,13
XXI	R\$ 5.080,22	R\$ 6.096,26	R\$ 7.315,51	R\$ 8.778,61	R\$ 9.656,48
XXII	R\$ 5.181,82	R\$ 6.218,18	R\$ 7.461,82	R\$ 8.954,19	R\$ 9.849,60
XXIII	R\$ 5.285,46	R\$ 6.342,55	R\$ 7.611,06	R\$ 9.133,27	R\$ 10.046,60
XXIV	R\$ 5.391,17	R\$ 6.469,40	R\$ 7.763,28	R\$ 9.315,94	R\$ 10.247,53
XXV	R\$ 5.498,99	R\$ 6.598,79	R\$ 7.918,55	R\$ 9.502,25	R\$ 10.452,48
XXVI	R\$ 5.608,97	R\$ 6.730,76	R\$ 8.076,92	R\$ 9.692,30	R\$ 10.661,53
XXVII	R\$ 5.721,15	R\$ 6.865,38	R\$ 8.238,45	R\$ 9.886,15	R\$ 10.874,76
XXVIII	R\$ 5.835,57	R\$ 7.002,69	R\$ 8.403,22	R\$ 10.083,87	R\$ 11.092,25
XXIX	R\$ 5.952,28	R\$ 7.142,74	R\$ 8.571,29	R\$ 10.285,55	R\$ 11.314,10
XXX	R\$ 6.071,33	R\$ 7.285,59	R\$ 8.742,71	R\$ 10.491,26	R\$ 11.540,38



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 indicação
 Moção
 Emenda

Nº 064 / 2024

Autor: **MESA DIRETORA**

ANEXO V – Técnico de Gestão III
Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 07
CLASSE

	A	B	C	D	E
I	R\$ 3.793,02	R\$ 4.551,62	R\$ 5.461,95	R\$ 6.554,34	R\$ 7.209,77
II	R\$ 3.868,88	R\$ 4.642,66	R\$ 5.571,19	R\$ 6.685,43	R\$ 7.353,97
III	R\$ 3.946,26	R\$ 4.735,51	R\$ 5.682,61	R\$ 6.819,13	R\$ 7.501,05
IV	R\$ 4.025,18	R\$ 4.830,22	R\$ 5.796,26	R\$ 6.955,52	R\$ 7.651,07
V	R\$ 4.105,69	R\$ 4.926,82	R\$ 5.912,19	R\$ 7.094,63	R\$ 7.804,09
VI	R\$ 4.187,80	R\$ 5.025,36	R\$ 6.030,43	R\$ 7.236,52	R\$ 7.960,17
VII	R\$ 4.271,56	R\$ 5.125,87	R\$ 6.151,04	R\$ 7.381,25	R\$ 8.119,37
VIII	R\$ 4.356,99	R\$ 5.228,39	R\$ 6.274,06	R\$ 7.528,87	R\$ 8.281,76
IX	R\$ 4.444,13	R\$ 5.332,95	R\$ 6.399,54	R\$ 7.679,45	R\$ 8.447,40
X	R\$ 4.533,01	R\$ 5.439,61	R\$ 6.527,53	R\$ 7.833,04	R\$ 8.616,35
XI	R\$ 4.623,67	R\$ 5.548,40	R\$ 6.658,09	R\$ 7.989,70	R\$ 8.788,67
XII	R\$ 4.716,14	R\$ 5.659,37	R\$ 6.791,25	R\$ 8.149,50	R\$ 8.964,45
XIII	R\$ 4.810,47	R\$ 5.772,56	R\$ 6.927,07	R\$ 8.312,49	R\$ 9.143,73
XIV	R\$ 4.906,68	R\$ 5.888,01	R\$ 7.065,61	R\$ 8.478,74	R\$ 9.326,61
XV	R\$ 5.004,81	R\$ 6.005,77	R\$ 7.206,93	R\$ 8.648,31	R\$ 9.513,14
XVI	R\$ 5.104,91	R\$ 6.125,89	R\$ 7.351,06	R\$ 8.821,28	R\$ 9.703,40
XVII	R\$ 5.207,00	R\$ 6.248,40	R\$ 7.498,09	R\$ 8.997,70	R\$ 9.897,47
XVIII	R\$ 5.311,14	R\$ 6.373,37	R\$ 7.648,05	R\$ 9.177,66	R\$ 10.095,42
XIX	R\$ 5.417,37	R\$ 6.500,84	R\$ 7.801,01	R\$ 9.361,21	R\$ 10.297,33
XX	R\$ 5.525,71	R\$ 6.630,86	R\$ 7.957,03	R\$ 9.548,43	R\$ 10.503,28
XXI	R\$ 5.636,23	R\$ 6.763,47	R\$ 8.116,17	R\$ 9.739,40	R\$ 10.713,34
XXII	R\$ 5.748,95	R\$ 6.898,74	R\$ 8.278,49	R\$ 9.934,19	R\$ 10.927,61
XXIII	R\$ 5.863,93	R\$ 7.036,72	R\$ 8.444,06	R\$ 10.132,87	R\$ 11.146,16
XXIV	R\$ 5.981,21	R\$ 7.177,45	R\$ 8.612,94	R\$ 10.335,53	R\$ 11.369,08
XXV	R\$ 6.100,83	R\$ 7.321,00	R\$ 8.785,20	R\$ 10.542,24	R\$ 11.596,47
XXVI	R\$ 6.222,85	R\$ 7.467,42	R\$ 8.960,91	R\$ 10.753,09	R\$ 11.828,40
XXVII	R\$ 6.347,31	R\$ 7.616,77	R\$ 9.140,12	R\$ 10.968,15	R\$ 12.064,96
XXVIII	R\$ 6.474,25	R\$ 7.769,11	R\$ 9.322,93	R\$ 11.187,51	R\$ 12.306,26
XXIX	R\$ 6.603,74	R\$ 7.924,49	R\$ 9.509,39	R\$ 11.411,26	R\$ 12.552,39
XXX	R\$ 6.735,81	R\$ 8.082,98	R\$ 9.699,57	R\$ 11.639,49	R\$ 12.803,44



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 indicação
 Moção
 Emenda

Nº 004 / 2024

Autor: MESA DIRETORA

ANEXO VI – Analista de Gestão I
Nível Superior 40 hs – CE – 10
CLASSE

	A	B	C	D	E
I	R\$ 8.030,96	R\$ 9.637,15	R\$ 11.564,58	R\$ 13.877,50	R\$ 15.265,25
II	R\$ 8.191,58	R\$ 9.829,90	R\$ 11.795,87	R\$ 14.155,05	R\$ 15.570,55
III	R\$ 8.355,41	R\$ 10.026,49	R\$ 12.031,79	R\$ 14.438,15	R\$ 15.881,96
IV	R\$ 8.522,52	R\$ 10.227,02	R\$ 12.272,43	R\$ 14.726,91	R\$ 16.199,60
V	R\$ 8.692,97	R\$ 10.431,56	R\$ 12.517,88	R\$ 15.021,45	R\$ 16.523,60
VI	R\$ 8.866,83	R\$ 10.640,19	R\$ 12.768,23	R\$ 15.321,88	R\$ 16.854,07
VII	R\$ 9.044,17	R\$ 10.853,00	R\$ 13.023,60	R\$ 15.628,32	R\$ 17.191,15
VIII	R\$ 9.225,05	R\$ 11.070,06	R\$ 13.284,07	R\$ 15.940,88	R\$ 17.534,97
IX	R\$ 9.409,55	R\$ 11.291,46	R\$ 13.549,75	R\$ 16.259,70	R\$ 17.885,67
X	R\$ 9.597,74	R\$ 11.517,29	R\$ 13.820,75	R\$ 16.584,90	R\$ 18.243,39
XI	R\$ 9.789,70	R\$ 11.747,63	R\$ 14.097,16	R\$ 16.916,59	R\$ 18.608,25
XII	R\$ 9.985,49	R\$ 11.982,59	R\$ 14.379,10	R\$ 17.254,93	R\$ 18.980,42
XIII	R\$ 10.185,20	R\$ 12.222,24	R\$ 14.666,69	R\$ 17.600,02	R\$ 19.360,03
XIV	R\$ 10.388,90	R\$ 12.466,68	R\$ 14.960,02	R\$ 17.952,02	R\$ 19.747,23
XV	R\$ 10.596,68	R\$ 12.716,02	R\$ 15.259,22	R\$ 18.311,07	R\$ 20.142,17
XVI	R\$ 10.808,61	R\$ 12.970,34	R\$ 15.564,41	R\$ 18.677,29	R\$ 20.545,01
XVII	R\$ 11.024,79	R\$ 13.229,74	R\$ 15.875,69	R\$ 19.050,83	R\$ 20.955,92
XVIII	R\$ 11.245,28	R\$ 13.494,34	R\$ 16.193,21	R\$ 19.431,85	R\$ 21.375,03
XIX	R\$ 11.470,19	R\$ 13.764,23	R\$ 16.517,07	R\$ 19.820,49	R\$ 21.802,53
XX	R\$ 11.699,59	R\$ 14.039,51	R\$ 16.847,41	R\$ 20.216,90	R\$ 22.238,58
XXI	R\$ 11.933,58	R\$ 14.320,30	R\$ 17.184,36	R\$ 20.621,23	R\$ 22.683,36
XXII	R\$ 12.172,26	R\$ 14.606,71	R\$ 17.528,05	R\$ 21.033,66	R\$ 23.137,02
XXIII	R\$ 12.415,70	R\$ 14.898,84	R\$ 17.878,61	R\$ 21.454,33	R\$ 23.599,76
XXIV	R\$ 12.664,01	R\$ 15.196,82	R\$ 18.236,18	R\$ 21.883,42	R\$ 24.071,76
XXV	R\$ 12.917,30	R\$ 15.500,75	R\$ 18.600,91	R\$ 22.321,09	R\$ 24.553,19
XXVI	R\$ 13.175,64	R\$ 15.810,77	R\$ 18.972,92	R\$ 22.767,51	R\$ 25.044,26
XXVII	R\$ 13.439,15	R\$ 16.126,98	R\$ 19.352,38	R\$ 23.222,86	R\$ 25.545,14
XXVIII	R\$ 13.707,94	R\$ 16.449,52	R\$ 19.739,43	R\$ 23.687,32	R\$ 26.056,05
XXIX	R\$ 13.982,10	R\$ 16.778,51	R\$ 20.134,22	R\$ 24.161,06	R\$ 26.577,17
XXX	R\$ 14.261,74	R\$ 17.114,09	R\$ 20.536,90	R\$ 24.644,28	R\$ 27.108,71



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 064 / 2024

Autor: **MESA DIRETORA**

ANEXO VII – Analista de Gestão II

Nível Superior 40 hs – CE – 11

CLASSE

	A	B	C	D	E
I	R\$ 8.799,81	R\$ 10.559,77	R\$ 12.671,73	R\$ 15.206,07	R\$ 16.726,68
II	R\$ 8.975,81	R\$ 10.770,97	R\$ 12.925,16	R\$ 15.510,19	R\$ 17.061,21
III	R\$ 9.155,32	R\$ 10.986,39	R\$ 13.183,66	R\$ 15.820,40	R\$ 17.402,44
IV	R\$ 9.338,43	R\$ 11.206,11	R\$ 13.447,34	R\$ 16.136,80	R\$ 17.750,49
V	R\$ 9.525,20	R\$ 11.430,24	R\$ 13.716,28	R\$ 16.459,54	R\$ 18.105,50
VI	R\$ 9.715,70	R\$ 11.658,84	R\$ 13.990,61	R\$ 16.788,73	R\$ 18.467,61
VII	R\$ 9.910,02	R\$ 11.892,02	R\$ 14.270,42	R\$ 17.124,51	R\$ 18.836,96
VIII	R\$ 10.108,22	R\$ 12.129,86	R\$ 14.555,83	R\$ 17.467,00	R\$ 19.213,70
IX	R\$ 10.310,38	R\$ 12.372,46	R\$ 14.846,95	R\$ 17.816,34	R\$ 19.597,97
X	R\$ 10.516,59	R\$ 12.619,91	R\$ 15.143,89	R\$ 18.172,66	R\$ 19.989,93
XI	R\$ 10.726,92	R\$ 12.872,30	R\$ 15.446,76	R\$ 18.536,12	R\$ 20.389,73
XII	R\$ 10.941,46	R\$ 13.129,75	R\$ 15.755,70	R\$ 18.906,84	R\$ 20.797,52
XIII	R\$ 11.160,29	R\$ 13.392,34	R\$ 16.070,81	R\$ 19.284,98	R\$ 21.213,47
XIV	R\$ 11.383,49	R\$ 13.660,19	R\$ 16.392,23	R\$ 19.670,68	R\$ 21.637,74
XV	R\$ 11.611,16	R\$ 13.933,39	R\$ 16.720,07	R\$ 20.064,09	R\$ 22.070,50
XVI	R\$ 11.843,39	R\$ 14.212,06	R\$ 17.054,48	R\$ 20.465,37	R\$ 22.511,91
XVII	R\$ 12.080,25	R\$ 14.496,30	R\$ 17.395,56	R\$ 20.874,68	R\$ 22.962,15
XVIII	R\$ 12.321,86	R\$ 14.786,23	R\$ 17.743,48	R\$ 21.292,17	R\$ 23.421,39
XIX	R\$ 12.568,30	R\$ 15.081,95	R\$ 18.098,35	R\$ 21.718,01	R\$ 23.889,82
XX	R\$ 12.819,66	R\$ 15.383,59	R\$ 18.460,31	R\$ 22.152,38	R\$ 24.367,61
XXI	R\$ 13.076,05	R\$ 15.691,27	R\$ 18.829,52	R\$ 22.595,42	R\$ 24.854,96
XXII	R\$ 13.337,58	R\$ 16.005,09	R\$ 19.206,11	R\$ 23.047,33	R\$ 25.352,06
XXIII	R\$ 13.604,33	R\$ 16.325,19	R\$ 19.590,23	R\$ 23.508,28	R\$ 25.859,11
XXIV	R\$ 13.876,41	R\$ 16.651,70	R\$ 19.982,04	R\$ 23.978,44	R\$ 26.376,29
XXV	R\$ 14.153,94	R\$ 16.984,73	R\$ 20.381,68	R\$ 24.458,01	R\$ 26.903,81
XXVI	R\$ 14.437,02	R\$ 17.324,43	R\$ 20.789,31	R\$ 24.947,17	R\$ 27.441,89
XXVII	R\$ 14.725,76	R\$ 17.670,91	R\$ 21.205,10	R\$ 25.446,12	R\$ 27.990,73
XXVIII	R\$ 15.020,28	R\$ 18.024,33	R\$ 21.629,20	R\$ 25.955,04	R\$ 28.550,54
XXIX	R\$ 15.320,68	R\$ 18.384,82	R\$ 22.061,78	R\$ 26.474,14	R\$ 29.121,55
XXX	R\$ 15.627,10	R\$ 18.752,52	R\$ 22.503,02	R\$ 27.003,62	R\$ 29.703,98



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 064 / 2024

Autor: **MESA DIRETORA**

ANEXO VIII – Analista de Gestão III

Nível Superior 40 hs – CE – 12

CLASSE

	A	B	C	D	E
I	R\$ 9.550,46	R\$ 11.460,55	R\$ 13.752,66	R\$ 16.503,19	R\$ 18.153,51
II	R\$ 9.741,47	R\$ 11.689,76	R\$ 14.027,72	R\$ 16.833,26	R\$ 18.516,58
III	R\$ 9.936,30	R\$ 11.923,56	R\$ 14.308,27	R\$ 17.169,92	R\$ 18.886,92
IV	R\$ 10.135,02	R\$ 12.162,03	R\$ 14.594,44	R\$ 17.513,32	R\$ 19.264,65
V	R\$ 10.337,73	R\$ 12.405,27	R\$ 14.886,32	R\$ 17.863,59	R\$ 19.649,95
VI	R\$ 10.544,48	R\$ 12.653,38	R\$ 15.184,05	R\$ 18.220,86	R\$ 20.042,95
VII	R\$ 10.755,37	R\$ 12.906,44	R\$ 15.487,73	R\$ 18.585,28	R\$ 20.443,81
VIII	R\$ 10.970,48	R\$ 13.164,57	R\$ 15.797,49	R\$ 18.956,98	R\$ 20.852,68
IX	R\$ 11.189,89	R\$ 13.427,86	R\$ 16.113,44	R\$ 19.336,12	R\$ 21.269,74
X	R\$ 11.413,68	R\$ 13.696,42	R\$ 16.435,70	R\$ 19.722,85	R\$ 21.695,13
XI	R\$ 11.641,96	R\$ 13.970,35	R\$ 16.764,42	R\$ 20.117,30	R\$ 22.129,03
XII	R\$ 11.874,80	R\$ 14.249,76	R\$ 17.099,71	R\$ 20.519,65	R\$ 22.571,61
XIII	R\$ 12.112,29	R\$ 14.534,75	R\$ 17.441,70	R\$ 20.930,04	R\$ 23.023,05
XIV	R\$ 12.354,54	R\$ 14.825,45	R\$ 17.790,54	R\$ 21.348,64	R\$ 23.483,51
XV	R\$ 12.601,63	R\$ 15.121,95	R\$ 18.146,35	R\$ 21.775,62	R\$ 23.953,18
XVI	R\$ 12.853,66	R\$ 15.424,39	R\$ 18.509,27	R\$ 22.211,13	R\$ 24.432,24
XVII	R\$ 13.110,73	R\$ 15.732,88	R\$ 18.879,46	R\$ 22.655,35	R\$ 24.920,89
XVIII	R\$ 13.372,95	R\$ 16.047,54	R\$ 19.257,05	R\$ 23.108,46	R\$ 25.419,30
XIX	R\$ 13.640,41	R\$ 16.368,49	R\$ 19.642,19	R\$ 23.570,63	R\$ 25.927,69
XX	R\$ 13.913,22	R\$ 16.695,86	R\$ 20.035,03	R\$ 24.042,04	R\$ 26.446,24
XXI	R\$ 14.191,48	R\$ 17.029,78	R\$ 20.435,73	R\$ 24.522,88	R\$ 26.975,17
XXII	R\$ 14.475,31	R\$ 17.370,37	R\$ 20.844,45	R\$ 25.013,34	R\$ 27.514,67
XXIII	R\$ 14.764,82	R\$ 17.717,78	R\$ 21.261,34	R\$ 25.513,60	R\$ 28.064,96
XXIV	R\$ 15.060,11	R\$ 18.072,14	R\$ 21.686,56	R\$ 26.023,88	R\$ 28.626,26
XXV	R\$ 15.361,32	R\$ 18.433,58	R\$ 22.120,29	R\$ 26.544,35	R\$ 29.198,79
XXVI	R\$ 15.668,54	R\$ 18.802,25	R\$ 22.562,70	R\$ 27.075,24	R\$ 29.782,76
XXVII	R\$ 15.981,91	R\$ 19.178,30	R\$ 23.013,95	R\$ 27.616,75	R\$ 30.378,42
XXVIII	R\$ 16.301,55	R\$ 19.561,86	R\$ 23.474,23	R\$ 28.169,08	R\$ 30.985,99
XXIX	R\$ 16.627,58	R\$ 19.953,10	R\$ 23.943,72	R\$ 28.732,46	R\$ 31.605,71
XXX	R\$ 16.960,13	R\$ 20.352,16	R\$ 24.422,59	R\$ 29.307,11	R\$ 32.237,82



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 064 / 2024

Autor: **MESA DIRETORA**

ANEXO IX – Quadro Comissionado

Referência	Vencimento
CC-01	R\$ 2.650,21
CC-02	R\$ 3.448,41
CC-03	R\$ 3.582,94
CC-04	R\$ 4.222,00
CC-05	R\$ 4.887,47
CC-06	R\$ 6.618,00
CC-07	R\$ 7.182,04
CC-08	R\$ 8.902,84
CC-09	R\$ 10.491,49



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 064 / 2024

Autor: MESA DIRETORA

MENSAGEM AO PROJETO

O presente projeto de lei dispõe sobre a reposição de perdas salariais aos servidores da Câmara Municipal de Sinop, na ordem de **4,76%**.

O índice proposto tem como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado de novembro de 2023 a outubro de 2024, que totalizou **4,76%**.

A medida segue o regramento Constitucional e a Lei Orgânica Municipal, sendo a despesa assumida, totalmente compatível com o orçamento desta Casa de Leis.


Paulinho Abreu
Presidente


Toninho Bernardes
1º Secretário


Ademir Debortoli
1º Vice-Presidente


Juventino Silva
2º Vice-Presidente


Célio Garcia
2º Secretário

ANEXO VII

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: RGA – REVISÃO GERAL ANUAL DE 4,76%

criação:

EXPANSÃO: X

APERFEIÇOAMENTO:

Art. 169, § 1º, I da CF

Ato que aumenta a despesa:

- () criação de cargos ou funções;
- () admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- (X) concessão de qualquer vantagem;
- () aumento de remuneração;
- () alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: REVISÃO GERAL ANUAL

1 Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

1 - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O RGA

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	13.789.087,28
3191.	747.110,14
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	14.536.197,42

MEMÓRIA DE CÁLCULO: Valor total da folha de pagamento do mês de Janeiro a Novembro mais décimo terceiro R\$ 12.704.761,08 (doze milhões setecentos e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e oito centavos) mais a projeção para Dezembro R\$ 1.084.326,20 (hum milhão, oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos), totalizando uma previsão para o exercício de 2023 de 13.789.087,28 (treze milhões setecentos e oitenta e nove mil, oitenta e sete reais e vinte e oito centavos). Para as Obrigações Patronais RPPS também foi utilizado o valor total dos encargos de Janeiro a Novembro e décimo terceiro no valor de R\$ 688.307,80 (seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos), mais a projeção do Patronal RPPS para Dezembro R\$ 58.802,34 (cinquenta e oito mil, trezentos e dois reais e trinta e quatro centavos) totalizando 747.110,14 (setecentos e quarenta e sete mil, cento e dez reais e quatro centavos) uma previsão de 14.536.197,42 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), PREVISÃO PARA 2024.

Ass

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2025	2026	2027	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	656.360,56	656.360,56	656.360,56	1.969.081,68
3191.	35.562,45	35.562,45	35.562,45	106.687,35
Total das Despesas	691.923,01	691.923,01	691.923,01	2.075.769,03

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2025: Utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 13.789.087,28 (treze milhões, setecentos e oitenta e sete mil, oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) que representa a projeção total da Folha no ano de 2024 (3190), e aplicado o percentual de 4,76% resulta no valor de R\$ 656.360,56 (seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos). Para as despesas com encargos patronais RPPS (3191) foi utilizada a base de cálculo o valor de R\$ 747.110,14 (setecentos e quarenta e sete mil, cento e dez reais e quatorze centavos) e aplicado o percentual de 4,76% resultou em R\$ 35.562,45 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quatrocentos e cinco centavos). Despesa expandida é de R\$ 691.923,01 (seiscentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e três reais e um centavo).

Para os anos de 2026 e 2027: Utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 13.789.087,28 (treze milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) que representa a projeção total da Folha no ano de 2024 (3190), e aplicado o percentual de 4,76% resulta no valor de R\$ 656.360,56 (seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos). Para as despesas com encargos patronais RPPS (3191) foi utilizada a base de cálculo o valor de R\$ 747.110,14 (setecentos e quarenta e sete mil, cento e dez reais e quatorze centavos) e aplicado o percentual de 4,76% resultou em R\$ 35.562,45 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quatrocentos e cinco centavos). Despesa expandida é de R\$ 691.923,01 (seiscentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e três reais e um centavo).

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	14.445.447,84
3191.	782.672,59
TOTAL	15.228.120,43

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados. Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: REPOSIÇÃO GERAL ANUAL

	2025 (Exercício que entra em vigor)	Total
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão	18.478.389,61	18.478.389,61

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: REPOSIÇÃO GERAL ANUAL	2025	2026	2027	Total
	(exercício que entra em vigor)	(1º Exercício subsequente)	(2º Exercício subsequente)	
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)				
Redução de Despesas de Caráter Continuado	25.647.410,46	25.647.410,46	25.647.410,46	76.942.231,38

Nota Explicativa 1: Exercício de 2025: Orçamento fixado no projeto de Lei nº 049/2024 – LOA/2025, destinado a despesa com pessoal e encargos sociais R\$ 18.478.389,61 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal para o ano de 2024 resulta no montante de R\$ 15.228.120,43 (quinze milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e vinte reais e quarenta e três centavos). Portanto, a Previsão Orçamentária para 2025 cobre o impacto gerado pela Revisão Geral Anual.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2026 e 2027: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2026 e 2027 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 27 de novembro de 2024.

Assinatura Solicitante e Ordenador da Despesa



Assinatura Solicitante e Ordenador da Despesa

Assinatura Solicitante e Ordenador da Despesa

1 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.
2 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 27 de novembro de 2024.


PRISCILLA LEITZKE

CONTADOR CRC-MT 006985/O-7



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>011</u> / <u>2024</u>
---	--	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

Promove alterações na Resolução nº 006/2023, de 24 de outubro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 27 da Resolução nº 006/2023, de 24 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Compete à Diretoria de Compras e Licitações:

I - dirigir, organizar e controlar as atividades administrativas do Departamento de Compras e Licitações e do Setor de Compras;

II - propor melhorias e dar sugestões relacionadas com a orientação e funcionamento das unidades de que trata o inciso I deste artigo;

III - pesquisar e fazer cumprir a legislação pertinente bem como os atos normativos da Mesa Diretora correlacionados às unidades subordinadas;

IV - realizar atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de compras e licitações;

V - examinar e revisar os processos realizados nas unidades afins;

VI - exercer outras atividades correlatas.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>011</u> / <u>2024</u>
--	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

MENSAGEM AO PROJETO

Senhores vereadores,

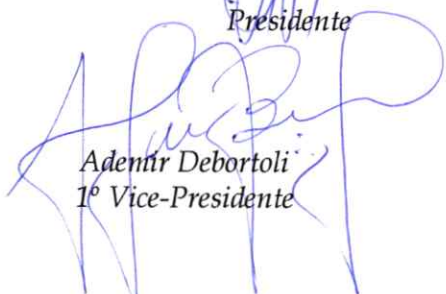
A Resolução nº 006/2023, promulgada em 24 de outubro de 2023, organiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sinop e, em seu art. 27, define as atribuições da Diretoria de Compras e Licitações. No entanto, verifica-se que as atribuições listadas no art. 28 para o Departamento de Compras e Licitações encontram-se repetidas no art. 27.

A referida norma revogou a Resolução 003/2013, alterada pela Resolução nº 012/2019, que já estabelecia as atribuições da Diretoria de Compras e Licitações no art. 22-A. Assim, este projeto visa corrigir erro material e atualizar as competências da Diretoria de Compras e Licitações na Resolução nº 006/2023, competências estas que a atual diretoria já vem exercendo.

Diante disso, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação do projeto que apresentamos para análise.


Paulinho Abreu
Presidente


Toninho Bernardes
1º Secretário


Ademir Debortoli
1º Vice-Presidente


Juventino Silva
2º Vice-Presidente


Célio Garcia
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 SET 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>052 / 2024</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Reconhece a “Festa do Milho UNIFASIPE”, como manifestação cultural do Município de Sinop, elevando este evento à condição de bens de natureza imaterial, integrantes do patrimônio cultural municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a “Festa do Milho UNIFASIPE”, como manifestação cultural do Município de Sinop, elevando este evento à condição de bens de natureza imaterial, integrantes do patrimônio cultural municipal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

MÁRIO SUGIZAKI
MATEUS SUGIZAKI:1
6502014860
MÁRIO SUGIZAKI
Vereador - PODE

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em 30/09/2024
Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social Em 30/09/2024

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária
18 / 11 / 2024
Ver. Toninho Bernardes
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 2ª Votação
A Sessão Ordinária
25 / 11 / 2024
Ver. Toninho Bernardes
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>052 / 2024</u>
---	----------------------

Autor:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora,

A “Festa do Milho UNIFASIPE” é considerada o maior evento gastronômico do estado de Mato Grosso e ocupa um lugar de destaque no calendário cultural regional. Organizada pela UNIFASIPE - Centro Universitário, instituição originária de Sinop, a festividade é muito mais do que uma celebração gastronômica; é uma manifestação vibrante que entrelaça cultura, tradição, regionalidade, empreendedorismo e compromisso social.

O milho, um dos símbolos emblemáticos da agricultura local, representa a base da alimentação e da vida cotidiana das comunidades mato-grossenses. Ao redor deste grão, a festa não apenas celebra sua importância econômica e cultural, mas também reverencia a identidade histórica do estado. Cada edição do evento oferece uma oportunidade para a população experimentar e valorizar a versatilidade do milho, através de uma rica variedade de pratos que vão desde a tradicional pamonha e cural até preparações mais sofisticadas.

No aspecto gastronômico, a Festa do Milho é um verdadeiro banquete para os apreciadores da culinária regional. Barracas e estandes, cuidadosamente decorados, apresentam uma diversidade de pratos que destacam a criatividade dos acadêmicos da UNIFASIPE e o compromisso desta instituição com a sociedade. A festa é uma vitrine para o empreendedorismo estudantil, ao mesmo tempo em que promove um ambiente de integração comunitária e celebração cultural.

Além da oferta gastronômica, o evento é um espetáculo de cores e tradições, aonde a decoração temática dos espaços transformam a festividade em uma experiência sensorial e cultural única. A tradição da “Festa do Milho UNIFASIPE” é transmitida de geração em geração, preservando e valorizando os costumes que moldam a identidade de Sinop e do Mato Grosso e fortalecendo os laços comunitários há 17 anos.

Convém destacar que dentre as etapas que compõem a “Festa do Milho UNIFASIPE” envolvem uma série de atividades desenvolvidas pelos alunos da Instituição, incluindo a arrecadação e doação de alimentos. Em 2024, os alunos arrecadaram 80 toneladas de alimentos, que foram destinados a famílias e instituições necessitadas. Além disso, as equipes de alunos se engajam em diversos projetos sociais, contribuindo significativamente para o bem-estar da comunidade e reforçando o compromisso social da instituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº 052 / 2024 |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Desta forma o reconhecimento da “Festa do Milho UNIFASIPE” como Patrimônio Cultural Imaterial de Sinop é um passo importante para assegurar a preservação e valorização desta tradição. O registro oficial contribuirá para a proteção e promoção contínua do evento, incentivando a manutenção das práticas culturais e a celebração de nossas raízes históricas.

MARIO MATEUS SUGIZAKI
6502014860

MÁRIO SUGIZAKI
Vereador - PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 09 OUT 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>057</u> / <u>2024</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 14/10/2024

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sinop, o “Congresso anual da UCADESER”, realizado anualmente entre os dias 11 e 13 de outubro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Sinop, o “Congresso Anual da UCADESER” (União de Crianças da Assembleia de Deus em Sinop e Região) realizado anualmente entre os dias 11 a 13 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária
18 / 11 / 2024
[Assinatura]
Ver. Toninho Bernardes
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em,

[Assinatura]
TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 2ª Votação
A Sessão Ordinária
25 / 11 / 2024
[Assinatura]
Ver. Toninho Bernardes
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>057 / 2024</u>
---	----------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente evento é comemorado pela comunidade evangélica deste município a mais de 24 anos e anualmente cerca de 3000 (mil) crianças participam do evento.

Ainda, evidente o indispensável serviço social desenvolvido pela igreja (comunidade evangélica) em nosso município. Portanto faz se necessária a presente propositura em reconhecimento dos trabalhos desenvolvidos pela Igreja Evangélica.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em,**


**TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
3 / 1 OUT 2024
Paulinho Abreu
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 060 / 2024

Autor: **VEREADOR PAULINHO ABREU - REPUBLICANOS**

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Baile do Contador” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Baile do Contador”, realizado anualmente em outubro, reconhecido como manifestação cultural da cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Paulinho Abreu
PAULINHO ABREU
Vereador – REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

18 / 11 / 2024
Ver. Toninho Bernardes

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 2ª Votação
A Sessão Ordinária

25 / 11 / 2024
Ver. Toninho Bernardes

1º SECRETÁRIO

Encaminhado à Comissões de Educação
Cultura, Ciência e Tecnologia
Desporto e Assistência Social
Em 09 / 11 / 2024

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 09 / 11 / 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>060</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter a apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei que ***“Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Baile do Contador” e dá outras providências.”***

A matéria em comento oficializa no Calendário de Eventos do Município o *“Baile do Contador”*, reconhecendo-o como uma manifestação cultural da cidade. A festividade reúne toda a classe contábil do município, bem como da Região Norte do Estado, seus colaboradores e clientes, visando não apenas a confraternização como também integração desses profissionais. O baile, sem fins lucrativos, possui caráter beneficente em prol das entidades que atuam na prestação de serviços à comunidade local.

Organizado pela Associação Sinopense dos Contadores e Contabilistas – ASCCONT a primeira edição do evento ocorreu em 2018 e beneficiou a Rede Feminina de Combate ao Câncer – REFECSS. Em 2019, em sua segunda edição, foram agraciadas a REFECSS e a ADEVAS - Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop. Nos anos de 2020, 2021 e 2022 não foi possível a realização do Baile do Contador em razão da Pandemia de COVID - 19. Já em 2023, em sua terceira edição, a ASCCONT destinou todo o lucro efetivo das receitas da venda de bebidas para a AVIP – Associação dos Voluntários do Instituto de Prevenção do Câncer do Norte de Mato Grosso – HOSPITAL DO AMOR, de Sinop - MT. Cumpre ressaltar, que a ASCCONT reúne atualmente cerca de 800 (oitocentos) contadores e contabilistas, e mais de 90 (noventa) empresas contábeis em Sinop, todas devidamente cadastradas no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Justificada a matéria, conto com a anuência dos nobres pares na aprovação da presente propositura de Lei.


PAULINHO ABREU
Vereador - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 059/2024

DATA: 22 de novembro de 2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente profissionais, em razão de excepcional interesse público, 220 (duzentos e vinte) vagas, no sentido de evitar o comprometimento da qualidade e da continuidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 2º. Serão contratados temporariamente **220 (duzentos e vinte) profissionais**, com o quantitativo e carga horária elencadas:

- I. 06 (seis) Assistente Social – 30h;
- II. 22 (vinte e dois) Auxiliar de Consultório Dentário – 40h;
- III. 19 (dezenove) Cirurgião Dentista Clínico Geral – 40h;
- IV. 33 (Trinta e três) Enfermeiro – 40h;
- V. 16 (dezesesseis) Farmacêutico/Bioquímico – 40h;
- VI. 09 (nove) Fisioterapeuta – 40h;
- VII. 04 (quatro) Fonoaudiólogo – 40h;
- VIII. 09 (nove) Psicólogo – 40h;
- IX. 04 (quatro) Psicopedagogo – 40h;
- X. 96 (noventa e seis) Técnico de Enfermagem – 40h;
- XI. 02 (dois) Técnico em Segurança do Trabalho – 40h.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos, e respectivos vencimentos, de que tratam este artigo, são os constantes da Lei nº 568/1999 e suas alterações posteriores.

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 25/11/2024

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 25/11/2024

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 25/11/2024

Art. 3º. A contratação de que trata a presente Lei será efetuada através de Processo Seletivo Simplificado, mediante **aplicação de prova**, nos termos dos incisos I, IV, VI e VII do art. 2º da Lei Municipal nº 1531/2011, e suas alterações posteriores.

§1º. O contrato terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, nos termos da Lei nº 1531/2011, e suas alterações posteriores.

§2º. As contratações previstas nesta Lei serão efetuadas no exercício de 2025 e 2026.

Art. 4º. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro da presente lei, em conformidade com o Anexo VIII – Geração de Despesa de Caráter Continuado da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, figura conforme Anexo Único.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 22 de novembro de 2024.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 059/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço requer autorização legislativa para a realização de Processo Seletivo Simplificado visando a contratação temporária de: 06 (seis) Assistente Social – 30h; 22 (vinte e dois) Auxiliar de Consultório Dentário – 40h; 19 (dezenove) Cirurgião Dentista Clínico Geral – 40h; 33 (Trinta e três) Enfermeiro – 40h; 16 (dezesesseis) Farmacêutico/Bioquímico – 40h; 09 (nove) Fisioterapeuta – 40h; 04 (quatro) Fonoaudiólogo – 40h; 09 (nove) Psicólogo – 40h; 04 (quatro) Psicopedagogo – 40h; 96 (noventa e seis) Técnico de Enfermagem – 40h; 02 (dois) Técnico em Segurança do Trabalho – 40h.

A autorização de que trata a presente proposta tem o fito de atender a demanda por profissionais das áreas afins, para suprir a demanda deficitária de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde **em decorrência do vencimento dos contratos do último processo seletivo realizado em 2023, garantia de disponibilidade de profissionais para até a homologação do concurso público anunciado** garantindo a continuidade da oferta de serviços em saúde, ante a demanda sempre crescente por serviços de saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde realiza serviços de **Atenção Primária da Saúde** através de toda a *rede de Unidades Básicas de Saúde, Centros Integrados de Atendimento em Saúde e Academia de Saúde* do Município, além dos serviços de **Média e Alta Complexidade** prestados através das unidades especializadas de saúde: *Ambulatório Passo a Passo, Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, Centro de Atendimento Psicossocial Infantil – CAPSi, Centro de Especialidades Médicas – CEM, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, Centro Especializado em Reabilitação – CER, Serviço de Atendimento Especializado – SAE, Unidade de Coleta e Transfusão – UCT, Centro de Referência e Assistência à Saúde da Mulher – CRASM, Central de Assistência Farmacêutica – CAF, Centro Integrado de Atendimento – CIA, Central Municipal de Regulação – CMR, Ambulatório de Hanseníase e Tuberculose – AMHTB, Centro Especializado de Odontologia – CEO, Laboratório Municipal de Análises Clínicas – LAMAC*, que receberão os profissionais disponibilizados pelo seletivo objeto deste.

Por fim é importa destacar ainda que as contratações temporárias realizadas por esta Administração estão de acordo com as instruções do Tribunal de Contas:

“ (...) a) aquelas situações em que a atividade é permanente, o quantitativo de cargos/empregos previstos é suficiente para atender a demanda, mas a falta de pessoal é temporária, a exemplo do que



ocorre com a contratação para substituição de servidor, em gozo de licenças ou afastamentos legais, cuja contratação se justifica, tão somente, durante o período de afastamento (Acórdão TCE nº 1.743/05) ”.

Posto isto, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação da presente propositura, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2024

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF

CONTRATO	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	Impacto Previsto P/ 2025	Impacto Previsto P/ 2026	Impacto Previsto P/ 2027
Processo Seletivo Simplificado para contratação de 220 (duzentos e vinte) profissionais.	R\$ 16.597.100,71	R\$ 5.379.198,59	0,00
TOTAL	16.597.100,71	5.379.198,59	0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Processo Seletivo Simplificado 2024 para contratação de 220 profissionais, terá impacto financeiro de R\$ 16.597.100,71 (dezesesseis milhões quinhentos e noventa e sete mil cem reais e setenta e um centavos) para o exercício de 2025, para o exercício de 2026 terá impacto financeiro de R\$ 5.379.198,59 (cinco milhões trezentos e setenta e nove mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos).

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO

Art. 17, Parágrafo 1º da LRF

FONTE DE RECURSO /AÇÃO	2025
14.010.0.0.10.301.0028.2088.3190	R\$ 601.293,90
14.010.0.0.10.301.0028.2088.3191	R\$ 117.446,34
14.010.0.0.10.301.0028.2089.3190	R\$ 606.012,90
14.010.0.0.10.301.0028.2089.3191	R\$ 120.855,48
14.010.0.0.10.301.0028.2090.3190	R\$ 181.726,80
14.010.0.0.10.301.0028.2090.3191	R\$ 37.260,24
14.010.0.0.10.301.0028.2105.3190	R\$ 1.147.424,60
14.010.0.0.10.301.0028.2105.3191	R\$ 227.690,23
14.010.0.0.10.301.0028.2104.3190	R\$ 4.496.234,50
14.010.0.0.10.301.0028.2104.3191	R\$ 837.633,21
14.010.0.0.10.301.0028.2106.3190	R\$ 1.396.936,30
14.010.0.0.10.301.0028.2106.3191	R\$ 278.922,81
14.010.0.0.10.301.0028.2095.3190	R\$ 1.204.122,70
14.010.0.0.10.301.0028.2095.3191	R\$ 252.265,71
14.010.0.0.10.301.0028.2096.3190	R\$ 614.224,30
14.010.0.0.10.301.0028.2096.3191	R\$ 126.089,30
14.010.0.0.10.301.0028.2097.3190	R\$ 1.079.776,80
14.010.0.0.10.301.0028.2097.3191	R\$ 223.561,47
14.010.0.0.10.301.0028.2099.3190	R\$ 336.516,40
14.010.0.0.10.301.0028.2099.3191	R\$ 70.199,01

14.010.0.0.10.301.0028.2101.3190	R\$ 575.491,20
14.010.0.0.10.301.0028.2101.3191	R\$ 116.294,07
14.010.0.0.10.301.0028.2086.3190	R\$ 1.621.079,10
14.010.0.0.10.301.0028.2086.3191	R\$ 328.043,35
TOTAL	R\$ 16.597.100,71

Nota Explicativa:

Os custos com Processo Seletivo Simplificado 2024 para contratação de 220 profissionais, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde por 12 (Doze) meses, iniciando em março de 2025, faz parte da previsão orçamentaria do PLOA 049/2024.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

EVENTO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2024

FONTE DE RECURSO	2026	2027
RECEITAS DE TRANS. FUNDO A FUNDO PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS	5.379.198,59	0,00
TOTAL	5.379.198,59	0,00

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Caso haja renovação do contrato ou nova licitação para a referida despesa nos exercícios de 2026 e 2027, estaremos alocando recurso para cobrir tais despesas, por ocasião da elaboração das respectivas leis orçamentarias.

Sinop-MT, 22 de novembro de 2024.



ROBINSON MARTINS
Secretario Municipal de Saúde

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente não haverá custos, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2022-2025 e PLOA 049/2024.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 232/2024

Ao: Ao: Projeto de Lei nº 059/2024, de autoria do Poder Executivo.

No dia 27 de novembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 059/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 059/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de novembro de 2024.

Moisés do Jd. do Ouro
Presidente

Celsinho do Sopão
Relator

Lucineia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 030/2024

Ao: Projeto de Lei nº 059/2024, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de novembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 059/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”**

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 059/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator Suplente: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de novembro de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Célio Garcia
Relator Suplente


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER N° 010/2024

Ao: Projeto de Lei n° 059/2024, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de novembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei n° 059/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei n° 059/2024, de autoria do Poder Executivo.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator Suplente: Favorável

Voto do Membro Suplente: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de novembro de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Célio Garcia
Relator Suplente



Ademir Debortoli
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N.º <u>014 / 2024</u>
---	--	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

Dispõe sobre a distribuição do saldo de recursos remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Caso existam sobras dos recursos provenientes das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, recebidos durante o exercício financeiro, nos termos do art. 212-A, bem como do percentual destinado à educação, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, fica autorizado, em caráter excepcional, a distribuição do saldo de recursos remanescentes, a título de abono, aos profissionais da educação básica, sendo docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º Os valores globais e individuais destinados ao Abono que trata esta Lei, bem como os critérios a serem observados para o pagamento, serão estabelecidos em Decreto, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ouvidos obrigatoriamente o Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A distribuição dos valores a que se refere este artigo será efetivada após análise para fechamento do balancete de dezembro de cada exercício, e, ocorrendo a necessidade de integrar o limite definido no parágrafo 1º deste artigo, sua distribuição dar-se-á até o final do mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º Poderão receber o Abono, previsto no art. 1º desta Lei, os profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, nos termos do inciso II do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 19 / 03 / 2024

Encaminhado à Comissão de Finanças

Orçamentos e Fiscalização

Em 19 / 03 / 2024

Encaminhado à Comissão de Educação

Cultura, Ciência e Tecnologia

Desporto e Assistência Social

Em 19 / 03 / 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>014 / 2024</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

Parágrafo único. Considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no "caput" deste artigo, associada a regular vinculação contratual ou estatutária com a Prefeitura junto à Secretaria Municipal da Educação, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º O Abono será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem e sobre ele não incidirão descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 4º As despesas desta Lei serão suportadas por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e do percentual previsto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 5º Ficam autorizadas, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, as transposições e transferências necessárias dos créditos orçamentários daquelas ações que apresentam saldo em 30 de dezembro de cada exercício, para as ações referentes às despesas de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100

Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA:97406368100
Dados: 2024.03.11 16:57:48 -04'00'

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N.º <u>014 / 2024</u>
--	--	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

MENSAGEM AO PROJETO

Gostaria de expressar minha consideração a respeito deste projeto de lei que versa sobre a distribuição do saldo de recursos remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) aos dedicados profissionais da Educação Básica de nossa Rede Municipal de Ensino.

Este projeto é de extrema importância para promover a valorização daqueles que desempenham um papel fundamental na formação de nossas futuras gerações. A distribuição equitativa desses recursos contribuirá significativamente para o aprimoramento da qualidade da educação oferecida em nosso município.

Acredito que a medida proposta não apenas reconhece o árduo trabalho dos profissionais da educação, mas também incentiva a dedicação contínua ao desenvolvimento educacional. Este é um passo crucial para fortalecer os alicerces de nossa sociedade, investindo no bem mais valioso que possuímos: o conhecimento.

Destaco a importância de considerar a transparência na alocação desses recursos, assegurando que cada profissional receba sua justa parcela, promovendo assim a equidade e a motivação no ambiente educacional.

Peço o apoio dos nobres pares pela aprovação deste projeto, confiante de que, juntos, podemos criar um ambiente propício ao crescimento intelectual e ao fortalecimento da Educação Básica em nossa comunidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADENILSON
APARECIDO FIRMINO
DA
ROCHA:97406368100

Assinado de forma digital
por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2024.03.11
16:58:07 -04'00'

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 044/2024

Ao: Projeto de Lei n° 014/2024, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de abril de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei n° 014/2024, de autoria do Vereador Adenilson Rocha, que "Dispõe sobre a distribuição do saldo de recursos remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino"**.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela por apresentar vício relativo aos atos de gestão e infringência ao princípio da separação dos poderes. É mister ressaltar que a concessão de adicional aos servidores da educação básica exige lei de iniciativa do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, 'c' da Constituição Federal.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **contrária** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei n° 014/2024, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

Voto do Presidente: Contrário

Voto do Relator: Contrário


Voto do Membro: Contrário


É O PARECER.

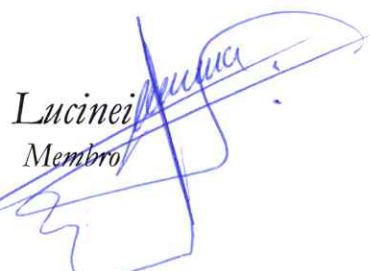
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 11 de abril de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 013/2024

Ao: Projeto de Lei nº 014/2024, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de abril de 2024, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 014/2024, de autoria do Vereador Adenilson Rocha, que “Dispõe sobre a distribuição do saldo de recursos remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino”.**

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **contrária** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Projeto de Lei nº 014/2024, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.


Voto do Presidente: Contrário

Voto do Relator: Contrário

Voto do Membro: Contrário

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de abril de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Luis Paulo da Gleba
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 005/2024

Ao: Projeto de Lei n° 014/2024, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de abril de 2024, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei n° 014/2024, de autoria do Vereador Adenilson Rocha, que "Dispõe sobre a distribuição do saldo de recursos remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino"**.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **contrária** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **contrário** ao Projeto de Lei n° 014/2024, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

Voto do Presidente: Contrário


Voto do Relator: Contrário

Voto do Membro: Contrário

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de abril de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente Suplente


Celsinho do Sopão
Relator



Célio Garcia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>017 / 2024</u>
---	---	-------------------------

AUTOR: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

Dispõe sobre hospitais públicos, filantrópicos e privados permitirem que fisioterapeutas pélvicas acompanhem suas pacientes durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, no âmbito do município de Sinop e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre hospitais públicos, filantrópicos e privados permitirem que fisioterapeutas pélvicas acompanhem suas pacientes durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, no âmbito do município de Sinop e dá outras providências.

§1º Para efeito desta lei, o fisioterapeuta é um profissional de saúde, com formação acadêmica em nível superior, habilitado à construção do diagnóstico fisioterapêutico, à prescrição das condutas fisioterapêuticas, à ordenação e indução no paciente, bem como o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional, conforme regulamentado nas Leis Federais de nº 6.316/75 e 8.856/94, no Decreto-Lei nº 938/69, no Decreto nº 9.640/84 e em Resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Coffito.

§2º A presença do fisioterapeuta não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

Art. 2º Hospitais públicos, filantrópicos e privados deverão permitir a presença de fisioterapeutas pélvicas durante o período de pré-parto, parto e pós-parto de suas pacientes.

§1º A gestante que desejar que sua fisioterapeuta acompanhe o parto deverá comunicar previamente o hospital;

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 27/03/2024

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 27/03/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° <u>017 / 2024</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

§2º Os hospitais não poderão cobrar qualquer taxa para permitir a presença da fisioterapeuta;

§3º A permissão da participação da fisioterapeuta no parto não pode impedir a presença do acompanhante ou outra pessoa conforme pré-estabelecido pelo SUS.

Art. 3º O profissional fisioterapeuta pélvico que for acompanhar o parto deverá comprovar:

- I – Formação em fisioterapia;
- II – Regularmente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia;
- III – Comprovar que acompanho o pré-natal da gestante;
- IV – Estar com as devidas roupas e equipamentos necessário para resguardar a segurança e saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100

Assinado de forma digital
por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2024.03.22
14:24:08 -04'00'

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>017 / 2024</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

MENSAGEM AO PROJETO

O presente projeto de lei visa garantir a presença de fisioterapeutas pélvicos no acompanhamento de gestantes, parturientes e puérperas em hospitais públicos, filantrópicos e privados do município de Sinop.

A fisioterapia pélvica é uma especialidade da fisioterapia que se dedica à prevenção e tratamento de disfunções do assoalho pélvico, que podem ocorrer durante a gestação, o parto e o pós-parto.

Diversos estudos científicos comprovam os benefícios da fisioterapia pélvica para a saúde da mulher durante o ciclo gravídico-puerperal. Entre esses benefícios, podemos destacar: redução da dor durante o parto, diminuição do risco de incontinência urinária e fecal, prevenção de lacerações e episiotomias, melhora da qualidade do sono, fortalecimento do assoalho pélvico e recuperação mais rápida do pós-parto.

A presença do fisioterapeuta pélvico na equipe multidisciplinar de saúde contribui para a humanização do parto e para a promoção da saúde da mulher.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON
APARECIDO FIRMINO
DA
ROCHA:97406368100

Assinado de forma digital
por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2024.03.22
14:24:29 -04'00'

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 058/2024

Ao: Projeto de Lei nº 017/2024, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

I – RELATÓRIO

No dia 25 de abril de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 017/2024, de autoria do Vereador Adenilson Rocha, que “Dispõe sobre hospitais públicos, filantrópicos e privados, permitirem que fisioterapeutas pélvicas acompanhem suas pacientes durante o período pré-parto, parto e pós-parto, no âmbito do município de Sinop, e dá outras providências.”**.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar proposição em tela, visto que a mesma se insere no princípio constitucional da reserva da administração, o que impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à competência exclusiva do Poder Executivo. Ademais, no que tange à imposição em tela aos hospitais públicos estaduais e federais, eventualmente instalados no município, há a flagrante afronta ao pacto federativo inserto nos artigos 1º e 18 da Lei Maior. No tocante aos hospitais particulares, tem-se a violação ao postulado constitucional da livre iniciativa – art. 170 da Constituição Federal.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **contrária** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 017/2024, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.


Voto do Presidente: Contrário


Voto do Relator: Contrário

Voto do Membro: Contrário

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de abril de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 004/2024

Ao: Projeto de Lei nº 017/2024, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de abril de 2024, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 017/2024, de autoria do Vereador Adenilson Rocha, que "Dispõe sobre hospitais públicos, filantrópicos e privados, permitirem que fisioterapeutas pélvicas acompanhem suas pacientes durante o período pré-parto, parto e pós-parto, no âmbito do município de Sinop, e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **contrária** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 017/2024, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

Voto do Presidente: Contrário

Voto do Relator: Contrário

Voto do Membro: Contrário

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de abril de 2024.

Moisés do Jd. do Ouro
Moisés do Jd. do Ouro
Presidente

Prof. Hedvaldo Costa
Prof. Hedvaldo Costa
Relator

Luis Paulo da Gleba
Luis Paulo da Gleba
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

21 JUN 2024

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 039 / 2024

Autor: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Promove alteração na Lei nº 1.531, de 30 de agosto de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica o inciso I, do art. 3º, da Lei nº 1.531, de 30 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

I - de 12 (doze) meses nos casos dos incisos I, II, III e VII do art. 2º, admitida uma única prorrogação por idêntico período;

(...)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1
6502014860
MÁRIO SUGIZAKI
VEREADOR – PODE

Assinado digitalmente por MARIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=3306Controle, CN=2310587500161
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=1
(em branco), CN=MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
Raio: Eu sou o autor deste documento
Local: Sinop
Data: 2024.06.21 08:45:47-0400
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 21/06/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>033</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa visa explicar e fundamentar a proposta de alteração do inciso I, do art. 3º da Lei Municipal 1.531/2011, com o intuito de modificar a limitação da contratação por tempo determinado, estendendo o prazo máximo de 06 meses para 12 meses nos casos de emergência ou calamidade pública; combate a surtos epidêmicos; realização de campanhas de saúde pública de caráter eventual e temporário; e desempenho das funções previstas para o cargo efetivo vago, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público válido ou servidores em disponibilidade aptos a ocupar o cargo vago.

A ampliação do prazo para contratação por tempo determinado se faz necessária diante de situações excepcionais que demandam uma atuação mais prolongada do Poder Público. Emergências, calamidades públicas e surtos epidêmicos frequentemente exigem a execução de ações e serviços por um período superior a 06 meses, tornando imperativa a adaptação da legislação para uma maior flexibilidade temporal.

O combate a surtos epidêmicos e a realização de campanhas de saúde pública demandam esforços contínuos para assegurar a proteção da população. Um prazo mais extenso para contratação temporária permitirá a implementação de medidas eficazes e a resposta adequada a tais desafios, garantindo uma atuação governamental mais eficiente e eficaz.

Além disso, a extensão do período de contratação temporária até 12 meses, especificamente para o desempenho de funções previstas para cargos efetivos vagos, visa otimizar a gestão de recursos humanos. Essa medida é crucial quando não há candidatos aprovados em concurso público válido ou servidores em disponibilidade aptos a ocupar o cargo vago, evitando lacunas nos serviços públicos e garantindo a continuidade das atividades essenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>033 / 2024</u>
--	----------------------

Autor:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Salienta-se que a proposta de alteração é pautada na observância dos princípios da legalidade e transparência, visando proporcionar uma atuação estatal mais efetiva sem comprometer a integridade das normas vigentes. A modificação proposta visa assegurar que a contratação por tempo determinado seja realizada de forma justificada e criteriosa, respeitando os interesses públicos e a legislação pertinente.

Convém destacar que o presente projeto fora indicado ao Executivo por intermédio da Indicação n.º 19/2024, sendo que, por intermédio dos ofícios n.º 179/2024 e n.º 0182/GAB/2024, a Secretaria de Administração e a Secretaria de Saúde, manifestaram-se favoráveis ao Projeto.

Portanto, considerando os argumentos expostos, a presente proposta busca equacionar as demandas emergenciais e a eficiência na prestação de serviços públicos, promovendo ajustes necessários para adequar a legislação municipal às realidades e desafios enfrentados pela administração pública local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

MARIO MATEUS SUGIZAKI: 1
6502014860

Assinado digitalmente por MARIO MATEUS SUGIZAKI: 16502014860
NO: CNBR, CN=CP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=23109187000161, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=MARIO MATEUS SUGIZAKI: 16502014860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.21 08:46:04-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**VEREADOR
MÁRIO SUGIZAKI**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 162/2024

Ao: Projeto de Lei nº 033/2024, de autoria do Vereador Mário Sugizaki.

I - RELATÓRIO

No dia 05 de setembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 033/2024, de autoria do Vereador Mário Sugizaki, que "Promove alteração na Lei nº 1531, de 30 de agosto de 2011, e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela, visto que o projeto em epígrafe apresenta vício de iniciativa relativo aos atos de gestão, infringindo o princípio da separação e harmonia entre os poderes insculpido no art. 2º da Constituição Federal. Isto posto, é possível estender o prazo de contratações temporárias, desde que a propositura seja de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **contrária** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 033/2024, de autoria do Vereador Mário Sugizaki.

Voto do Presidente: Contrário

Voto do Relator: Contrário

Voto do Membro: Contrário

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de setembro de 2024.



Moisés do Jd. do Ouro
Presidente



Celsinho do Sopaço
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop</p> <p>RECEBIDO</p> <p>31 OUT. 2024</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>010 / 2024</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerado o disposto no Art. 27, inciso VII, c/c Art. 40 e Art. 43 da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º A presente Resolução regulamenta no âmbito do Poder Legislativo a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Nas contratações públicas realizadas pela Câmara Municipal de Sinop deverão ser observados os preceitos normativos desta Resolução.

Art. 3º As contratações pertinentes às obras, serviços, aquisições, alienações, concessões e locações da Câmara Municipal serão regidas pelas normas e procedimentos instituídos por esta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais, regulamentares e regimentais vigentes.

Art. 4º O disposto nesta Resolução abrange todos os setores administrativos do Poder Legislativo de Sinop.

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
em 31 / 10 / 2024

Encaminhado à Comissão de Economia,
Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura,
Trabalho, Administração e Serviços Públicos
EM: 31 / 10 / 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>030</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

CAPÍTULO II DA LICITAÇÃO

Art. 5º O processo de licitação pública será realizado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas gerais de regência e neste regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, e:

I - os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;

II - as diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 6º A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência, tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

Parágrafo único. Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise da Câmara Municipal, ressalvada as hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

CAPÍTULO III DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º Nas licitações do Poder Legislativo poderá ser estabelecida a margem de preferência referida no Art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º No âmbito do Poder Legislativo será proporcionado o tratamento diferenciado em favor dos fornecedores enquadrados como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

Parágrafo único. Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

Art. 9º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam vedadas as aquisições de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal, cabendo ao Administrador Público a devida justificativa.

§2º É superior a satisfação das necessidades da Câmara Municipal todo o bem que representar dispêndios econômicos superiores a 50% (cinquenta por cento) da média de mercado para a aquisição de produtos com natureza semelhante, levando-se em consideração a qualidade e ciclo de vida do objeto.

§3º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§4º Na classificação de um artigo como sendo de luxo, deverá ser considerado:

a) relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

b) relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/difícultade logística regional ou local de acesso ao bem;

c) relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em tempo de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 10 Para caracterização de um bem de consumo na categoria luxo e aplicação da vedação de contratação a Câmara Municipal deverá observar-se o princípio da proporcionalidade, tendo em vista o atendimento ao interesse público e necessidades administrativas, bem como a natureza do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

§1º Parâmetros de valores somente serão considerados para caracterização de bem de consumo como de categoria luxo quando suplantarem a média de mercado, mas não estão vinculados a importes monetários fixos ou imutáveis, devendo ser considerada a realidade de mercado para contratação de bem de determinada natureza.

§2º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que:

- a) for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço médio do mercado;
- b) tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão.

Art. 11 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

§1º Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Câmara Municipal, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

§2º Considera-se grande vulto a contratação realizada na forma do Art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º O valor de que trata o §2º será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, seguindo os Decretos Federais.

Art. 12 Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório, exigir que até 10% (dez por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

- I - pessoas que residem no Município;
- II - mulheres vítimas de violência doméstica;
- III - oriundos ou egressos do sistema prisional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

CAPÍTULO IV PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

Art. 13 A Câmara Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§1º O Plano de Contratação Anual será realizado com a periodicidade anual e deverá levar em consideração as necessidades das Áreas Demandantes para o ano seguinte à execução do planejamento descrito nesta Resolução, tendo como referência os objetos adquiridos e os serviços executados no ano de sua elaboração e suas respectivas quantidades.

§2º O Plano de Contratação Anual deverá ser elaborado e publicado de forma resumida até o dia 20 de setembro de cada ano e deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente.

§3º O período de que trata o *caput* compreenderá toda a fase de elaboração das demandas, consolidação, aprovação do plano, e respectiva publicação, ficando assim definidos os seguintes prazos:

I – até o dia 30 de junho de cada ano as Áreas Demandantes deverão encaminhar toda a sua formação de demanda, com as contratações que pretendem realizar no ano seguinte para a Área Gestora;

II – do dia 01 de julho a 15 de agosto de cada ano a Área Gestora, através do seu Departamento de Compras, deverá analisar as demandas encaminhadas, consolidar as informações de cada uma das áreas demandantes de forma reduzida e encaminhar para aprovação da Autoridade Superior;

III – a Autoridade Superior da Administração terá 05 (cinco) dias para analisar e aprovar as contratações planejadas e materializadas pelo Plano de Contratação Anual, contados do seu recebimento;

IV – a Área Gestora, após a aprovação da Autoridade Superior, terá 15 (quinze) dias, contados da sua devolução, devidamente aprovado, para publicar o Plano de Contratação Anual no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Sinop, Portal Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

Contratações Públicas - PNCP, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - DOE e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - DOC.

§4º. Na hipótese da Autoridade Superior não aprovar o Plano de Contratação da forma apresentada, deverá devolver para a Área Gestora para adequações, observando a data limite previsto no *caput* do presente artigo.

§5º. As demandas deverão ser cadastradas de acordo com o objeto da contratação, podendo ter mais de um documento de precisão de demanda futura por Área Demandante.

§6º Publicado o Plano de Contratação Anual, a Área Gestora deverá encaminhar o Plano para o setor de licitações para agregação de demandas e construção de um calendário das licitações.

§7º A Câmara Municipal poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação do plano de contratações anuais, naquilo que seja divergente do interesse público, desde que devidamente justificado nos autos do processo licitatório, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

§8º O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em site da Câmara Municipal de Sinop e será observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO V DA FASE PRELIMINAR DO PROCESSO LICITATÓRIO

SEÇÃO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 14 O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

Art. 15 O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Câmara Municipal;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas dos históricos e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara Municipal optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Câmara Municipal previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, deverá apresentar as devidas justificativas.

§2º Em se tratando de Estudo Técnico Preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§3º A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no Art. 16 desta Resolução.

§ 4º A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar - ETP, prevista no Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras de qualquer natureza, ressalvado o disposto nos Artigos 16 e 17 desta Resolução.

Art. 16 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitações previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - nos demais casos de contratação direta, inexigibilidade e de dispensa de licitação, caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 17 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP será dispensada nos seguintes casos:

I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - nos casos dos incisos I, II, V do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - nos casos do Art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

V - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.

Art. 18 O Estudo Técnico Preliminar será elaborado por servidores do órgão demandante.

SEÇÃO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 19 O Termo de Referência conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo conter:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observado os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XI - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisórios e definitivos, quando forem o caso;

XII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Art. 20 Ao final da elaboração do Termo de Referência, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado pela Câmara Municipal, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

Art. 21 A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

SEÇÃO III PESQUISA DE PREÇOS

Art. 22 No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito legislativo, os parâmetros previstos no §1º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são aplicáveis, no que couber.

Parágrafo único. Fica com o Setor de Licitações a atribuição de realização de pesquisa de preço, bem como auxiliar às demais secretarias da Câmara fornecendo informações necessárias para a confecção do Estudo Técnico Preliminar para iniciar o procedimento interno de contratação de bens e serviços.

Art. 23 Adotar-se-á para a obtenção do preço estimado o cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o §1º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º. A partir dos preços obtidos, o valor estimado poderá ser à critério da Câmara Municipal a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Caso não seja possível a obtenção de 03 (três) orçamentos para formação do preço base da licitação ou da contratação direta, com base nos parâmetros do Art. 24 desta Resolução, a Câmara poderá, justificadamente, colacionando aos autos prova de tentativa de obtenção de preços, caso possam ser documentadas, e utilizar os preços/orçamentos que conseguiu adquirir para a mencionada contratação, desde que compatíveis com a realidade de mercado, evitando-se a prática de preços inexequíveis ou qualquer hipótese de superfaturamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

Art. 24 No processo licitatório e nas contratações diretas para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

VI – pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 25 No processo licitatório e nas contratações diretas para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de referência e dos Encargos Sociais – ES cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 030 / 2024

Autor: MESA DIRETORA

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia ou Planilha de Preços SINFRA ou outra que vier lhe substituir;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 26 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nesta Resolução, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Câmara Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 27 Considerar-se-á como solicitação formal de cotação a solicitação efetuada pela Câmara Municipal encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos ser encartados aos autos.

Art. 28 Caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação ou designado pelo Presidente Câmara Municipal para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§1º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

§2º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

§3º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 29 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

§1º Para formação do preço base da licitação considera-se admitida à pesquisa de preços em sites de *e-commerce*, desde que se possa aferir data e hora de acesso, utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços ou pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§2º Para aferição de preços na base nacional das notas fiscais eletrônicas, a Câmara Municipal considerará válidas notas fiscais de contratações não superiores a 01 (um) ano da data da consulta, considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados.

SEÇÃO IV DA MODELAGEM JURÍDICA

Art. 30 A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

§1º Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado como obra, bem especial ou serviço especial, inclusive de engenharia, devendo a licitação ser estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no *caput* do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no Art. 32 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

§3º A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no §1º do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

I - for estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

II - em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§4º Compete ao Agente de Contratação a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o §3º deste artigo.

Art. 31 O modo de disputa poderá ser isolada ou conjuntamente, observado as especificações do Art. 56 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

Art. 32 As licitações do Poder Legislativo de Sinop serão preferencialmente na forma eletrônica, na eventualidade de realização de procedimentos na forma presencial, o setor de licitações deve fazer a devida justificativa.

Parágrafo único. Além de publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, a Câmara Municipal deverá publicar também no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - DOE, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - DOC e no site da Câmara Municipal de Sinop, admitida a publicação de extrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> <u>2024</u>
---	---------------------------

Autor: MESA DIRETORA

SEÇÃO V DO PARECER JURÍDICO

Art. 33 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º Na elaboração do Parecer Jurídico o órgão de assessoramento jurídico da Câmara deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§2º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou na forma do parágrafo único do Art. 32 desta Resolução.

§3º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Câmara também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§4º É dispensável a análise jurídica para contratações de baixa complexidade da contratação assim compreendidas contratações de obras, serviços e compras cujos valores se enquadrem no percentual de até 30% (trinta por cento) dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

CAPÍTULO VI DA FASE EXTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO

SEÇÃO I DOS PRAZOS

Art. 34 Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 08 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

Parágrafo único. Eventuais modificações no edital implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

SEÇÃO II DA DIVULGAÇÃO

Art. 35 A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§1º A publicação de Extrato/Aviso do Edital deverá ser realizada ainda no site da Câmara Municipal de Sinop, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - DOE, Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - DOC e deverá conter no mínimo:

I - a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

II - a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o Edital;

III - o endereço eletrônico ou físico, quando se tratar de licitação presencial, no qual ocorrerá a sessão pública, com a data e o horário de sua realização.

§2º É dispensável a divulgação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - DOE para contratações de baixa complexidade assim compreendidas contratações de obras, serviços e compras cujos valores se enquadrem no percentual de até 30% (trinta por cento) dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e facultada a divulgação dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos no site da Câmara Municipal de Sinop.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
--	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

SEÇÃO III DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Art. 36 Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe à condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento, exame e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, além das atribuições em regulamento próprio, cabe-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

§1º Nos termos do Art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste caso, quando for necessária sua atuação.

§3º O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar.

§4º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§5º É vedado ao Agente de Contratação executar quaisquer atos durante a fase interna ou preparatória do processo licitatório, vedando-se em especial realizar documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, termo de referência e minutas de editais.

Art. 37 Na designação de agente público para atuar como Agente de Contratação o Presidente da Câmara Municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos efetivos, devendo considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em licitações ou relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação, vedado em especial atos na fase interna, e

III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços.

§1º Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade de o servidor manifestar-se quanto a esta situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2021</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

§2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação.

§3º Para a contratação de auxiliares técnicos e equipe de apoio, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa, ou o profissional contratado e/ou nomeado em cargo comissionado, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO VII DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 38 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

§1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 39 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade do art. 74 e de Dispensa de Licitação do Art. 75, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação contidos no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e qualificação mínima necessária;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do Art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será realizada com a observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§2º Nas contratações diretas de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite estabelecido no Artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo será instruído exclusivamente pelo Documento de Formalização de Demanda – DFD e balizamento de preços, dispensada a autuação e publicação do processo, devido sua simplificação, devendo ser apresentados os seguintes documentos para habilitação:

I - se pessoa física, além dos documentos de habilitação jurídica, a certidão de regularidade fiscal;

II - se pessoa jurídica, além dos documentos de habilitação jurídica, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

Art. 40 As dispensas de licitação por valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no site da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§1º A regra prevista no *caput* deste artigo aplica-se nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 010 / 2024

Autor: MESA DIRETORA

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do Art. 75 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do Art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§3º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§4º O disposto no §2º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças de que trata o §7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo o valor descrito neste parágrafo atualizado anualmente conforme Decreto Federal.

Art. 41 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a Câmara Municipal poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, despesa de pagamento nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Nos termos do §2º do Art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Câmara Municipal poderá realizar a aquisição de bens ou contratação de serviços através de procedimento simplificado de pronto pagamento, cujo valor descrito é atualizado anualmente conforme Decreto Federal.

§2º Os procedimentos de despesa de pronto pagamento devem ser instrumentalizados no mínimo por documento de formalização de demanda, pesquisa de preços realizada conforme a necessidade do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> <u>2024</u>
---	---------------------------

Autor: MESA DIRETORA

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Câmara Municipal:

Art. 42 São procedimentos auxiliares das contratações da

I - sistema de registro de preços;

II - credenciamento;

III - registro cadastral.

SEÇÃO I DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 43 O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, além da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 44 As licitações processadas pelo Sistema de Registro de Preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão, Concorrência ou Dispensa de Licitação.

§1º Na licitação para Registro de Preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 45 Será admitida a utilização do Sistema de Registro de Preços nas hipóteses de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, incisos I, II e IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo para tanto a sua utilização estar embasada na necessidade de compra parcelada pela Câmara e se necessário a demanda deve estar evidenciada por meio de estudo técnico preliminar que caracterize as necessidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

§1º O Sistema de Registro de Preços também poderá ser utilizado em casos de Inexigibilidade de Licitação, quando a natureza do objeto trazer à tona a necessidade de contratação parcelada, conforme a demanda da Câmara Municipal.

§2º A Câmara Municipal poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo Sistema de Registro de Preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 46 O edital de licitação para Sistema de Registro de Preços observará o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e contemplará, no mínimo:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo.

III - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

IV - as condições para alteração de preços registrados;

V - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

VI - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VII - as hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências.

§1º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

§2º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Art. 47 A Ata de Registro poderá ser prorrogada por igual período, inclusive as quantidades registradas poderão ser renovadas na sua totalidade desde que comprovada a vantajosidade dos preços.

Art. 48 A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 49 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2021</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

Art. 50 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 51 O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de Edital de Chamamento Público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A Câmara Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>030/2024</u>
--	--------------------

Autor: MESA DIRETORA

SEÇÃO III DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 52 O Registro Cadastral constitui um cadastro genérico que documentam a situação jurídica, fiscal, técnica e financeira das empresas que participam de licitações.

Art. 53 O licitante que se interessar poderá realizar o seu cadastro, com o objetivo de ser dispensado de apresentação de documentação que já foi entregue no momento do cadastro, desde que dentro do prazo de validade.

Art. 54 Efetuado a inscrição no Registro Cadastral, o cadastrado receberá um Certificado de Registro Cadastral - CRC, com validade de até 01(um) ano.

§1º. A validade do registro não se confunde com o prazo de validade das certidões que vencem antes deste prazo e deverão ser renovadas dentro de sua respectiva data de validade.

§2º. A manutenção da regularidade cadastral será aferida em duas situações:

I - atualização cadastral quando houver o vencimento de certidões, balanço ou quaisquer alterações;

II - renovação cadastral quando houver o vencimento do prazo de 01 (um) ano do Certificado de Registro Cadastral.

CAPÍTULO X DOS CONTRATOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

Art. 55 Os contratos administrativos de que trata esta Resolução e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, sendo-lhes suas principais características a consensualidade, formalidade, onerosidade, comutatividade, aspecto sinalagmático, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, e a boa-fé, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 56 Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de Certificado Digital pelas partes subscritoras, nos termos do Art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063/2020, sendo permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§2º A utilização de assinaturas eletrônicas simples será admitida de forma excepcional nos termos do Art. 5º §1º inciso I da Lei nº 14.063/2020.

SEÇÃO II DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

Art. 57 Aos Gestores do Contrato, titulares ou suplentes, competem adotar todas as ações necessárias ao controle de execução contratual e à implementação gradativa de políticas de gestão de riscos e de governança, incumbindo-lhe:

I – ter conhecimento de todo o processo relativo à contratação, bem como suas normas aplicáveis;

II – gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato;

III – aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010 / 2024</u>
---	----------------------

Autor: MESA DIRETORA

IV – prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras medidas adequadas ao cumprimento contratual e à solução de conflitos;

V – promover práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação;

VI – assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias.

Art. 58 Aos Fiscais do Contrato e seus suplentes incumbem acompanhar, inspecionar, examinar e verificar conformidade da execução contratual com o que foi contratado, sendo um subsídio a atuação do gestor, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, consoante o que prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incumbindo-lhe:

I – verificar a fiel correspondência entre o previsto no contrato e o efetivamente executado;

II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§1º O Fiscal será, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal.

§2º O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§3º Pode o controle de execução do contrato ser realizado por meio de mais de um Fiscal ou, ainda, pode ser realizada com auxílio de terceiros contratados quando, em razão da complexidade, do contrato isso se justificar.

§4º Caberá ao Gestor de Contrato realizar as atribuições dos fiscais quando não houver designação destes, exceto nos casos em que se deva observar o princípio da segregação de função, nos quais deverá ser designado outro servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

Art. 59 As férias do gestor, fiscais e suplentes deverão ser escalonadas, de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

Art. 60 Na designação de agente público para atuar como gestor ou fiscal do contrato a autoridade da Câmara Municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante a execução contratual; e

III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Parágrafo único. Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação.

Art. 61 Em contrato que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

Parágrafo único. Para a contratação de auxiliares técnicos, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010</u> <u>2024</u>
--	---------------------------

Autor: MESA DIRETORA

SEÇÃO III DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 62 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Câmara Municipal.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles correspondentes até 30% (trinta por cento) do valor previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO IV DA SUBCONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

Art. 63 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

SEÇÃO V DOS ADITIVOS CONTRATUAIS

Art. 64 Qualquer mudança material diversa daquela originalmente prevista no contrato deverá ser precedida de formalização, mediante termo aditivo, ressalvada os casos previstos no Art. 95, §2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Câmara Municipal no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

Art. 65 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Câmara Municipal deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

Art. 66 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

SEÇÃO VI DAS SANÇÕES

Art. 67 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 68 Os editais e instrumentos convocatório deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.

§1º. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§2º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do Art. 156 desta Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

observará: Art. 69 Na aplicação das penalidades, a autoridade competente

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a não reincidência da infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Câmara Municipal.

§1º Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, o Presidente do Poder Legislativo poderá justificadamente reluzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§2º Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada.

§3º O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

Art. 70 Os contratos administrativos, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Caberá à gestão iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada.

§2º As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> <u>2024</u>
---	---------------------------

Autor: MESA DIRETORA

§3º Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o setor demandante deverá elaborar um documento que contenha, no mínimo:

I – justificativa e vantajosidade;

II - indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida; e

III - no caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas.

Art. 71 A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:

I - reavaliação;

II - revisão;

III - renegociação; ou

IV - repactuação.

Art. 72 A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:

I - modificações do projeto ou das especificações;

II - acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;

III - substituição da garantia; e

IV - modificação do regime de execução.

Art. 73 A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for o suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste.

Parágrafo único. Para atendimento ao *caput* deste artigo, fica vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
--	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

SEÇÃO VIII DO REAJUSTE

Art. 74 É admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Câmara Municipal.

§1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços.

§2º Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 75 Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

§1º O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme fixado em edital.

§2º Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

§3º Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de Ata de Registro de Preços, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do contrato e o primeiro aniversário de assinatura do instrumento contratual.

§4º Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

§5º Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

§6º São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

Art. 76 Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.

Parágrafo Único. Quando o interregno mínimo de 12 (doze) meses previsto não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

SEÇÃO IX DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Art. 77 Os contratos, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:

I - contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;

II - contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos: até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período;

III - contratos que gerem receita para a Câmara Municipal e contratos de eficiência:

a) até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

b) até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento;

IV - contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação: vigência máxima de 15 (quinze) anos;

V - contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado: vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 05 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

§1º Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo os serviços contratados e compras realizadas para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.

§2º Compete ao setor requisitante, com anuência do departamento de Tecnologia da Informação da Câmara ou da Secretaria de Administração da Câmara, indicar, quando for o caso, o enquadramento do objeto na hipótese prevista no inciso IV do *caput* deste artigo.

§3º A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressamente prevista no edital e no instrumento convocatório.

§4º Na hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

§5º A Câmara Municipal poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público essencial, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 78 Nos contratos por escopo predefinido deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.

§1º Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.

§2º Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo definido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Câmara Municipal;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
--	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Câmara Municipal;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Câmara Municipal em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Câmara Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 79 A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados será precedida de reavaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste.

§1º Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, além das fontes legalmente previstas, contratações realizadas pelo fornecedor com outras entidades, públicas ou privadas.

§2º Caso seja mais vantajosa a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço, o contrato poderá ser justificadamente prorrogado pela autoridade competente.

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação a previsão de cláusula resolutive de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.

Art. 80 Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos ao Setor de Licitações para verificação preliminar em, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do vencimento da vigência contratual.

§1º O processo para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:

I - nota técnica com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>050</u> <u>2024</u>
---	---------------------------

Autor: MESA DIRETORA

- prorrogação;
- II - formalização da concordância da contratada quanto à
 - III - pesquisa de preços, observado o disposto nesta Resolução;
 - IV - manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação;
 - V - Mapa de Riscos, quando couber.

§2º Os processos de prorrogação de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentadas por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor.

§3º No caso de prorrogações de contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive aqueles fundamentados por inexigibilidade de licitação, estará dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços sempre que o Órgão Técnico se manifestar pela vantajosidade da prorrogação, a qual deverá levar em consideração, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - especificidades do contrato firmado;
- II - competitividade do certame;
- III - adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação;
- IV - realidade de mercado no momento da instrução da prorrogação;
- V - eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no mercado relevante.

§4º No caso de prorrogações de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fica dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços, ou caso o valor de tais itens não tiver sofrido alteração durante o prazo de vigência do contrato, exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho ou de Lei.

§5º A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação dos documentos descritos nos incisos III a V do §1º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>050</u> / <u>2024</u>
--	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

§6º Os autos deverão retornar ao gestor para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

Art. 81 O Termo Aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do §2º do Art. 72 desta Resolução, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 O Poder Legislativo, além do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP a que se refere o Art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá promover a divulgação dos atos da seguinte forma:

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, assim a Câmara Municipal deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - DOE, Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - DOC, podendo ainda disponibilizar no site da Câmara Municipal admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão digital dos documentos, vedada a cobrança de qualquer valor.

Art. 83 O Presidente da Câmara Municipal poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 84 Os modelos de Documento de Oficialização de Demanda, Solicitação da Demanda, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Pesquisa de Preços e Termo de Referência/Projeto Básico serão utilizados os anexos constantes no Decreto Municipal 359/2023, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 85 Nos casos omissos desta Resolução, a Câmara Municipal utilizará supletivamente o Decreto Municipal 359/2023, de 22 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>000</u> / <u>2024</u>
--	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

Art. 86 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Paulinho Abreu
Presidente

Toninho Bernardes
1º Secretário

Ademir Debortoli
1º Vice-Presidente

Juventino Silva
2º Vice-Presidente

Célio Garcia
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 030 / 2024

Autor: MESA DIRETORA

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Senhores Vereadores(a),

Temos a honra de submeter a apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que **“Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências.”**

A referida Lei Federal entrou em vigência na data de sua publicação, tendo, contudo um período de transição entre o novo diploma e a antiga legislação aplicada - Lei Federal nº 8666/93, expirada em 30 de dezembro de 2023. A proposta ora apresentada regulamenta no âmbito da Câmara Municipal o novo regramento para licitações e contratos administrativos, disciplinando dispositivos e funções atribuídas aos agentes designados para a adequada e segura aplicação do regramento federal.

A nova lei introduziu alterações significativas nas práticas de aquisições de bens e serviços públicos, revogando além da antiga lei de licitações, a Lei Federal nº 10.520/2002 que trata da modalidade licitatória denominada pregão, bem como, os artigos 1º ao 47-A da Lei nº 12.462/2011 que trata do RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas. Cumpre destacar, que a nova lei de licitações, por seu turno, destaca a necessidade da edição de regulamentos a fim de viabilizar sua aplicabilidade, possibilitando a adequação dos regramentos às peculiaridades e especificidades locais, desde que não sejam extrapolados os limites do poder regulamentador.

Em face disto, compete à cada órgão ou ente federado editar seus atos normativos para este fim, trazendo segurança jurídica para a formalização dos processos de licitação e contratações deste Poder Legislativo, o que fazemos através da presente resolução. Justificada a matéria, contamos com a anuência dos nobres pares na aprovação da presente propositura de Resolução.

Paulinho Abreu
Presidente

Toninho Bernardes
1º Secretário

Ademir Debortoli
1º Vice-Presidente

Juventino Silva
2º Vice-Presidente

Célio Garcia
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 218/2024

Ao: Projeto de Resolução nº 010/2024, de autoria da Mesa Diretora.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de novembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Resolução nº 010/2024, de autoria da Mesa Diretora, que “Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Resolução nº 010/2024, de autoria da Mesa Diretora.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de novembro de 2024.


Juventino Silva
Presidente Suplente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 013/2024

Ao: Projeto de Resolução nº 010/2024, de autoria da
Mesa Diretora.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de novembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Resolução nº 010/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto Resolução nº 010/2024, de autoria da Mesa Diretora.


Voto do Presidente: Favorável

Voto da Relatora Suplente: Favorável

Voto do Membro Suplente: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de novembro de 2024.


Luis Paulo da Gleba
Presidente


Prof.ª Graciele
Relatora Suplente


Juventino Silva
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 MAR 2024 <i>Valmir Kauden</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>012</u> / <u>2024</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Ariel Rocha de Almeida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Ariel Rocha de Almeida, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pela relevante contribuição e serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 15 / 03 / 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

**GRACIELE
MARQUES
DOS
SANTOS:0059667140**

Assinado digitalmente por
GRACIELE MARQUES DOS
SANTOS:0059667140
ND=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
00809202000189, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=Videoconferencia,
CN=GRACIELE MARQUES DOS
SANTOS:0059667140
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2024.03.04 17:52:52-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Professora Graciele
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>012 / 2024</u>
--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO

Ariel Rocha de Almeida, nascida em 08/04/2000, na cidade de Juara-MT, é uma mulher multifacetada, destacando-se como artista e ativista. Sua trajetória é marcada pela dedicação à arte, à educação e à luta por justiça social.

Desde a infância, Ariel demonstrou talento nos palcos, apresentando-se em festivais de música e interpretando clássicos da MPB, como Clara Nunes, Elis Regina e Maria Bethânia, em um centro cultural em Peixoto de Azevedo/MT. Aos 17 anos, mudou-se para Sinop em busca de educação de qualidade, beneficiando-se das políticas públicas que facilitaram seu acesso ao curso de Medicina Veterinária.

Durante seus estudos, Ariel continuou a cantar e foi eleita presidente do DCE (Diretório Central dos Estudantes), liderando a resistência contra o desmonte da instituição. Atualmente, é diretora de diversidade sexual e de gênero na União Estadual de Estudantes de Mato Grosso, onde milita ativamente no Levante Popular da Juventude.

Ariel se destaca por seu compromisso em empoderar a juventude marginalizada, buscando desmistificar a população trans por meio de um videoclipe que será lançado este ano. Sua equipe, composta inteiramente por pessoas LGBT, inclui modelos trans que encontraram oportunidades de emprego formal, educação e aceitação familiar, desafiando os estigmas sociais.

Sua atuação cultural e sua dedicação aos coletivos da juventude demonstram sua preocupação em promover a inclusão e a diversidade, utilizando a arte como uma ferramenta poderosa de transformação social. Ariel acredita que políticas públicas, autoaceitação e a luta por justiça são fundamentais para criar uma sociedade mais justa e igualitária. Seu trabalho árduo e comprometimento merecem nosso reconhecimento e admiração.

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS SANTOS:0059667140
ID: C=BR, O=C=MP-Brasil, OU=Secretaria de Saúde Federal do Brasil - RFB, CN=Graciele
MARQUES DOS SANTOS:0059667140
667140

Professora Graciele
Vereadora-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 219/2024

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2024, de autoria da Vereadora Professora Graciele.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de novembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2024, de autoria da Vereadora Professora Graciele, que "Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária a Sra. Ariel Rocha de Almeida."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2024, de autoria da Vereadora Professora Graciele.

Voto do Presidente Suplente: Favorável


Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de novembro de 2024.


Juventino Silva
Presidente Suplente


Celsinho do Sopão
Relator

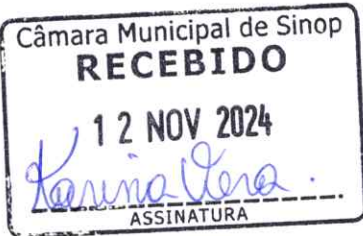

Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 094 / 2024

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Alecssander Yuri Santiago Mathias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Alecssander Yuri Santiago Mathias**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador Republicanos

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação em 11/11/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | |
|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 094 / 2024

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

MENSAGEM AO PROJETO

Alecssander Yuri Santiago Mathias, nascido em 27 de março de 1996 na cidade de Colíder, Mato Grosso, é um profissional dedicado à área de Educação Física. Formado pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR) em 2019, ele se especializou em Fisiologia do Exercício pela mesma instituição em 2021. Desde cedo, declarou disciplina e compromisso com o desenvolvimento pessoal, integrando a Guarda Mirim durante cinco anos na adolescência, o que o preparou para sua futura trajetória profissional.

Em 2022, Alecssander iniciou sua carreira como professor de Educação Física em Sinop-MT, onde passou a atuar na Escola Estadual Militar Tiradentes 2º Sargento PM Claudemir França Maciel. Essa nova etapa profissional o desafiou e proporcionou o desenvolvimento de habilidades técnicas e didáticas, permitindo que ele se destacasse na condução de atividades físicas e esportivas. Ele também se envolveu em treinamentos esportivos ao lado de profissionais renomados como a Prof.^a Leila Maira Borre e o SD Edelmiro, enriquecendo ainda mais sua expertise na área.

Atualmente, Alecssander continua atuando na mesma escola, contribuindo para o desenvolvimento físico e disciplinar dos estudantes. Sua paixão pela área e o constante aprimoramento profissional o tornam uma referência na Educação Física em Sinop, onde se dedica a fortalecer a formação de jovens através do esporte e da disciplina, princípios que sempre guiaram sua vida.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 212/2024

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 094/2024, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de novembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 094/2024, de autoria do Vereador Ademir Debortoli**, que *“Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Alecssander Yuri Santiago Mathias.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 094/2024, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de novembro de 2024.


Juventino Silva
Presidente Suplente


Celsinho do Sopão
Relator

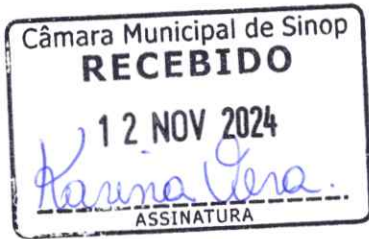

Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 095 / 2024

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Rommencing dos Santos Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Rommencing dos Santos Silva**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador Republicanos

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 18 / 11 / 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | |
|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 095 / 2024

Autor: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

MENSAGEM AO PROJETO

O Capitão PM Rommending dos Santos Silva iniciou sua trajetória na segurança pública com sua formação como Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde, no período de 2013 a 2015. Durante esse tempo, concluiu sua formação de oficiais pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. No ano de 2015, foi declarado aspirante, momento em que iniciou sua atuação nas cidades de Várzea Grande e Pontes e Lacerda, Mato Grosso, acumulando experiência em diversas áreas operacionais.

Em 2016, após ser promovido a 2º Tenente, o Capitão Rommending foi transferido para o 11º Batalhão de Polícia Militar, na cidade de Sinop. Nesse novo posto, substituiu o cargo de Oficial de Dia, desempenhando atividades importantes na gestão do batalhão. Paralelamente à sua carreira militar, o Capitão também buscou ampliar seus conhecimentos acadêmicos, formando-se em Direito pela Universidade de São Paulo, o que contribuiu para sua visão estratégica e jurídica nas funções que desempenha.

Com a promoção a 1º Tenente em 2020 e, posteriormente, a Capitão em 2024, Rommending dos Santos Silva passou a coordenar os programas administrativos do 11º BPM, destacando-se na liderança de importantes, como o PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas) e a Patrulha Maria da Penha, iniciativas distintas para a proteção da comunidade e o combate à violência doméstica. Sua trajetória é marcada pela dedicação e compromisso com a segurança e o bem-estar da sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 213/2024

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 095/2024, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de novembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 095/2024, de autoria do Vereador Ademir Debortoli**, que *“Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Rommening dos Santos Silva.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 095/2024, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de novembro de 2024.

Juventino Silva
Presidente Suplente

Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>098/2024</u>
---	--	--------------------

Autor:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

**Concede o Prêmio Mérito da Imprensa
Jornalista Ângela Cavalcante ao Sr. Fernando
Itamir Ferreira.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto
Legislativo:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do poder Legislativo o “**Prêmio Mérito da
Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante**” ao Sr. **Fernando Itamir Ferreira**, como
reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pela destacada atuação como
Jornalista.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 18/11/2024

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO APARECIDO BERNARDES FILHO
Data: 12/11/2024 16:12:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | |
|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 098 / 2024

Autor:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO

Fernando Itamir Ferreira, nascido em Sinop, no ano de 1986. É filho de pioneiros, Itamir iniciou sua carreira na imprensa nos anos 2000, iniciou como estagiário, atuou com arte finalista em um jornal impresso da época, na televisão exerceu as funções de máster, cinegrafista, repórter e apresentador.

Passou 4 anos na capital Cuiabá, onde atuou em grandes emissoras, podendo apresentar em rede estadual e participar de links ao vivo em rede nacional.

O homenageado é filho único, e sua mãe sempre residiu em Sinop, o mesmo resolveu retornar para Sinop, onde atua hoje em dia de forma autônoma no seguimento policial, através do site Sinop Urgente!

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO APARECIDO BERNARDES FILHO
Data: 12/11/2024 16:10:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 225/2024

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 098/2024, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de novembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 098/2024, de autoria do Vereador Toninho Bernardes, que "Concede o Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante ao Sr. Fernando Itamir Ferreira."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 098/2024, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de novembro de 2024.

Moisés do Jd. do Ouro
Presidente

Celsinho do Sopão
Relator
Lucinei Mendes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 099 / 2024

Autor: VEREADOR: **MOISES DO JARDIM DO OURO**

Concede o “Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante” ao Senhor Jaime Júnior de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o “Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante” ao Senhor Jaime Júnior de Oliveira, como reconhecimento por sua ampla relevância como jornalista no município de Sinop.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Moises Jardim do Ouro
Moises do Jardim do Ouro
Vereador-PL

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 18/11/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>099</u> / <u>2024</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: VEREADOR: **MOISES DO JARDIM DO OURO**

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO

Jaime Junior de Oliveira, nascido no dia 17 de Agosto de 1989, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, filho de Conceição Aparecida de Oliveira, casado com Jessika Meggiolaro Oliveira. Mudou-se para Sinop em 1993 com sua família. Formado, Jaime encontrou na fotografia não apenas uma profissão, mas uma paixão que transformaria sua vida e a de muitos ao seu redor.

Em 2012, ele iniciou sua carreira fotográfica e, em 2013, já se destacava no fotojornalismo, capturando imagens impactantes para instituições de grande relevância, incluindo a ANTT, o Governo Federal, a Confederação Brasileira de Motociclismo e o Governo do Estado de Mato Grosso.

Seu talento foi reconhecido nacionalmente e também internacionalmente, levando Jaime a viajar por quatro países para fotografar em nome do Governo do Estado de Mato Grosso. Ele conquistou dois prêmios de fotojornalismo e recebeu moções de aplausos da Assembleia Legislativa do Mato Grosso e da Câmara dos Deputados em Brasília como reconhecimento pelo impacto e relevância de seu trabalho.

Além de seu destaque profissional, Jaime tem um compromisso pessoal com causas sociais. Em Sinop, ele dedicou-se a diversos projetos que contribuíram para o bem-estar da comunidade, como o "Projeto Sonho de Princesa" do SBT/ROTARACT, onde participou durante quatro anos, e projetos do ROTARACT e REFECS. Nesses trabalhos, Jaime usou seu talento para fortalecer a autoestima de mulheres que enfrentavam o câncer, registrando momentos que celebravam a força e a beleza de cada uma delas.

Ao longo de sua trajetória, Jaime realizou trabalhos fotográficos fundamentais para várias instituições em Sinop, incluindo a Prefeitura e a Câmara Municipal, sempre com a excelência que o tornou uma referência em fotografia. Sua habilidade e paixão também o levaram ao universo da fotografia Off Road, na qual ele se tornou uma figura respeitada no estado, capturando o espírito das competições e a grandiosidade das paisagens.

Jaime continua a inspirar e a construir uma história que reflete dedicação, profissionalismo e compromisso com sua comunidade, elevando o nome de Sinop e do estado de Mato Grosso por meio de seu olhar apurado e sensibilidade para captar a essência de cada momento.

Moises Jardim do Ouro
Moises do Jardim do Ouro
Vereador-PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 226/2024

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 099/2024, de autoria do Vereador Moisés do Jardim do Ouro.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de novembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 099/2024, de autoria do Vereador Moisés do Jardim do Ouro, que "Concede o 'Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante' ao Sr. Jaime Júnior de Oliveira."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 099/2024, de autoria do Vereador Moisés do Jardim do Ouro.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de novembro de 2024.


Juventino Silva
Presidente Suplente


Celsinho do Sopão
Relator

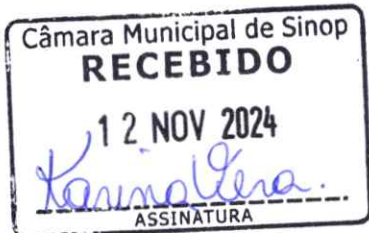

Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 100 / 2024

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

**Concede o Prêmio de Mérito da Imprensa
Jornalista Ângela Cavalcante ao Senhor
Clemerson dos Santos Mendes.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto
Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Prêmio de Mérito da Imprensa Jornalista Ângela
Cavalcante ao Senhor Clemerson dos Santos Mendes, como reconhecimento por sua
ampla relevância como jornalista no município de Sinop.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 18 / 11 / 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>100</u> / <u>2024</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Clemerson dos Santos Mendes, atualmente com 45 anos, nascido em 30 de junho de 1979 na cidade de Araçatuba no estado de São Paulo, chegou em Sinop em maio de 2011 para dar aulas no ensino superior, no curso de Jornalismo da Universidade FASIPE.

Poucos meses depois começou a trabalhar também como editor-chefe do jornal e revista Rota News, algum tempo depois foi contratado como editor do tema de Política do jornal Diário Regional, que atualmente se chama Diário do Estado.

Clemerson também permaneceu durante três anos na Rádio Mais AM como comentarista esportivo nos jogos do Sinop F. C., ainda produziu e co-apresentou na TV Brasil Oeste o programa Bem Mais.

Não obstante, também contribuiu na implantação da primeira TV a cabo da região norte de Mato Grosso, a Top Cabo da TW Speed e há três anos trabalha na rádio Jovem Pan FM Sinop, atualmente ocupando o cargo de comentarista político e diretor de jornalismo da emissora.

Clemerson é um homem apaixonado e comprometido com o jornalismo, sempre buscando trazer a informação de forma completa e com responsabilidade para a população.


Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 227/2024

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2024, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de novembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2024, de autoria do Vereador Ademir Debortoli, que "Concede o 'Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante' ao Sr. Clemerson dos Santos Mendes."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2024, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

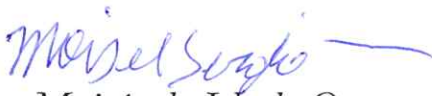
Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 27 de novembro de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

13 NOV 2024

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 101 / 2024

Autor:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Concede o "Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela" Cavalcante a Senhora Cleuza Ferreira Navarini.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Art. 1º Fica concedido o "Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante" a Senhora Cleuza Ferreira Navarini, na categoria "Radialista", tendo como fundamento a Resolução Nº 09/2024 da Câmara Municipal de Sinop, conferido aos profissionais que atuam nos meios de comunicação social de Sinop e que se destacaram no exercício de suas atividades.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 18/11/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>101 / 2024</u>
--	----------------------

Autor: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

MENSAGEM AO PROJETO

Cleuza Ferreira Navarini nasceu em 25 de maio de 1957, em Rolândia. Morou em Cianorte até 1979, quando em junho se mudou para Sinop com sua família. Antes de ingressar na Meridional FM, Cleuza foi funcionária pública do estado e empresária no ramo de alimentos.

Em 1988, Cleuza ingressou na Meridional FM para dirigir o departamento comercial e, posteriormente, entrou para a locução. Em 1997, foi eleita vereadora e reeleita por mais dois mandatos, permanecendo 12 anos na Câmara Municipal e desenvolvendo projetos de relevância. Após sua carreira política, Cleuza retornou à administração da empresa da família.

Cleuza é pioneira na cidade de Sinop e na comunicação sinopense, contribuindo significativamente para o desenvolvimento da região. Atualmente, Cleuza apresenta um programa chamado Variedades e Fatos, que é líder de audiência. Este programa, além de entreter, atende às demandas da sociedade, contribuindo com o avanço da cidade. Ela é carinhosamente chamada de Tia Cleuza por sua audiência no rádio.

Cleuza é casada com Rogério Navarini e mãe de três filhos: Herica, Gian e Isabella. Ela também é avó de cinco netos: Júlia, Joaquim, João, Antônio e Leonardo. Atualmente, Cleuza tem 67 anos e continua na ativa, contribuindo significativamente para a comunidade.

ELBIO VOLKWEIS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 228/2024

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2024, de autoria do Vereador Elbio Volkweis.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de novembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2024, de autoria do Vereador Elbio Volkweis, que "Concede o 'Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante' a Sra. Cleuza Ferreira Navarini."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2024, de autoria do Vereador Elbio Volkweis.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de novembro de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 104 / 2024

Autor: **VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI**

**Concede o Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista
Ângela Cavalcante ao Senhor José Roberto
Gonçalves.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante ao Senhor José Roberto Gonçalves, na categoria “jornalismo impresso”, tendo como fundamento a Resolução Nº 09/2024 da Câmara Municipal de Sinop, conferido aos profissionais que atuam nos meios de comunicação social de Sinop e que se destacaram no exercício de suas atividades.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**MÁRIO
MATEUS
SUGIZAKI:1**

6502014860

*Mário Sugizaki
Vereador - Pode*

Assinado digitalmente por MARIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
ND: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=VotoConferencia, OU=23109187000161, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(sem brancos), CN=MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2024.11.04 16:23:52-0400'
Fonte PDF Reader Versão: 2023.2.0

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 18 / 11 / 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>104</u> / <u>2024</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: **VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI**

MENSAGEM AO PROJETO

José Roberto Gonçalves, nascido em 21 de outubro de 1987, em Araçatuba/SP, é filho de Vani Oliveira da Silva e Roberto Luiz Cestari Gonçalves. Desde a infância, demonstrou um caráter investigativo, manifestando curiosidade tanto ao desmontar e remontar brinquedos quanto ao questionar os ensinamentos recebidos na escola.

Com a proximidade do ingresso no ensino superior, José se viu diante da necessidade de escolher um curso. Sua primeira e única opção foi o jornalismo, área pela qual nutria grande apreço, especialmente pela escrita, pela leitura de notícias e pela paixão por esportes. Em 2006, iniciou sua formação no Centro Universitário Toledo, em Araçatuba. Inicialmente, a adaptação ao curso foi desafiadora, mas ele encontrou motivação nas aulas de radiojornalismo, que o cativaram pela prática.

Em 2008, José começou seu estágio na própria instituição e, subsequentemente, em uma rádio em Birigui. Durante quase quatro anos na Rádio Pérola, adquiriu ampla experiência ao realizar entrevistas com a população, especialistas e autoridades políticas. No entanto, a busca por novos desafios o levou a considerar oportunidades em outra localidade. Aos 24 anos, recebeu um convite do amigo Clemerson Mendes, que o incentivou a se mudar para Sinop, MT, onde vislumbrava diversas possibilidades no campo do jornalismo. Após um período de hesitação, decidiu aceitar a proposta e, em fevereiro de 2012, transferiu-se para o Nortão de Mato Grosso.

Em Sinop, José descobriu uma nova vocação: a docência. No mesmo ano de sua chegada, tornou-se membro do corpo docente do curso de Jornalismo na FASIPE, onde permaneceu por quase uma década, exercendo a função de coordenador durante seis anos. Nesse papel, contribuiu significativamente para a formação de muitos profissionais atuantes na área jornalística da cidade e da região. Ao final de 2021, transferiu-se para a Faculdade Fastech, onde atuou como professor e coordenador do curso de Cinema e Mídias Digitais, permanecendo por pouco mais de um ano.

Em sua trajetória profissional, José também colaborou com três jornais impressos (Rota News, Diário Regional e atualmente no Diário do Estado MT), além de uma revista (Fator MT), da qual é parte integrante até hoje. Sua experiência abrange diversas



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>104</u> / <u>2024</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

assessorias de imprensa, incluindo um período de quase dois anos nesta Casa de Leis, onde teve a honra de trabalhar com o vereador que lhe confere esta distinção.

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1
6502014860

Assinado digitalmente por MARIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferencia, OU=23109187000161
, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(em branco), CN=MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.04 16:24:05-0400'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Mário Sugizaki
Vereador - Pode



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 229/2024

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2024, de autoria do Vereador Mário Sugizaki.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de novembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2024, de autoria do Vereador Mário Sugizaki, que "Concede o 'Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante' ao Sr. José Roberto Gonçalves."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2024, de autoria do Vereador Mário Sugizaki.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de novembro de 2024.**

Moisés Sergio Toran
Moisés do Jd. do Ouro
Presidente

Celsinho do Sopão
Celsinho do Sopão
Relator

Lucinei
Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 107 / 2024

Autor: **VEREADORES**

Concede o “Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante” aos profissionais que atuam nos meios de comunicação social de Sinop e que se destacaram no exercício de suas atividades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o “Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante” aos profissionais da área da comunicação de Sinop Marcos Antonio Silva, Anderson Oliveira, Alessandro Gomes de Arruda, Ednaldo Batista Lobo, Luciano Aguiar Vendrame, Anderson Júnior Hentges do Amaral (*in memoriam*), Geovane Barros da Silva e Fabrício Campos Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Paulinho Abreu
Vereador - REPUBLICANOS

Juventino Silva
Vereador - MDB

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Célio Garcia
Vereador - MDB

Lucinei
Vereador - MDB

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

Elbio Volpweis
Vereador - PODEMOS

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N°064/2024 – GAB/CMS/MT

Sinop, 04 de Novembro de 2024.

À

ASSESSORIA LEGISLATIVA
Câmara Municipal de Sinop

Ao Cumprimentá-los, venho respeitosamente, encaminhar informações sobre o meu homenageado para o "Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante", conforme Resolução nº 9, de 15 de Julho de 2024, que visa incentivar, reconhecer e valorizar os profissionais que atuam em nossa cidade, contribuindo efetivamente com o desenvolvimento socioeconômico do município.

Nome: Marcos Antonio Silva

Histórico: Marcos Antonio Silva, nasceu em Umuarama, Paraná, no dia 20 de março de 1977. Seus pais, João José da Silva e Maria Aparecida da Silva (ambos in memoriam). Chegou com a família em Sinop em outubro de 1986. Pai de João Victor Cayuela de Souza Silva e Pedro Cayuela de Souza Silva.

Marcos cursou Jornalismo pela Faculdade Fasipe, onde também fez pós-graduação em Docência para o Ensino Superior. A paixão pela comunicação iniciou na juventude, quando junto ao grupo de Jovens da Paróquia São Cristóvão, assumiram um programa religioso dominical no final dos anos 1990. Em 2004, iniciou sua carreira profissional como jornalista, desempenhando o papel de repórter na extinta TV Catedral, afiliada da Rede Nazaré de Comunicação.

Em 2014, montou em Sinop a franquia do site Portal da Cidade. Em 2015 foi convidado para compor o quadro de professores do curso de Jornalismo da Faculdade Fasipe e em 2024 assumiu a coordenação do curso.

Além de professor de Jornalismo, Marcos Silva também foi professor de fotografia do Centro de Acolhimento Orientação e Proteção ao Adolescente (Caopa) e Projeto Luz do Amanhã da Polícia Militar.

Atenciosamente

ADENILSON
APARECIDO FIRMINO
DA
ROCHA:97406368100

Assinado de forma digital
por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2024.11.04
16:25:48 -04'00'

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº 037/2024

Exmo. Senhor Paulinho Abreu.
Presidente da Câmara Municipal de Sinop/MT.

Venho a ilustre presença de Vossa Excelência, reportando ao Ofício nº 004/CMS/2024, e a Resolução nº 9 de julho/2024, que institui o “Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante”.


Indicar o Jornalista Srº Anderson Oliveira, para receber a homenagem, “Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante”.

Segue a Biografia Anderson Oliveira.

Anderson Oliveira, 38 anos, é Paulista de Osvaldo Cruz, casado com Ângela Maria Pitondo de Oliveira. cursou o ensino fundamental e médio na Escola Estadual Zulenka Rapchan em Costa Machado Distrito de Mirante do Paranapanema/SP, onde morou com seus pais Josefa, Arlindo (Inmemorian) e o irmão Jeferson dos Santos até os 16 anos. Quando retornou para a Cidade Natal Osvaldo Cruz, onde teve a primeira oportunidade de fazer jornalismo no “Jornal Cidade Aberta” sendo Contratado pelos Empresários Giuliano Panvechio, Eduardo Amaral Gurgel e Lígia Fávaro Val (Inmemorian). cursou Jornalismo na Universidade do Oeste Paulista em Presidente Prudente/SP. Foi estagiário na Assessoria de Imprensa do Deputado Federal Paulo Lima (MDB/SP), colaborou com a Revista do Núcleo Sul Mato-grossense do Cavalo de apartação, escreveu para o Jornal CLC, atuou no Jornal na Rádio Alternativa FM; por um determinado tempo interrompeu as atividades jornalística para ingressar no Rodeio como Locutor em 2010, quando foi morar em Campo Grande Mato Grosso do Sul. Como Locutor de Rodeio Anderson viajou por 9 Estados do Brasil, passando por mais de 35 (trinta e cinco) Cidades por ano. Em 2019 estabeleceu com sua esposa Ângela um novo Projeto de Vida, diminuindo assim as viagens de trabalho como Locutor de Rodeio. Ainda em 2019, foi convidado para auxiliar, o então Vice-Prefeito Gilson de Oliveira, na programação televisiva “Alô Sinop pela Rede Tv, oportunidade que surgiu o convite para apresentar o Jornal JG2 dirigido por Mauri Rodrigues de Lima, permanecendo por 2 (dois) meses, quando o saudoso Empresário Marcos Antônio Alves (Inmemorian) e Antônio Gois, o convidou para fazer parte da Equipe de Jornalismo da Real Tv, afiliada à Record Tv em Sinop. Iniciou como Repórter e Apresentador do Cidade Alerta, ocupando o lugar do Jornalista Célio Garcia que pleiteou a eleição para Vereador em 2020, eleito, razão pela qual Anderson assumi definitivamente a apresentação do telejornal 2ª edição. Pouco tempo depois é convidado por Neuza de Oliveira e Emanuelle Selegrine Diretoras Executivas da Emissora para assumir o Balanço Geral, no lugar do Jornalista Wesllen Tecchio, que assumiu o Programa Estadual. Permanece até hoje à frente do Balanço Geral 1ª edição, conduz o Jornal Integração pela Hits Prime FM ao lado de Ednaldo Lobo e Rafaela Bonifácio pela manhã, ainda concilia suas atividades laborais com as duas Empresas que é sócio-proprietário em Sinop.

Na oportunidade, reiteramos votos de considerações e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.


Célio Garcia
Vereador – MDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº 034/2024

Sinop-MT, 12 de novembro de 2024.

Ao Exmo
Paulinho Henrique Fernandes de Abreu
Presidente da Câmara de Sinop

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, venho encaminhar o nome e histórico do nosso homenageado a Comenda do Premio Mérito Jornalista Ângela Cavalcante.

Alessandro Gomes de Arruda, nascido em 04 de julho de 1979, filho de Ivanildo Gomes de Arruda e Tereza Ferreira de Arruda.

Bacharel em Publicidade e Propaganda pela Unipar – Universidade Paranaense em 2002 e Bacharel em Jornalismo pela FASIPE – Faculdade de Sinop no ano de 2011. Pós-graduado Lato Sensu, Docência do Ensino Superior pela FASIPE em 2014 e Pós-graduado Lato Sensu, Comunicação Empresarial pelo Senac Brasil 2012.

Começou a carreira como Jornalista em 2006 no Sistema Dorner de Comunicação Ltda.

No segundo semestre de 2008 assumiu um novo desafio desta vez como Diretor de Marketing na Rádio e TV Norte Ltda..

Em 2010 e neste mesmo ano no segundo semestre, foi Diretor de Marketing na Rádio e TV Norte Ltda.

Em 2010 Alessandro atuou como Diretor de Jornalismo na Rádio e TV Norte Ltda.

Em 2014 foi contratado pela TV Centro América como Editor-Chefe. Hoje é esposo e pai de um filho de 3 anos e atua como Diretor de Jornalismo do SBT Sinop, função que assumiu em março de 2020.

Sendo o que tinha para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

OF. N° 0058/2024/CMS/GAB.VER.LUCINEIAMARO

Sinop/MT 08 de Novembro

Ao Senhor,

Paulinho Abreu- Presidente da Câmara Municipal de Sinop.

Assunto: Indicação de Homenageado do “Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante”

Prezado(a) Sr. Paulinho Abreu,

Ao cumprimentá-lo, utilizamos do presente expediente para indicar a Vossa Excelência o Sr Ednaldo Batista Lobo, para que receba desta Câmara a Homenagem “Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante 2024”. Diante do exposto, subscrevo o presente expediente com elevada estima e distinta consideração.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Lucinei
vereador- MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Mensagem do Projeto

Ednaldo Batista Lobo, mais conhecido como Edinaldo Lobo, nascido em 01/01/1965, na Cidade de Macarani, interior do Estado da Bahia, onde permaneceu por pouco tempo. Passou boa parte de sua infância em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, morando ali até os 12 anos de idade, quando se mudou com sua família para Nova Andradina, Mato Grosso do Sul.

Chegou em Sinop no mês de Agosto de 1985, aos 21 anos de idade. A sua vida nunca foi fácil, trabalhou desempenhando várias atividades, dentre elas: mecânico, borracheiro e funcionário de serraria, mas sentia que aqui, nesta cidade a sua situação poderia melhorar entre as atividades que desenvolvia, sempre procurava um tempo para se informar e ficar a par da informação, era o seu Hobby.

No início dos anos 90, época em que trabalhava como mecânico na Retifica Rei, foi convidado para trabalhar na Rádio Gaspar, mais não foi um convite por acaso as pessoas que conheciam Lobo, sabiam do seu potencial e tinham certeza de que ele poderia ter um futuro brilhante no rádio. Não era só uma voz importante e firme, era uma pessoa com um conhecimento ímpar e memória diferenciada. Não havia como negar, era a sua grande paixão, o Rádio seria sua vida tanto que optou por deixar as outras atividades de lado e trabalhar apenas como radialista.

Trabalhou durante quatro anos na Rádio Gaspar, onde conheceu Juarez Costa e Pedro Serafini, dois grandes professores para a sua carreira. Fazia o “Comando Geral” que ia ao ar de segunda a sexta-feira, das 07:30h as 10:00h da manhã.

Em 1994, a rádio passou a ter o nome de Rádio Capital do Norte – RCM. Mas Ednaldo Lobo, continuava lá e com seu nome cada vez mais conhecido na comunidade. Em 2008 a emissora passa a fazer parte da Rede Bandeirantes de Rádio. Mudando novamente de nome, dessa vez para Band AM, e Lobo continuava como o Repórter do Rádio Celeste, o “Bom dia Nortão, a Fonte da Informação”. Aceitou o convite e ali desempenhava suas atividades.

Várias foram as autoridades que passaram pelo microfone e gravador de Ednaldo Lobo entre elas, políticos famosos como Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso e atletas de nome, como Pelé e Romário.

O esporte sempre se fez presente na vida pessoal e no trabalho deste radialista, o conhecimento esportivo sempre foi uma segunda atividade tanto que possui um arquivo pessoal incluindo fotos, vídeos e reportagens que contam a história do esporte de nosso município. Material este que para ele possui um valor inestimável e é sem dúvida um tesouro para a história de Sinop.

Atualmente está há 12 anos trabalha na Hits FM, no jornalismo, repórter, apresenta o programa Jornal Integração.

Por esses fatos em grande trajetória indicamos Edinaldo Batista Lobo para que receba desta Câmara a Homenagem “**Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante 2024**”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

JUSTIFICATIVA

Anderson Júnior Hentges do Amaral, nascido em 20/11/1994, na cidade de Sinop-MT, filho primogênito de Nadir Hentges, irmão de Bruna, Julie e Yandra.

Desde a infância sempre foi um menino exemplar na escola, se formou cedo sem nenhuma reprovação, Anderson ingressou na FASIPE para o curso de Arquitetura e Urbanismo, mas vendo que não era o que desejava, fez a solicitação para migrar o FIES para Jornalismo, sendo na época o único rapaz da turma a se formar.

Anderson foi criado só pela mãe, onde desde cedo amadureceu e tinha o sonho de que através do seu trabalho conseguir melhores condições para sua mãe e irmãs, ele se formou jovem, e conseguiu oportunidades em diversos meios de comunicação em Sinop, em 2018 recebeu uma proposta e se mudou para Cuiabá para trabalhar na Rádio Capital FM, durante o período da COVID, Anderson optou por voltar a Sinop para ficar perto da família, e voltou a trabalhar na TV Centro América, onde fazia com excelência a profissão que amava, já colecionava algumas conquistas em notícias a nível nacional, onde celebrava com muito orgulho em suas redes sociais.

O amor pela profissão era visível nos olhos a cada fala, apaixonado pelo que fazia, Anderson fez pós-graduação e doutorado, comemorava cada matéria que tinha destaque nacional, e até já tinha um convite para trabalhar no estado do Rio de Janeiro em reconhecimento de seu desempenho como jornalista.

Anderson faleceu prematura e tragicamente em um acidente por volta das 3:00h da madrugada de 28 de outubro de 2023 na Estrada dos Pioneiros, Zona Rural de Sinop caminho do Aeroporto de Sinop.

Seu trabalho árduo e comprometimento merecem nosso reconhecimento e admiração.

GRACIELE MARQUES
DOS
SANTOS:00596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS
SANTOS:00596667140
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00809202000189, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RSB, CPF=A1, OU=(EM BRANCO), OU=videconferencia, CN=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS:00596667140
Data: 2024.11.12 12:35:57-0400
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora - PT

Av. das Figueiras, N° 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 - Caixa Postal 630

Fone: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br - camarasinop



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício Nº 50
GAB. HC/2024
Sinop MT, 10 de Setembro de 2024

Ao Senhor Presidente,
com cópia à Assessoria Legislativa,

Em resposta ao Ofício Circular 004/CMS/2024, venho indicar ao “Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante” o Sr. **Fabricio Campos Silva**, conforme resolução nº09 de 15 de Julho de 2024, que visa incentivar, reconhecer e valorizar os profissionais que atuam em nossa cidade, contribuindo efetivamente com o desenvolvimento socioeconômico do município.

FABRICIO CAMPOS SILVA

Fabrício Campos Silva nasceu em Castanhal – PA no dia 03 de Agosto de 1991, primeiro filho do casal Francisco de Sousa Silva (Inmemorian) e Maria Ivete Campos Silva. Chegou em Sinop no ano de 1993 com seus pais e seu irmão Fábio, estudou nas escolas União, Rosa dos Ventos e Pissinati. No ano de 2002 seu pai faleceu e foi sepultado em Sinop-MT, nesse mesmo ano precisou deixar a escola para auxiliar no sustento de sua família, sua mãe, seu irmão Fábio e sua irmã Fabíola que ainda eram muito pequenos.

Seu primeiro trabalho foi como marceneiro e ajudante de pedreiro, logo depois trabalhou nos mercados Aurora e Machado. Sempre muito comunicativo migrou para a área comercial onde se tornou supervisor e gerente de vendas. Em Sinop constituiu família e para complementar a renda começou a trabalhar como produtor de eventos, porém com a pandemia do Novo Coronavírus foi necessário parar com os eventos, nesse momento viu a oportunidade de criar uma página de humor nas redes sociais em um momento em que o medo e a tristeza eram presentes nas casas de muitos sinopenses. Através da sua página Lá Vem Sinop muitas pessoas se distraiam e sorriam, porém o que era para ser apenas uma simples página de humor, tomou grandes proporções e se tornou também o Lá Vem Notícias um site de informações do Estado de Mato Grosso e a página que era de humor, se tornou uma página de notícias e divulgações de eventos e empresas locais.

Fabrício Campos, fundador da página e do site não esqueceu suas origens e utiliza suas páginas para ajudar os mais necessitados, ajudando famílias através de cestas básicas, divulgação de vagas de empregos e até reformas de casas que foram destruídas e no decorrer desses anos foram diversas famílias que foram auxiliadas pela página.

Fabrício Campos Silva se considera sinopense de coração, casado com Juliana Quadros e pai de duas meninas sinopenses Ana Vitória de 12 anos e Catarina Quadros Campos de 1 ano, ele visa expandir suas páginas não somente no Mato Grosso, mas para todo o Brasil, com notícias relevantes e com ajuda para aqueles que não tem voz.



HEDVALDO COSTA
VEREADOR CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



**OFÍCIO N° 031/2024 – GABINETE VEREADOR JUVENTINO SILVA
GABINETE /VEREADOR JUVENTINO SILVA**

Sinop – MT, em 18 de novembro de 2024

**Assunto: Indicação de homenageado a PRÊMIO MÉRITO DA IMPRENSA
JORNALISTA ÂNGELA CAVALCANTE.**

PREZADO(a) Paulinho Abreu,

Ao cumprimentá-lo, utilizamos do presente expediente para indicar a Vossa Excelência o Sr. Geovane Barros da Silva, para que receba desta Câmara a homenagem “Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante”. Diante do exposto, subscrevo o presente expediente com elevado estima e distinta consideração.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


**JUVENTINO SILVA
VEREADOR - MDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA

Geovane Barros da Silva nasceu na cidade de Loanda – PR em 1969. Desde criança sempre gostou da comunicação e suas vertentes. Aos 18 anos (1987) se mudou para Rondônia onde começou a trabalhar na imprensa e trilhar a sua caminhada como comunicólogo.

Saiu da Rádio Sociedade Rondônia e em 1993 foi morar em Sinop e começou a trabalhar na Meridional FM, pois rádio é uma de suas paixões. De 1994 a 1998 trabalhou na Tv Centro América, a afiliada da Rede Globo na “Capital do Nortão”. No ano de 1998 passou a trabalhar no SBT TV e ficou até 1999 quando resolveu ingressar em uma nossa emissora de televisão.

Na Rede TV entrou em 1999, passando por várias etapas, oportunidades e saiu 2007 para mudar de cidade. Em 2001 trabalhou também na antiga rádio Gaspar, que atualmente é a Band FM, pois resolveu conciliar os trabalhos tanto na televisão quanto na rádio.

Geovane foi morar no município de Juara para trabalhar na Tv Record. Ele estava feliz na profissão, mas resolveu mudar novamente em 2013 de cidade, quando decidiu retornar à Sinop onde seguiu trabalhando como repórter na TV Record até 2022, a emissora que agora se chama Real TV.

No total são 40 anos na comunicação, sendo 37 deles na imprensa. Geovane tem uma história de muito sucesso, muitas ações, profissional exemplar, sempre dedicado e ético. Atualmente ele tem um canal de notícias nas redes sociais com alta audiência e segue informando a população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

JUVENTINO SILVA
VEREADOR MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº _____ / _____ |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor: PAULINHO ABREU – REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Cumpre-me encaminhar a inclusa propositura de Decreto Legislativo que “*Concede o Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante ao Sr. Luciano Aguiar Vendrame*”, nos termos da Resolução nº 09/2024, de 15 de julho de 2024.

Nosso homenageado nasceu em 13 de julho de 1974, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. Chegou em Sinop em 1986, mesmo ano em que começou a trabalhar na então Rádio Celeste, aos 12 (doze) anos de idade. No ano seguinte, migrou para a Medirional FM, em seu primeiro ano de atividade em Sinop, onde permaneceu até 1993, ocasião em que retornou à Rádio Celeste.

Em 1994 foi contratado pela extinta TV Kayaby, sucursal da Rede Manchete de Televisão. No ano seguinte foi para o Sistema Globo de Televisão, atuando como Repórter, Apresentador, Editor e Diretor de Jornalismo, até o ano de 2010. Ao todo, somam-se 07 (sete) anos como operacional e 08 (oito) anos como executivo com atuações em Sinop, Rondonópolis, Cuiabá, Campo Grande, Salvador, Santos, Brasília e São Paulo.

Foi um dos primeiros repórteres da Globo News e participou da inovação do Sistema de Jornalismo Regional das emissoras Globo, ajudando a criar o Globo Rural Diário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	------------------

Autor: PAULINHO ABREU – REPUBLICANOS

Em seu trabalho, contribuiu no lançamento de vários estudantes de comunicação no mercado. É formado em Letras pela UNEMAT, Jornalismo pela FACENOP, especialista em Didática com Ensino Superior pela UNIC. Luciano Vendrame atua também no segmento de Marketing Político, Prevenção e Gestão de Crises e outras atividades pertinentes a Comunicação Social.

Justificada a matéria, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente propositura.


PAULINHO ABREU
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 230/2024

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 107/2024, de autoria de Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de novembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 107/2024, de autoria de Vereadores, que "Concede o 'Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante' aos profissionais que atuam nos meios de comunicação social de Sinop e que se destacaram no exercício de suas atividades."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 107/2024, de autoria de Vereadores.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de novembro de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 NOV 2024 <i>[Handwritten Signature]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>109</u> / <u>2024</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR: CELSINHO DO SOPÃO

Concede a Comenda do Mérito da Imprensa ao Senhor Edson dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida o Prêmio de Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante ao Senhor Edson dos Santos, como reconhecimento por sua ampla relevância como jornalista no município de Sinop.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

[Handwritten Signature]
**Celsinho do Sopão
Vereador-Republicanos**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>109 / 2024</u>
--	----------------------

Autor: VEREADOR: CELSINHO DO SOPÃO

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO

Edson dos Santos 54 anos, nascido no dia 11/06/1970 em Santa Helena GO, porém registrado em São Simão Goiás. Formado na Facider faculdade de Colíder com o DRT 945/MT-12/07/2002.

Iniciou sua carreira jornalista na TV Miragem no início da década de 1990, em Peixoto de Azevedo, onde ficou por 15 anos na TV Miragem Rede Record. Em seguida trabalhou no SBT TV Mutum de 2007 a 2012 com diversas coberturas em rede nacional. Em 2012 assumiu como diretor e apresentador da TV Ambiental Rede Record em Marcelândia MT. Trabalhou ainda na TV Guarantã como Diretor e apresentador em uma breve passagem.

Participou também, da implantação da Rádio FM Conti em Campo Verde MT, sua única passagem pelo Rádio. De 2018 a 2023 assumiu como Diretor e apresentador a TV Eldorado BAND em Itaituba-Pa, onde ficou por 5 anos e finalmente assumiu a apresentação do telejornal Super Notícias na TV SuperSinop canal 7.1 em Sinop-MT.

Durante esses 30 anos de jornalismo, a sua missão sempre foi aproximar a sociedade aos poderes constituídos que tratam dos interesses sociais coletivos.


Celsinho do Sopão
Vereador-Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 231/2024

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 109/2024, de autoria do Vereador Celsinho do Sopão.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de novembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 109/2024, de autoria do Vereador Celsinho do Sopão, que "Concede o 'Prêmio Mérito da Imprensa Jornalista Ângela Cavalcante' ao Senhor Edson dos Santos."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 109/2024, de autoria do Vereador Celsinho do Sopão.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator Suplente: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 27 de novembro de 2024.

Moisés do Jd. do Ouro
Moisés do Jd. do Ouro
Presidente

Ademir Debortoli
Ademir Debortoli
Relator Suplente

Lucinei
Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 NOV 2024 <i>[Signature]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>116 / 2024</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente Moção de Aplauso ao Sr. Lair de Marchi por destacar-se na final do campeonato brasileiro de TRAP nacional da CBTE - Confederação Brasileira de Tiro Esportivo em Caxias do Sul, sendo o único atleta que conquistou o título em três categorias: Double - Master Masculino, Trap 100 - Master Masculino e Trap 200 - Master Masculino, sendo atual campeão brasileiro nas categorias Trap 200, Trap Double e vice campeão Trap 100.

A Final do Campeonato Brasileiro - TRAP Nacional contou com 290 inscrições e a participação de mais de 120 atletas - sendo 14 mulheres -, representando 12 federações das cinco regiões: Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Fica portando, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal ao atleta de Sinop, Sr. Lair de Marchi, que representou nossa cidade no Campeonato Brasileiro de Tiro ao Prato - TRAP Nacional, realizado no Clube Caxiense de Caça e Tiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Hedvaldo Costa


Vereador - NOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>117</u> / <u>2024</u>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MOÇÃO DE APLAUSO

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, em seus Arts. 132 e 133, a vereadora que subscreve esta proposição resolve encaminhar e cordialmente solicita que, após deliberação do Plenário, seja conferida a presente Moção de Aplausos a Grupo de Dança e a Banda de Percussão Rudimentar do campus do Instituto Federal de Mato Grosso Campus Sinop - IFMT-SINOP) pela relevante atuação e serviço dedicado a educação e cultura em nosso Município.

Sendo assim, homenagearemos grupo de dança e a Banda de Percussão Rudimentar do IFMT Sinop.

JUSTIFICATIVA

Ambos os grupos promovem a cultura dentro do Instituto e devem ser homenageados pois seguem formando profissionais que atuem de forma qualitativa, reflexiva e crítica no desenvolvimento econômico, cultural e tecnológico da sociedade.

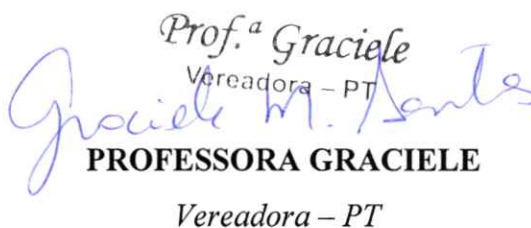
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

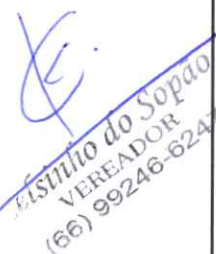
Em, 21 de Novembro de 2024.


Célio Garcia
Vereador - MDB


Patrício Abreu
Vereador - PL


Mario Sugizaki
Vereador - Podemos


Prof.^a Graciele
Vereadora - PT
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT


Estênio do Sopaio
VEREADOR
(66) 99246-6247


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 NOV 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>118</u> / <u>2024</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MOÇÃO DE APLAUSO

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, em seus Arts. 132 e 133, a vereadora que subscreve esta proposição resolve encaminhar e cordialmente solicita que, após deliberação do Plenário, seja conferida a presente Moção de Aplausos ao Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnologia – Seção Sindical Mato Grosso – SINASEFE - MT, pela defesa dos interesses dos trabalhadores da educação no município.

Sua atuação diligente e comprometida é fundamental para o fortalecimento e valorização da educação pública, refletindo-se positivamente na qualidade do ensino, pesquisa e extensão em nossa região. Tendo isso homenagearemos os seguintes membros do Sindicato:

Coordenadores Gerais;

Roni Rodrigues
Andréia Fernanda Silva Locca
Noemi dos Reis Correa

JUSTIFICATIVA

O SINASEFE - Seção Sindical Mato Grosso é uma entidade autônoma administrativamente e juridicamente, porém vinculada ao Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso para defesa dos direitos corporativos da classe, sendo constituído por docentes e técnicos administrativos. O SINASEFE é uma entidade multi campi que abarca os campi de Cuiabá - Octayde Jorge da Silva, Bela Vista, Reitoria, Várzea Grande, Pontes e Lacerda, Tangará da Serra, Campo Novo do Parecis, Juína, Primavera do Leste, Barra do Garças, Confresa, Diamantino, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Sinop, Guarantã do Norte,

[Assinatura]
Vereador - PL

[Assinatura]
Elbio Volkweis
Vereador - PODEMOS

[Assinatura]
Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

[Assinatura]
Luiz Paulo da Glerba
Vereador - SOLIDARIEDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>118/2024</u>
--	--------------------

Autor:

Rondonópolis e Alta Floresta, tendo mais de 800 sindicalizados, entre ativos e aposentados, por diversos municípios do estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de novembro de 2024.

Prof.^a Graciele
Vereadora - PT

Graciele M. Santos
PROFESSORA GRACIELE

Vereadora - PT

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Emis Paulo da Gieba
Vereador - SOLIDARIEDADE

Elbio Volkweis
Vereador - PODEMOS


Mario Sugizaki
Vereador - Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>119</u> / <u>2024</u>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MOÇÃO DE APLAUSO

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, em seus Arts. 132 e 133, a vereadora que subscreve esta proposição resolve encaminhar e cordialmente solicita que, após deliberação do Plenário, seja conferida a presente Moção de Aplausos as Estudantes Egressas do Instituto Federal de Mato Grosso Campus Sinop - IFMT-SINOP) pela relevante atuação e dedicação em suas respectivas áreas no esporte em nosso Município.

Sendo assim, homenagearemos as estudantes egressas do IFMT Campus Sinop que foram medalhistas nacionais, são elas:

Kanã Waura de Carvalho – Bicampeã Nacional de Judô

Leticia Aparecida Deliberal Maciel – Vice-Campeã Nacional de Natação.

JUSTIFICATIVA

Ambas estudantes levaram o nome o IFMT Campus Sinop e do Município ao reconhecimento Nacional, trazendo grande orgulho em suas respectivas áreas e devem ser reconhecidas como merecedoras de destaque pelo seu empenho e dedicação.

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de Novembro de 2024.

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Graciele M. Santos
PROFESSORA GRACIELE

Vereadora - PT

Luis Paulo da Gleba
Vereador - SOLIDARIEDADE

Dilmair Callegaro
Vereador - PL

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 NOV 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>120</u> / <u>2024</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MOÇÃO DE APLAUSO

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, em seus Arts. 132 e 133, a vereadora que subscreve esta proposição resolve encaminhar e cordialmente solicita que, após deliberação do Plenário, seja conferida a presente Moção de Aplausos ao Instituto Federal de Mato Grosso Campus Sinop - IFMT-SINOP) pela relevante atuação e serviço dedicado a educação em nosso Município.

A Instituição, por meio de sua incansável dedicação, tem contribuído significativamente para o fortalecimento da educação pública no estado, sendo digna de reconhecimento.

Sendo assim, homenagearemos os representantes do Campus Sinop e os estudantes que foram medalhistas na 9ª Edição dos Jogos do IFMT, assim como os membros do Grêmio Estudantil; Direção 22 membros, Professores 19 membros, Estudantes medalhistas; Voleibol 10 membros, Handebol 8 membros. Natação 10 membros, Xadrez Equipe Feminina 4 membros, Xadrez Equipe Masculina 4 membros, Atletismo 8 membros, Tênis de Mesa 2 membros, Vôlei de Praia 3 membros, Grêmio Estudantil Anita Garibaldi 7 membros.

Segue em anexo o ofício constando os nomes dos homenageados para que sejam produzidas as respectivas moções.

[Assinatura]
Dilmair Callegaro
Vereador - PL

[Assinatura]
Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

[Assinatura]
Elbio Volkweis
Vereador - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O IFMT Campus Avançado Sinop tem a missão de promover a educação integral por meio de ensino, pesquisa e extensão, formando profissionais que atuem de forma qualitativa, reflexiva e crítica no desenvolvimento econômico, cultural e tecnológico da sociedade.

[Assinatura]
Luís Paulo da Silva
Vereador - SINOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>120</u> / <u>2024</u>
--	-----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Por isso, possui um perfil delineado pelos Eixos Tecnológicos de Gestão e Negócios, Controle e Processos Industriais e Recursos Naturais, com a atuação voltada para atender os arranjos produtivos locais no intuito de ofertar formação profissional ao município e região, considerando que o Centro Sub-regional A, liderado por Sinop, vem apresentando ímpar crescimento econômico e social nessas áreas.

Assim, este Campus se propõe a atender a população qualificando-a profissionalmente para proceder de maneira global, atuando em prol do desenvolvimento local e regional e preenchendo novos postos de trabalho que surgem com o crescimento econômico regional.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 21 de Novembro de 2024.

Luís Paulo da Grêba
Vereador - SOLIDARIEDADE

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Campus Avançado Sinop
Gabinete de Sinop

OFÍCIO Nº 405/2024 - SNP-GAB/SNP-DG/CSNP/RTR/IFMT

Sinop, 20 de novembro de 2024.

À Senhora
Graciele Marques dos Santos
Vereadora do Município de Sinop

Assunto: Representantes Moções

Senhora Vereadora,

1. O IFMT Campus Avançado Sinop, atendendo ao solicitado, informa os representantes do Campus para Moções na Solenidade do dia 05/12/2024, conforme segue:

Nome	Representação
Rafael Martins Chaves	Diretor Geral
Sinovia Cecilia Rauber	Direção de Ensino
Jair Aniceto de Souza	Curso Técnico em Automação Industrial Integrado ao Nível Médio
Elaine Alves da Rocha Pires	Curso Técnico em Eletromecânica Integrado ao Nível Médio
Ana Augusta Almeida de Souza dos Santos	Curso Técnico em Agronegócio Integrado ao Nível Médio
Jaqueline da Silva Marques	Cursos Técnicos Subsequentes ao Nível Médio do Eixo Gestão e Negócios
Emerson Rodrigo Coletto	Curso Técnico Subsequente ao Nível Médio em Eletromecânica
Rose Márcia da Silva	Coordenação de Extensão
Renan Gonçalves de Oliveira	Coordenação de Pesquisa
Ana Maria Blanco Teles Moulin	Coordenação Pedagógica
Mariam Hitomi Ueta	Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão
Tatiane do Nascimento	Coordenação de Administração e Planejamento
Rosângela Maria Pinheiro dos Santos	Coordenação Geral de Gestão de Pessoas
Viviane Lazarini Baldan	Coordenação de Registro Escolar
Isabel Cristina Röhrig	Gabinete
Roney Soares do Nascimento	Setor de Patrimônio/Almoxarifado
Elisana da Silva Pereira	Setor de Compras
Fernanda Assis de Oliveira Nascimento	Setor de Execução Financeira
Hellen Tamara Santana Silva	Setor de Tecnologia da Informação
Natalia Tabosa Mellao	Biblioteca
Sabrina Silva Lacerda de Araújo	TAE - Técnico Administrativo Educação
Tony Vicente de Oliveira	TAE - Técnico Administrativo Educação
Professores EBTT - Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	
Doutora Ademária Moreira Novais	Professor EBTT - Biologia.

Mestra Ana Paula Quadros de Oliveira	Professor EBTT - Engenharia Mecânica.
Mestrando Anderson Junior da Silva Cruz	Professor EBTT - Educação Física.
Especialista Ariana Karla Carrer	Professor EBTT - Artes.
Mestre Carlos Eduardo Gomes da Costa	Professor EBTT - Informática.
Mestre Denis Alexandre de Rubim Costa Negócio	Professor EBTT - Engenheiro Mecânico.
Mestre Enock Edson Teixeira do Prado Filho	Professor EBTT - História.
Mestre Everton Sales dos Santos	Professor EBTT - Português/Inglês.
Mestre Hélio Coelho de Ornellas	Professor EBTT - Engenheiro Eletricista.
Doutora Joana Rodrigues Moreira Leite	Professor EBTT - Português/Inglês.
Doutora Juliana Roriz Aarestrup	Professor EBTT - Biologia.
Mestra Katia Antonia Cardoso dos Santos	Professor EBTT - Matemática.
Mestra Marcia Cristina Becker	Professor EBTT - Português/Espanhol.
Doutorando Renan Vitek	Professor EBTT - Química.
Mestra Senilde Solange Catelan	Professor EBTT - Matemática.
Mestre Sidlei José Izaias	Professor EBTT - Administração.
Mestre Thiago da Silva Melo	Professor EBTT - Geografia.
Doutorando Tiago Schmidt	Professor EBTT - Matemática
Mestre Wmerson Claro de Oliveira	Professor EBTT - Engenheiro Eletricista.

Atenciosamente,

Rafael Martins Chaves

Diretor-Geral-IFMT Campus Avançado Sinop
Portaria IFMT nº 731, publicado no D.O.U. de 20/04/2021

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Rafael Martins Chaves**, Direção Geral - CD0003 - SNP-DG, em 20/11/2024 10:20:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 767864
Código de Autenticação: 1962246dd7



Rua das Avenças, 2377, Setor Comercial, None, Setor Comercial, SINOP / MT, CEP 78550-178
Telefone: (65) 9952-0013

=====

Ao responder este ofício, favor indicar expressamente o Ofício Nº 405/2024 - SNP-GAB/SNP-DG/CSNP/RTR/IFMT.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Campus Avançado Sinop
Gabinete de Sinop

OFÍCIO Nº 406/2024 - SNP-GAB/SNP-DG/CSNP/RTR/IFMT

Sinop, 20 de novembro de 2024.

À Senhora
Graciele Marques dos Santos
Vereadora do Município de Sinop

Assunto: Representantes Moções

Senhora Vereadora,

1. O IFMT Campus Avançado Sinop, atendendo ao solicitado, informamos os dados dos discentes do Campus para Moções na Solenidade do dia 05/12/2024, conforme segue:

Discentes - Grêmio Estudantil Anita Garibaldi	
Ryan Gusmão da Silva	Presidente
Alice Dias Arnaut	Membro
Anna Yasmin Juscelino Vitorino	Membro
Arthur Figueira de Avila	Membro
Kalebe Marcelo Carneiro de Oliveira	Membro
Lays Naara Ribeiro Braz	Membro
Yanne Hafaelle Gomes de Andrade Wolff	Membro

Estudantes Medalhistas no - 9º Jogos do IFMT

Modalidade: Voleibol - Vice Campeã - medalha de Prata.

Ana Luísa Almeida Lopes Melo
Lyrenza Amabile Beltramin Callegari
Kariely Beatriz da Silva Machado
Ágatha Gouveia Friedrich
Ana Rafaela Pagliari Segatto
Camile Casquet Silva
Luiza Gabriela Warmling de Sousa
Emanuelle Brizolla de Almeida
Heloisa Diel Galiuzzi
Maria Thalita Da Silva Lopes

Modalidade: Handebol - Vice Campeã - medalha de Prata.

RIANY GUSMÃO
Fernnada Faganello Santos
Maria Eduarda Marcari Barreto
Ana Clara Cunha Saminez
Ana Dal'cortivo

Yanne Hafaelle Gomes de Andrade Wolff
Katleen Nayelly Martins Flores
Maria Eduarda Alves de Oliveira

Modalidade: Natação

Murilo de Andrade Lima	2º medley, 3º revezamento 4 x 50 e 3º borboleta.
Karlos Eduardo Oliveira Siqueira	2º revezamento medley 4 x 50
Lucas Poltronieri da Luz	2º Medley, 3º revezamento livre 4 x50
Camila Gimenes Lopes	2º borboleta, 2º peito, 3º revezamento medley, 3º revezamento livre
Marcilene Vitória de Oliveira Bedonotto	3º Livre, 3º Costas, 3º Revezamento Livre, 3º Revezamento Medley
Lorena Beatriz Moreira Rodrigues	3º Revezamento Livre e 3º Revezamento Medley 4 x 50
Aquiles Fernando Souza da Silva	3º Revezamento 4 x 50m
Gabriel da Silva Rodrigues	1º Costa 100m e 2º revezamento medley 4 x 50
Arthur Figueira de Avila	3º revezamento 4x50 livre
Alice Bolonhezi Machado	3º revezamento medley, 3º revezamento livre

Modalidade: Xadrez em Equipe Feminina - medalha de Bronze.

ELLEN YASMIN DA SILVA FERREIRA	Medalha de Bronze.
ESTER WERNER ALVES	M Medalha de Bronze.
JULIA LINDSAY LEITE SOUZA	M Medalha de Bronze.
MYLLENA BEATRIZ ABRAHÃO PRAZERES	M Medalha de Bronze.

Modalidade: Xadrez em Equipe Masculina - medalha de Ouro.

MATEUS VINCENZI	M Medalha de Ouro.
RENATO SOBRINHO DE QUADRA COSTA	M Medalha de Ouro.
ROBERTO CAMARGO HAUBERT	M Medalha de Ouro.
WESLEY DE OLIVEIRA GUEDES	M Medalha de Ouro.

Modalidade: Atletismo

Gabriel Aparecido de Aguiar Lima	Medalha de Bronze no LANÇAMENTO DE DARDO.
Lays Naara Ribeiro Braz	Medalha de Ouro 1500M E 3000 Metros.
Mariana Mota Zimpel	Medalha de Ouro SALTO EM ALTURA.
Emanuelle Brizolla de Almeida	Medalha de Bronze no LANÇAMENTO DARDO.
Maria Rita Dalólio Maldaner	Medalha de Bronze no SALTO EM ALTURA.
Ana Clara Cunha Saminez	Medalha de Prata nos 200 Metros.
Pedro Henrique de Oliveira	Medalha de Prata no SALTO EM ALTURA.
Sthefany Pereira dos Santos	Medalha de Prata no ARREMESSO DE PESO.

Modalidade: Tênis de Mesa:

Karlos Eduardo Oliveira Siqueira	Medalha de Ouro no Individual e em Dupla.
Matheus Felipe Cardin	Medalha de ouro em Dupla.

Modalidade: Vôlei de Praia:

Emanuel Augusto da Costa Boter	Medalha de Bronze.
Arthur Henrique Alves de Sousa	Medalha de Bronze.
Brenno Thiago da Silva Oliveira	Medalha de Bronze.

Atenciosamente,

Rafael Martins Chaves
 Diretor-Geral-IFMT Campus Avançado Sinop
 Portaria IFMT nº 731, publicado no D.O.U. de 20/04/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- Rafael Martins Chaves, Direção Geral - CD0003 - SNP-DG, em 20/11/2024 10:46:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 768578

Código de Autenticação: 8b2c81d32f



Rua das Avencas, 2377, Setor Comercial, None, Setor Comercial, SINOP / MT, CEP 78550-178

Telefone: (65) 9952-0013

=====
Ao responder este ofício, favor indicar expressamente o OFÍCIO N° 406/2024 - SNP-GAB/SNP-DG/CSNP/RTR/IFMT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 NOV 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>121/2024</u></p>
---	---	---------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MOÇÃO DE APLAUSO

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, em seus Arts. 132 e 133, a vereadora que subscreve esta proposição resolve encaminhar e cordialmente solicita que, após deliberação do Plenário, seja conferida a presente Moção de Aplausos ao Estudante Wegner Alves Pininga do Instituto Federal de Mato Grosso Campus Sinop - IFMT-SINOP pela relevante atuação e dedicação no esporte em nosso Município.

JUSTIFICATIVA

O estudante Wegner Alves Pininga levou o nome o IFMT Campus Sinop e do Município e obteve destaque e reconhecimento pelos 100m livres na natação, trazendo grande orgulho e deve ser reconhecido como merecedor de destaque pelo seu empenho e dedicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 27 de Novembro de 2024.

[Assinatura]
Prof.^o Hedvaldo Costa
Vereador - NOVO

[Assinatura]
Ver. Juventino Silva
Vereador-MDB

[Assinatura]
Prof.^a Graciele
Vereadora - PT

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora - PT

[Assinatura]
Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

[Assinatura]
Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>122/2024</u>
---	--	--------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MOÇÃO DE APLAUSO

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, em seus Arts. 132 e 133, a vereadora que subscreve esta proposição resolve encaminhar e cordialmente solicita que, após deliberação do Plenário, seja conferida a presente Moção de Aplausos ao Diretor Geral do Campus do IFMT de Guarantã do Norte Valdeor Santos Oliveira pela contribuição e apoio ao desenvolvimento do IFMT na Região

JUSTIFICATIVA

O Diretor Geral do Campus do IFMT de Guarantã do Norte Valdeor Santos Oliveira, por meio de sua incansável dedicação, tem contribuído significativamente para o fortalecimento da educação pública no estado, sendo digno de reconhecimento pelo trabalho que vem realizando com o Instituto IFMT que vem apresentando exponencial crescimento, fortalecendo a educação em toda nossa região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 27 de Novembro de 2024.

Prof. Hedvaldo Costa
Vereador - NOVO

Ver. Juventino Silva
Vereador-MDB

Ademir Debertoli
Vereador - Republicanos

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 NOV 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>123/2024</u></p>
---	---	---------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MOÇÃO DE APLAUSO

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, em seus Arts. 132 e 133, a vereadora que subscreve esta proposição resolve encaminhar e cordialmente solicita que, após deliberação do Plenário, seja conferida a presente Moção de Aplausos ao Reitor do IFMT Julio Cesar dos Santos pela contribuição e apoio ao desenvolvimento da IFMT Campus Sinop.

JUSTIFICATIVA

O Reitor da IFMT Julio Cesar, por meio de sua incansável dedicação, tem contribuído significativamente para o fortalecimento da educação pública no estado, sendo digno de reconhecimento pelo trabalho que vem realizando com o Instituto IFMT em especial o Campus Sinop que vem apresentando exponencial crescimento, fortalecendo a educação em toda nossa região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 27 de Novembro de 2024.

[Assinatura]
Prof.º Hedvaldo Costa
Vereador - NOVO

[Assinatura]
Ver. Juventino Silva
Vereador - MDB

[Assinatura]
Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

[Assinatura]
PROFESSORA GRACIELE

Vereadora - PT

[Assinatura]
Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

[Assinatura]
Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 NOV 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>124/2024</u></p>
---	---	---------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MOÇÃO DE APLAUSO

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, em seus Arts. 132 e 133, a vereadora que subscreve esta proposição resolve encaminhar e cordialmente solicita que, após deliberação do Plenário, seja conferida a presente Moção de Aplausos aos Servidores Terceirizados do IFMT pela contribuição e apoio ao desenvolvimento da IFMT Campus Sinop.

JUSTIFICATIVA

Homenagearemos os servidores terceirizados do IFMT Campus Sinop pela sua incansável contribuição para o funcionamento e desenvolvimento do Campus Sinop, são eles;

IVANEIDE DE SOUZA FREITAS
MARLENE GONÇALVES DA SILVA
TELMA REGINA HESPANHOL
FABIANO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
JANILSON ALVES DA CUNHA
ALDO BATISTA SILVEIRA
ELIANE MENDES
JOÃO BATISTA MORAES
MARIA RAYSA DE SOUSA FARIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 27 de Novembro de 2024.

Prof.ª Graciele

Vereadora – PT

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT

Prof.º Hevaldo Costa
Vereador - NOVO

Ver. Juventino Silva
Vereador-MDB

Mario Sugizaki
Vereador – Podemos

Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 NOV 2024 <i>Lucinei</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>125/2024</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: TONINHO BERNARDES e VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente **Moção de Aplauso**, aos atletas do Clube de Atletismo de Sinop (nomes anexos) que disputaram diversas modalidades de esporte em outros municípios, sendo que bem representaram Sinop e conseguiram diversos pódios, e medalhas no ano de 2024.

Ante o exposto, evidente a necessidade desta casa em reconhecer, o brilhante trabalho desenvolvido pelos homenageados, representando o nosso município, e conquistando títulos em nível de Estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Celsinho do Sopão
VEREADOR
(66) 99246-6247

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Lucinei
TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL

Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos

Lucinei
Vereador - MDB

- 1 Ana Maria Pereira de Gimenez –
- 2 Aiúme Mendes Chaves –
- 3 Luma Almeida Teodoro Pinheiro –
- 4 Cristina Pereira Correa –
- 5 Rita Yolanda Krause –
- 6 Sidinha Martinelli –
- 7 Ivone Terezinha Bassegio –
- 8 Elizângela Silva –
- 9 Valeria Mezzaroba Menegaz –
- 10 Lucineia Ferreira Rezende Rodrigues –
- 11 Camilly Torso –
- 12 Cristiane Helena Pedrini Mota –
- 13 Chiara de Abreu Araujo –
- 14 Gisele de Oliveira Kubica –
- 15 Jenifer Dias –
- 16 Ana Lúcia Barbosa Souza –
- 17 Edite Leite da Silva –
- 18 Moisés da Silva Rodrigues Rezende –
- 19 Amilton Aparecido Moreira
- 20 Henrique Marcelo Mayer –
- 21 Flávio Souza das Chagas –
- 22 Márcio Amancio Vallim –
- 23 José Chiro Shiraiwa –
- 24 Joabis Fioroti Dos Santos –
- 25 Guilherme Ugione –
- 26 Francisco Moura –
- 27 Daniel Pinheiro Silva –
- 28 Luciano Santos de Carvalho Junior –
- 29 Raimundo Nonato Lima dos Santos –
- 30 Carlos Paulo Cichaseski –
- 31 Leandro Jorge de Mores Alves –
- 32 Kaio Vinicius Barboza De Almeida
- 33 Gilmar Ventura De Oliveira Silva –
- 34 David Ivo de Lima –
- 35 Ismael Alves da Silva –
- 36 José Carlos da Silva –
- 37 Adriano Carmelo –
- 38 José dos Santos –
- 39 Rafaelly Braz Nardino –
- 40 Monylla Eduarda Pio Da Silva –
- 41 Juliana Carvalho Spaziani –
- 42 Vanessa Fernandes Da Silva
- 43 Daltro Spier –
- 45 João Maria de Medeira
- 46 Juciê Vieira de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 NOV 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>126</u> / <u>2024</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia e Vereadores

MOÇÃO DE APLAUSO

Em cumprimento aos artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso** por meio de seus representantes, vem, com o devido respeito e consideração, conceder Moção de Aplauso aos empresários **José Carlos do Carmo, Vilson José Vian e Carlos Vian**, sócios-proprietários da **Nova Sinop Areia e Pedra**, pela destacada atuação e contribuição à nossa comunidade.

A **Nova Sinop Areia e Pedra** é uma empresa que atua com excelência no ramo de extração e comercialização de areia, cascalho, terra preta, terra, argila, grama esmeralda e pedra brita, com sede em nossa cidade desde 2013. Com uma área de 20 hectares dedicada à plantação de grama e a comercialização de pedra brita e pedrisco, a empresa se destaca pela qualidade dos produtos que oferece e pelo compromisso com a sustentabilidade, com a devida documentação e regularização junto aos órgãos competentes, como o IBAMA e a SEMA, para a realização da extração de seus insumos.

A empresa adota rigoroso controle de qualidade, garantindo que seus clientes recebam produtos com o padrão de excelência desejado, desde o momento do pedido até a entrega. Esse compromisso com a qualidade reflete o respeito que os sócios-proprietários têm para com os seus clientes e com a comunidade de Sinop.

Além de sua competência empresarial, os sócios-proprietários se destacam pelo trabalho social que realizam ao longo de sua trajetória na cidade. Com um olhar atento às necessidades da população, a **Nova Sinop Areia e Pedra** firmou importantes parcerias público-privadas, com destaque para a contribuição na melhoria das principais vias da cidade, como a Avenida dos Tarumãs e a Avenida Oscar Niemeyer, por meio do aterramento e obras de infraestrutura. Além disso, a **Nova Sinop Areia e Pedra** é uma grande parceira do **Instituto de Prevenção do Câncer – Hospital do Amor**, tendo doado uma área para a construção do imponente prédio que abriga a estrutura do Hospital do Amor. José Carlos do Carmo, um dos sócios-proprietários, também faz parte dos associados do como membro, do Instituto mostrando seu compromisso com a saúde e o bem-estar da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 126/2024

Autor Vereador Célio Garcia e Vereadores.

A empresa ainda realiza diversas ações sociais em hospitais e instituições de utilidade pública, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento e bem-estar de nossa cidade.

Portanto, a Câmara Municipal de Sinop reconhece e parabeniza **José Carlos do Carmo, Vilson José Vian e Carlos Vian**, por sua dedicação empresarial, responsabilidade social e pelas valiosas contribuições que têm proporcionado à nossa cidade, sempre buscando o crescimento de Sinop e o bem-estar de seus habitantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Célio Garcia.
Vereador – MDB.

Prof. Hedvaldo Costa
Prof. Hedvaldo Costa
Vereador - NOVO

Ver. Tommaso Bernardes
Ver. Tommaso Bernardes
1º Secretário

Dilmair Callegaro
Dilmair Callegaro
Vereador - PL

Maisei Serzido
Maisei Serzido
Vereador - PL

Lucinei
Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 NOV 2024 <i>Juventino Silva</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>721</u> / <u>2024</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a limpeza do valetão na Avenida São Francisco com Rua São Pedro.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a limpeza do valetão na Avenida São Francisco com Rua São Pedro no Bairro São Francisco. A presente Indicação atende ao pedido de moradores da referida via, visto que a sujeira provoca o acúmulo e transbordo de água de forte odor, podendo ainda tornar-se um criadouro de mosquitos da dengue e animais peçonhentos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Juventino Silva
**JUVENTINO SILVA
Vereador - MDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 NOV 2024 <i>Juventino Silva</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>722/2024</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Sartorelo Ferreira – Secretário Municipal de Segurança Trânsito, mostrando-lhes a necessidade da implantação de sinalizações verticais e horizontal em todo o Residencial São Lourenço I e II em toda sua extensão.

Baseado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Sartorelo - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, mostrando-lhe a necessidade da implantação de sinalizações verticais e horizontal em todo o Residencial São Lourenço I e II em toda sua extensão. A demanda acolhe a solicitação dos moradores, preocupados com o intenso tráfego no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Juventino Silva
JUVENTINO SILVA
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 723/2024

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade, urgente, de realizar operação tapa-buraco na Estrada Nanci, no trecho compreendido entre a Av. Bruno Martini e a Rua Rachel de Queiroz.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade, urgente, de realizar operação tapa-buraco na Estrada Nanci, no trecho compreendido entre a Av. Bruno Martini e a Rua Rachel de Queiroz.

No trecho supracitado, existe um tráfego muito elevado por se tratar de uma importante via de acesso para diversos bairros, faculdades e comércios. Por conta do elevado tráfego, as condições do asfalto acabam por se degradar, de forma que é necessário que seja realizada revitalização asfáltica para melhor fluidez do trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 NOV 2024 <i>Assinatura</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>724</u> / <u>2024</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI


Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Valdir Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de realizar revitalização de sinalização horizontal e vertical ao longo do bairro Residencial José Adriano Leitão.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Valdir Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de realizar revitalização de sinalização horizontal e vertical ao longo do bairro Residencial José Adriano Leitão.

O Residencial José Adriano Leitão, é um grande bairro residencial, sendo muito movimentado todos os dias, pelos muitos moradores bem como pelos munícipes que utilizam das vias do bairro para acessarem outros locais da cidade, contudo a sinalização viária está precária, sendo necessário que seja realizada revitalização.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

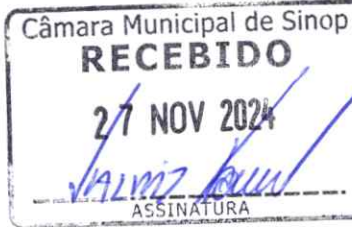

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 725 / 2024

Autor: VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar troca de lâmpadas dos postes de iluminação pública, nos bairros Jardim Paulista I e II.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar troca de lâmpadas dos postes de iluminação pública dos Bairros Jardim Paulista I e II.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Luís Paulo da Gleba
Vereador - SOLIDARIEDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 NOV 2024 <i>Luiz Paulo da Gleba</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>726 2024</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza dos valetões em toda a extensão da Av. dos Ingás.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar limpeza dos valetões em toda a extensão da Av. dos Ingás.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Luiz Paulo P. Gleba
Luís Paulo da Gleba
Vereador - SOLIDARIEDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

27 NOV 2024

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 727 / 2024

Autor: **VEREADOR LUCINEI**

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo- Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de construir uma faixa elevada em frente à EMEB Basiliano do Carmo de Jesus, situada no Residencial Lisboa.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, mostrando-lhes a necessidade de construir uma faixa elevada em frente à EMEB Basiliano do Carmo de Jesus, situada no Residencial Lisboa.

Tal indicação visa atender solicitação dos moradores e usuários dessa região que ao passar pôr em frente da escola muitos carros não param para os pais e alunos que precisam fazer a travessia da rua.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,**

Lucinei
Vereador-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 728/2024

Autor: VEREADOR LUCINEI

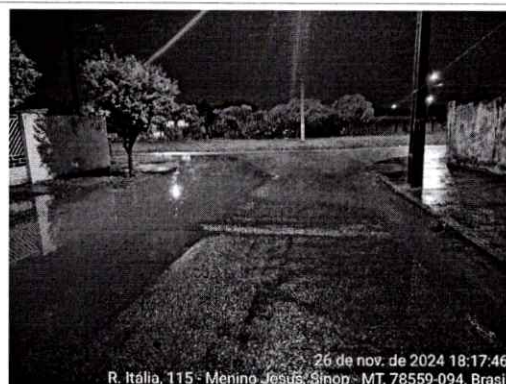
Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de desentupir bueiros na Rua Itália no Bairro Menino Jesus I.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de desentupir bueiros na Rua Itália no Bairro Menino Jesus I.

Indicação a pedido de moradores que reclamam da água acumulada nesse período chuvoso, com sério risco de doenças e também da água entrar em suas residências.



26 de nov. de 2024 18:17:42
R. Itália, 115 - Menino Jesus, Sinop - MT, 78559-094, Brasil



26 de nov. de 2024 18:17:46
R. Itália, 115 - Menino Jesus, Sinop - MT, 78559-094, Brasil

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

EM,
Lucinei
Vereador-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 NOV 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>729</u> / <u>2024</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, prefeito, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu, secretário de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de criação de uma área de camping com infraestrutura para receber Motorhome.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, prefeito, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos, secretário de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de criação de uma área de Camping com infraestrutura para receber motorhomes.

Com o crescente número de famílias que optaram com um estilo de vida mais livre, viajando pelo Brasil com suas casas sobre rodas, faz-se necessária a criação de um espaço público para receber essas pessoas que passam por nossa cidade ou permanecem por alguns dias explorando as belezas naturais de nossa região.

O local deve oferecer serviços como banheiros, água potável, energia elétrica, iluminação, monitoramento por vídeo, internet, churrasqueira e área para descarte de desejos.

Um ambiente devidamente arborizado, sustentável e com conforto servirá para atrair viajantes, movimentando o comércio local e alavancando ainda mais o turismo em nossa cidade.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 NOV 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>730 / 2024</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos a construção e instalação de uma academia para a Melhor Idade na Junto ao CRAS Menino Jesus.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos a construção e instalação de uma academia para a Melhor Idade junto ao CRAS Menino Jesus.

O aumento da expectativa de vida do brasileiro coloca em evidência a importância de envelhecer com saúde e qualidade, e para garantir a presença de ambos se faz necessário a prática de exercícios físicos recorrentes. Neste sentido, as academias em locais públicos são uma opção de fácil acesso e sem custo para nossa população, razão pela qual solicitamos a instalação dos referidos equipamentos.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 731 / 2024

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Carla Sprizão Ponce – Secretaria Municipal de Educação, a necessidade de realizar a construção de uma academia ao ar livre e um Playground, na área institucional do Bairro Jardim Lisboa, na Estrada Jacinta esquina com a Rua 08.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Carla Sprizão Ponce – Secretaria Municipal de Educação, a necessidade de realizar a construção de uma academia ao ar livre e um Playground, na área institucional do Bairro Jardim Lisboa, na Estrada Jacinta esquina com a Rua 08.

Requer o atendimento da presente tendo em vista que naquela região não há nenhum espaço de lazer para os moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 NOV 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>732/2024</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir lâmpadas queimadas, na Rua Padre Antônio Haidler, no Bairro Vitória Régia.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a **necessidade de substituir lâmpadas queimadas, na Rua Padre Antônio Haidler, no Bairro Vitória Régia.**

O pleito justifica-se em virtude de que os moradores daquela região estão reivindicando a iluminação pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Toninho Bernardes
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 733/2024

Autor: VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier — Prefeito, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar limpeza na avenida Ida Bianchi, localizada no bairro Residencial Sabrina I e Avenida Projetada A, no bairro Sabrina II.

Com fundamentado nas disposição contidas no regimento interno desta casa Legislativa, requiero que após deliberação do douto plenário a mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr Roberto Dornier-Prefeito de Sinop, com cópia ao SR. Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar limpeza na avenida Ida Bianchi, localizada no bairro Residencial Sabrina I e Avenida Projetada A, no bairro Sabrina II.

A ação visa a acabar com o acumulo de lixo nas ruas, para que estejam limpas até as festividades de final de ano.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


CELSINHO DO SOPÃO
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

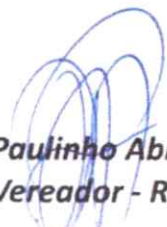
<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 NOV 2024 <i>Paulinho Abreu</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>734</u> / <u>2024</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU - REPUBLICANOS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, a necessidade de declarar de Utilidade Pública a Associação “ASSOCIAÇÃO AQUARELA DAS ARTES”.

Com base em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, mostrando-lhe a necessidade de declarar de Utilidade Pública a “Associação Aquarela das Artes”, devidamente inscrita no CNPJ Nº 29.375.380/0001-20, nos termos da Lei Municipal nº 561, de 29 de setembro de 1999, e suas alterações posteriores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Paulinho Abreu
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 NOV 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>735</u> / <u>2024</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Srº. Valdir Sartorelo – Secretário de Segurança e Trânsito, mostrando-lhes a necessidade de sinalização de trânsito e construir uma Faixa Elevada em frente o portão de entrada e saída de alunos da Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI – Pequeno Príncipe, na Rua dos Monjoleiros em frente Nº 1036-A, Bairro Jardim Imperial.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Srº. Valdir Sartorelo – Secretário de Segurança e Trânsito, mostrando-lhes a necessidade de sinalização de trânsito e construir uma Faixa Elevada em frente o portão de entrada e saída de alunos da Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI – Pequeno Príncipe, na Rua dos Monjoleiros em frente Nº 1036-A, Bairro Jardim Imperial. A presente Indicação tem como objetivo garantir maior segurança aos alunos e a comunidade escolar, considerando o intenso movimento de pessoas e veículos na região, especificamente nos horários de entrada e saída da escola. A construção de uma faixa elevada proporcionará maior visibilidade e segurança aos pedestres, evitando acidentes envolvendo veículos, e a população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

[Assinatura]

Célio Garcia.

Vereador – MDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 736/2024

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr^a. Carla Ponce – Secretária Municipal de Educação, a Sr^a Scheila Pedroso da Silva - Secretária de Assistência Social, a necessidade de incluir as crianças do Residencial Nico Baracat, no Projeto Bombeiros Mirim.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr^a. Carla Ponce – Secretária Municipal de Educação, a Sr^a Scheila Pedroso da Silva - Secretária de Assistência Social, a necessidade de incluir as crianças do Residencial Nico Baracat, no Projeto Bombeiros Mirim. Em atenção às necessidades da nossa comunidade e buscando proporcionar novas oportunidades de aprendizado e desenvolvimento para as crianças do município, venho por meio desta indicar a necessidade de incluir as crianças do **Residencial Nico Baracat no Projeto Bombeiros Mirim**. Este projeto tem se mostrado de grande importância para o desenvolvimento de valores como disciplina, cidadania e trabalho em equipe, além de contribuir para o fortalecimento da formação de jovens conscientes de seu papel na sociedade. Diante disso, é essencial que as crianças do Residencial Nico Baracat, tenham a oportunidade de participar, visando o seu crescimento pessoal e social.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.
Vereador – MDB.